



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIII

Edição Digital nº 9722 | 96 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 20 de Junho de 2016

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Procuradoria Geral do Estado	40

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	40
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	65
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	66
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social ..	66
Secretaria da Cultura	69
Secretaria da Educação	70
Secretaria da Fazenda	82

Secretaria da Saúde	83
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	84
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária ...	84
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	90
Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	91
Coordenação da Receita do Estado	92
Autarquias	93
Defensoria Pública do Estado	94

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná	95
--	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Diogo Saldanha Macorati

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto Hembecker

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Reinhold Stephanes
Marcia Carla Pereira Ribeiro

Secretário
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Flávio José Arns

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Márcio Souza Villela
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Carlos Roberto Massa Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Mariza Moreira

Secretário
Diretora-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Silvio Magalhães Barros
Marlos Almeida

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 18.806

Data 16 de junho de 2016

Súmula: Institui o Selo Paraná pela Vida, destinado ao reconhecimento da contribuição para o aumento de doadores de órgãos e tecidos e o desenvolvimento técnico-científico em transplantes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Selo Paraná pela Vida, destinado ao reconhecimento de pessoa, profissional ou instituição, pública ou privada, que contribua efetivamente para o aumento de doadores de órgãos e tecidos ou atue para promover o desenvolvimento técnico-científico em transplantes.

Art. 2º A Central Estadual de Transplantes será responsável pela definição de requisitos e critérios para a seleção dos indicados e organização da entrega do Selo Paraná pela Vida, cabendo-lhe dirimir quaisquer dúvidas sobre esse processo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de junho de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Lei nº 18.807

Data 16 de junho de 2016

Súmula: Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana de Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer, compreendida na semana que contenha o dia 21 de setembro de cada ano.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana de Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer, compreendida na semana que contenha o dia 21 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por doença de Alzheimer a enfermidade neurodegenerativa que provoca o declínio gradual das funções intelectuais e capacidades mentais.

Art. 2º A semana de que trata esta Lei terá por finalidade alertar para a necessidade do diagnóstico precoce da doença e o esclarecimento à população quanto à importância de apoio aos portadores do mal de Alzheimer, bem como os problemas que os acometem.

Art. 3º A pessoa que estiver sofrendo com sintomas da doença de Alzheimer, prioritariamente deverá receber atendimento em qualquer unidade da rede estadual de saúde, a fim de obter o devido diagnóstico e iniciar o tratamento.

Art. 4º A Semana de Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer prevê a realização de atividades conducentes a:

I – esclarecimento à comunidade em geral quanto às causas da respectiva doença e os tratamentos adequados;

II – realização de seminários, encontros e atividades afins, visando à troca de experiências e informações entre familiares, responsáveis e demais envolvidos com pessoas portadoras da doença de Alzheimer;

III – promoção de campanhas educativas visando à conscientização quanto às problemáticas das pessoas portadoras da doença.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de junho de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Hussein Bakri
Deputado Estadual

Lei nº 18.808

Data 16 de junho de 2016

Súmula: Institui o Corredor das Águas no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Corredor das Águas no Estado do Paraná, incluindo tal rota no Roteiro Turístico Oficial do Estado.

Art. 2º Para fins desta Lei integram o Corredor das Águas no Estado do Paraná os seguintes Municípios:

I – Atalaia;

II - Altônia;

III - Alto Paraíso;

IV - Alto Paraná;

V - Alto Piquiri;

VI – Ângulo;

VII – Astorga;

VIII - Cafezal do Sul;

IX – Cianorte;

X – Colorado;

XI - Diamante do Norte;

XII – Douradina;

XIII – Doutor Camargo;

XIV - Esperança Nova;

XV – Floresta;

XVI – Flórida;

XVII – Icaraíma;

XVIII – Iguaçu;

XIX – Iporã;

XX – Itaguajé;

XXI – Itambé;

XXII – Itaúna do Sul;

XXIII – Ivatuba;

XXIV – Jussara;

XXV – Loanda;

XXVI – Lobato;

XXVII – Mandaguaçu;

XXVIII – Mandaguari;

XXIX – Marialva;

XXX – Marilena;

XXXI – Maringá;

XXXII – Munhoz de Mello;

XXXIII – Nova Aliança do Ivaí;

XXXIV – Nova Esperança;

XXXV – Nova Londrina;

XXXVI – Ourizona;

XXXVII – Paiçandu;

XXXVIII – Paranacity;

XXXIX – Paranavaí;

XL – Porto Rico;

XLI – Querência do Norte;

XLII – São Jorge do Ivaí;

XLIII – São Jorge do Patrocínio;

XLIV – Sarandi;

XLV – Santa Fé;

XLVI – Santa Inês;

XLVII – Santo Inácio;

XLVIII – São Pedro do Paraná;

XLIX – Terra Rica;

L – Terra Roxa;

LI – Umuarama; e

LII – Uniflor.

Art. 3º Serão considerados pontos turísticos integrantes do Corredor das Águas no Estado do Paraná os que atendam suas finalidades em pelo menos uma das seguintes classificações:

- a) Turismo Cultural;
- b) Turismo Rural;
- c) Turismo Religioso;
- d) Turismo de Negócios;
- e) Ecoturismo;
- f) Turismo de Pesca;
- g) Turismo Náutico;

- h) Turismo Gastronômico;
- i) Turismo de Lazer, Sol e Praia;
- j) Turismo de Esporte;
- k) Turismo de Moda e Vestuário.

Art. 4º Cada município deverá fornecer informações a respeito dos pontos turísticos pertencentes ao Corredor das Águas no Estado do Paraná e, se possível, constituir um marco que identifique a sua delimitação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de junho de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabricio
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

Lei nº 18.809

Data 16 de junho de 2016

Súmula: Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Luiz Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Luiz Lourenço.

Art. 2º A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de junho de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Artagão de Mattos Leão Júnior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Claudio Palozi
Deputado Estadual

54099/2016

DECRETO Nº 4342

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 9 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.879, de 27 de dezembro de 2012 e no art. 24 da Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011,

Resolve nomear WALDEMAR MORELLO, RG nº 654.992-6, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, como representante Suplente da Casa Civil, em substituição a ROSANE MARIA SCHAFACHEK MACIEL, RG nº 3.452.176-0.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

54333/2016

DECRETO Nº 4343

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, §1º, inciso VII da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.423.156,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 281- Transferências e Convênios com Órgãos Federais, da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2015.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01																																																																																																			
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4343										R\$ 1,00																																																																																																			
I										I										I																																																																																																			
I Cód.										I Especificação										I Natureza										I I										I I										I N.do																																																																					
I										I										I da										I I										I Gr										I IALOI										I Valor										I Proc																																																	
I										I										I Despesa										I										I Fnte										I I										I										I																																																	
I 4700										I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE										I										I										I										I										I										I																																																	
I										I										I										I										I										I										I										I										I																																							
I 4760										I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE										I										I										I										I										I										I										I																																							
I 4163										I GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS										I 33903000										I 281										I 95										I L										I										1.423.156										I 0637																																							

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I		Fl. 02		I	
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 4343		R\$ 1,00		I	
-----										*-----*		*-----*		I	
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I	
I		I					I		I	IFONTEI		I		I	
-----										*-----*		*-----*		I	
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				I		I	I		I		I	
I		I					I		I	I		I		I	
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE				I		I	I		I		I	
I	1990.11.81	I	SalDOS de Exercícios Anteriores - Transferências e				I		I	I		I		I	
I		I	Convênios com Órgãos Federais				I	281	I	95	I	1.423.156	I	0637	I
-----										*-----*		*-----*		I	
										T o t a l		I	1.423.156	I	
										-----		*-----*		I	

D E C R E T O Nº 4344

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4344		R\$ 1,00		

I	I							I Natureza	I	I	I	I	I	I N.do
I Cód.	I	Especificação						I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I	I Proc
I	I							I Despesa	I	I Fnte	I		I	I

I 4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						I	I	I	I	I		I
I	I							I	I	I	I	I		I
I 4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						I	I	I	I	I		I
I 4434	I	VIGILÂNCIA EM SAÚDE						I 33903900	I 255	I 95	I L	I	1.500.000	I 0643

										T o t a l		I	1.500.000	I
												*	-----*	

I CANCELAMENTO										A N E X O I I		Fl. 01		I	
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4344		R\$ 1,00		I	

I I										I Natureza	I I	I I	I I	I	I N.do
I Cód. I										I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I Proc
I I										I Despesa	I I	I Fnte	I I	I	I

I 4700 I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE										I	I	I	I	I	I
I I										I	I	I	I	I	I
I 4760 I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE										I	I	I	I	I	I
I 4159 I GESTÃO DAS REDES										I 33903900	I 255	I 95	I L I	1.500.000	I 0643

										T o t a l				I	I
														1.500.000	I

DECRETO Nº 4345

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, §1º, inciso VII da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 250 – Diretamente Arrecadados, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no exercício de 2015.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I				Fl. 01		I					
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4345				R\$ 1,00		I					
-----										*-----*				*-----*		I					
I	I					I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I						
I	Cód.	Especificação				I	da	I	Fonte	Gr	IALOI	Valor	I	Proc	I						
I	I					I	Despesa	I	I	FnteI	I		I		I						
-----										*-----*				*-----*		I					
I	4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO				I		I	I	I	I		I	I						
I	I	I	SUPERIOR				I		I	I	I	I		I	I						
I	I	I					I		I	I	I	I		I	I						
I	4546	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR				I		I	I	I	I		I	I						
I	4130	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -				I		I	I	I	I		I	I						
I	I	I	REITORIA DA UNESPAR				I	33901800	I	250	I	95	I	L	I	120.000	I	0636	I		
I	I	I					I	33903000	I	250	I	95	I	L	I		60.000	I	0636	I	
I	I	I					I	33903300	I	250	I	95	I	L	I		30.000	I	0636	I	
I	I	I					I	33903600	I	250	I	95	I	L	I		70.000	I	0636	I	
I	I	I					I	33903700	I	250	I	95	I	L	I		40.000	I	0636	I	
I	I	I					I	33903900	I	250	I	95	I	L	I		180.000	I	0636	I	
-----										*-----*				*-----*		I					
										T o t a l				I			500.000	I			

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I					Fl. 02	I			
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 4345					R\$ 1,00	I			

I	Código	I	Especificação		I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo
I	I	I			I	I	I	IFONTEI	I	I	I

I	I	I	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO		I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I SUPERIOR		I	I	I	I	I	I	I
I	I	I			I	I	I	I	I	I	I
I	4546	I	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR		I	I	I	I	I	I	I
I	1990.11.50	I	I Saldos de Exercícios Anteriores - Diretamente		I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I Arrecadados		I	250	I	95	I	500.000	I 0636

							T o t a l	I	500.000	I	

D E C R E T O N° 4346

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4346		R\$ 1,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						

I	I					I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		I
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 4346				R\$ 1,00		I
-----										*-----*				*-----*		I
I	I					I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do	I	
I	Cód.	Especificação				I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALO	I	Proc	
I	I					I	Despesa	I	I	Fnte	I	I		I	I	
-----										*-----*				*-----*		I
I	4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				I		I	I	I	I		I	I	
I	I	I					I		I	I	I	I		I	I	
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE				I		I	I	I	I		I	I	
I	4163	I	GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS				I	33903000	I	100	I	01	I	L	I	I
-----										*-----*				*-----*		I
										T o t a l				I	1.100.000	I
														I		I

DECRETO Nº 4347

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, §1º, inciso VII da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 256 – Reposição Florestal – SERFLOR, no exercício de 2015.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I				Fl. 01				
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4347				R\$ 1,00				

I		I				I Natureza		I	I	I	I			I	N.do			
I	Cód.	I	Especificação				I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	Valor	I	Proc	
I	I	I					I	Despesa	I	I	IFnte	I	I		I	I	I	

I	6900	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS				I		I	I	I	I	I		I		I	
I	I	I	HÍDRICOS				I		I	I	I	I	I		I		I	
I	I	I					I		I	I	I	I	I		I		I	
I	6931	I	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP				I		I	I	I	I	I		I		I	
I	4285	I	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL				I	44905200	I	256	I	95	I	L	I	365.000	I	0635

												T o t a l		I	365.000	I		

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I		Fl. 02		I		
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 4347		R\$ 1,00		I		
-----										*-----*		*-----*		I		
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I		
I		I					I		I	IFONTEI		I		I		
-----										*-----*		*-----*		I		
I		I	I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS				I	I	I			I		I		
I		I	I HÍDRICOS				I	I	I			I		I		
I		I					I	I	I			I		I		
I	6931	I	I INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP				I	I	I			I		I		
I	1990.11.56	I	I Saldos de Exercícios Anteriores - Reposição Florestal				I	I	I			I		I		
I		I	I - SERFLOR				I	256	I	95	I	365.000	I	0635	I	
-----										*-----*		*-----*		I		
										T o t a l		I	365.000	I		I
												I		I		I

DECRETO N° 4348

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica procedido um ajuste orçamentário e alterada a composição das fontes de recursos que custeiam a programação da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo - SEET, no valor de R\$ 666.899,00 (seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art.3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo V deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

I ACRÉSCIMO												Fl. 01	I
I DE DESPESA												R\$ 1,00	I
ANEXO AO DECRETO Nº 4348													
-----*													
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
I	I												
I Cód.	I		Especificação		I Natureza	I	I	I	I			I N.do	I
I	I				I da	I	Fonte	I Gr	I AL	Valor		I Proc	I
I	I				I Despesa	I	I	I	I			I	I
-----*													
I 4400	I	I SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO			I		I	I	I			I	I
I	I				I		I	I	I			I	I
I 4402	I	I DIRETORIA GERAL			I		I	I	I			I	I
I 3052	I	I PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO NO TURISMO			I 44404200	I 100	I 01	I L	I	666.899		I 0623	I
-----*													
										T o t a l	I		
											666.899	I	
										*	*		

ANEXO II										Fl. 01
DESPESA										R\$ 1,00
4400	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO									
4402	DIRETORIA GERAL									
3052	PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO NO TURISMO	44905100	147	01	1	1		666.899	0623	
Total										666.899

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I I		Fl. 02					
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO N° 4348		R\$ 1,00					
-----										*-----*		*-----*					
I	Código	I	Especificação					I	Fonte	I	Gr.	I	Valor	I	Processo	I	
I		I						I		I		I		I		I	
-----										*-----*		*-----*		*-----*			
I	1113.02.12	I	Imp.s/Oper.Relat. à Circ. de Merc.e s/Prest. de					I		I		I		I		I	
I		I	I Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad					I	100	I	01	I	833.624	I	0623	I	
I	9113.02.12	I	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB					I	100	I	01	I	166.725-	I	0623	I	
-----										*-----*		*-----*		*-----*			
										T O T A L I				666.899	I		

I REDUÇÃO										A N E X O I V		Fl. 02					
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO N° 4348		R\$ 1,00					
-----										*-----*		*-----*					
I Código		I		Especificação				I Fonte		I Gr. I		Valor		I Processo			
I I		I		I				I		I		I		I			
-----										*-----*		*-----*		*-----*			
I 1990.23.47		I Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por						I		I I		I		I			
I I		I Determinação Legal						I 147		I 01		I 666.899		I 0623			
-----										*-----*		*-----*		*-----*			
										T O T A L		I		666.899		I	

I REDUÇÃO										A N E X O V										Fl. 03										I																																																																																																			
I DE OBRAS										ANEXO AO DECRETO Nº 4348										R\$ 1,00										I																																																																																																			
-----										*-----*										*-----*										*-----*																																																																																																			
I Código I										Especificação										I Fonte I										I Gr. I										I Alo I										Valor										IProcessoI																																																																					
I I										I I										I I										I I										I I										I I										I I																																																																					
-----										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*																																																																															
I 4400 I										SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO										I										I										I										I										I										I																																																											
I I										I										I										I										I										I										I										I																																																											
I 4402 I										DIRETORIA GERAL										I										I										I										I										I										I																																																											
I 3052 I										PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO NO TURISMO										I										I										I										I										I										I																																																											
I 160 I										Barracão										I										I										I										I										I										I																																																											
I 0006 I										Supervisionar a Construção do Parque Turístico e										I										I										I										I										I										I																																																											
I I										Ambiental da Integração - PTAI										I										147										I										01										I										L										I										640.000										I										0623										I									
I 638 I										Pontal do Paraná										I										I										I										I										I										I										I										I																																							
I 0003 I										Readequar o Terminal de Embarque em Pontal do Paraná.										I										147										I										01										I										L										I										26.899										I										0623										I									
-----										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*																																																	
										T O T A L										I										Tes. I										I										L										I										666.899										I																																																	

54382/2016

DECRETO N° 4349

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, §1º, inciso VII da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 860.296,00 (oitocentos e sessenta mil, duzentos e noventa e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 256 – Reposição Florestal – SERFLOR, no exercício de 2015.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I				Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4349				R\$ 1,00		I
-----*								
*	*			*	*	*	*	*
I	I		I Natureza	I	I	I	I	I
I	Cód.	I	da	I	Fonte	Gr	IA	I
I	I	I	Despesa	I	IFnte	I	I	I
-----*								
I	6900	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I	I
I	I	I	HÍDRICOS	I	I	I	I	I
I	I	I		I	I	I	I	I
I	6931	I	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	I	I	I	I	I
I	4285	I	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL	I	33901400	I	256	I
I	I	I		I	33903000	I	256	I
I	I	I		I	33903900	I	256	I
-----*								
T o t a l							I	860.296
-----*								

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I			Fl. 02	
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 4349			R\$ 1,00	
-----*		-----*			-----*	
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I Gr. I
I	I	I	I	I	IFONTEI	Valor
-----*		-----*			-----*	
I	I	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I
I	I	I	HÍDRICOS	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	6931	I	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	I	I	I
I	1990.11.56	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Reposição Florestal	I	I	I
I	I	I	- SERFLOR	I	256 I 95 I	860.296 I 0634 I
-----*		-----*			-----*	
				T o t a l		I
						860.296 I
					-----*	

54385/2016

D E C R E T O N° 4350

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 133.101,00 (cento e trinta e três mil, cento e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO									
A N E X O I									
I DE DESPESA									
ANEXO AO DECRETO Nº 4350									
Fl. 01									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	IALOI	Valor	N.do	Proc	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4400	I SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4402	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 3052	I PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO NO TURISMO	I 44404200	I 100	I 01	I L I	133.101	I 0624	I	I
T o t a l						133.101	I		

I CANCELAMENTO									
A N E X O I I									
I DE DESPESA									
ANEXO AO DECRETO Nº 4350									
Fl. 01									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	IALOI	Valor	N.do	Proc	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4400	I SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4402	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4354	I DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE ESPORTE, LAZER E	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I ATIVIDADE FÍSICA	I 33903900	I 147	I 01	I L I	133.101	I 0624	I	I
T o t a l						133.101	I		

I ACRÉSCIMO									
A N E X O I I I									
I RECEITA CENTRALIZADA									
ANEXO AO DECRETO Nº 4350									
Fl. 02									
R\$ 1,00									
I	Código	Especificação	Fonte	Gr.	I	Valor	Processo	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 1113.02.12	I	I Imp.s/Oper.Relat. à Circ. de Merc.e s/Prest. de	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad	I 100	I 01	I	166.376	I 0624	I	I
I 9113.02.12	I	I Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	I 100	I 01	I	33.275-	I 0624	I	I
T O T A L						133.101	I		

I REDUÇÃO									
A N E X O I V									
I RECEITA CENTRALIZADA									
ANEXO AO DECRETO Nº 4350									
Fl. 02									
R\$ 1,00									
I	Código	Especificação	Fonte	Gr.	I	Valor	Processo	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 1990.23.47	I	I Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Determinação Legal	I 147	I 01	I	133.101	I 0624	I	I
T O T A L						133.101	I		

54386/2016

DECRETO Nº 4351

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, §1º, inciso VII da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 25.118.474,00 (vinte e cinco milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 284 – Outros Convênios/Outras Transferências, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, no exercício de 2015.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4351		R\$ 1,00		
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	Valor	N.do Proc
1300	CASA CIVIL					
1330	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN					
4039	AÇÕES DO DETRAN	33903000	284	95	2.000.000	0627
		33903900	284	95	2.000.000	0627
		44905200	284	95	21.118.474	0627
T o t a l					25.118.474	

ACRÉSCIMO		A N E X O I I		Fl. 02		
DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 4351		R\$ 1,00		
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Valor	Processo	
	CASA CIVIL					
1330	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN					
1990.11.84	Saldos de Exercícios Anteriores - Outros					
	Convênios/Outras Transferências	284	95	4.000.000	0627	
2590.11.84	Saldos de Exercícios Anteriores - Outros Convênios /					
	Outras Transferências	284	95	21.118.474	0627	
T o t a l					25.118.474	

54388/2016

DECRETO Nº 4352

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I				Fl. 01		
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4352				R\$ 1,00		
-----										*-----*				*-----*		
I	I					I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do		
I	Cód.	I	Especificação				I	da	I	Fonte	Gr	I	ALO	I		
I	I	I					I	Despesa	I	I	Fonte	I	I	I		
-----										*-----*				*-----*		
I	4400	I	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO				I		I	I	I	I	I	I		
I	I	I					I		I	I	I	I	I	I		
I	4430	I	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE				I		I	I	I	I	I	I		
I	4360	I	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E				I		I	I	I	I	I	I		
I	I	I	ATIVIDADE FÍSICA				I	44404200	I	100	I	01	I	L	I	
-----										*-----*				*-----*		
										T o t a l				I	48.000	I
														*		*

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		I		
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4352				R\$ 1,00		I		
-----										*-----*				*-----*		I		
I	I					I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do	I			
I	Cód.	I	Especificação				I	da	I	Fonte	I	Gr	I	IA	I	I		
I	I	I					I	Despesa	I	I	Fn	I	I	I	Valor	I	Proc	
-----										*-----*				*-----*		I		
I	4400	I	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO				I		I	I	I	I	I		I	I	I	
I	I	I					I		I	I	I	I	I		I	I	I	
I	4430	I	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE				I		I	I	I	I	I		I	I	I	
I	4358	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE				I	33903600	I	100	I	01	I	L	I	48.000	I	0618
-----										*-----*				*-----*		I		
										T o t a l				I		48.000	I	
														I			I	

54389/2016

DECRETO Nº 4353

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01								
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4353		R\$ 1,00								

I	I							I	Natureza	I	I	I	I		I					
I	Cód.	Especificação						I	da	I	Fonte	I	Gr	I	IAOI	Valor	I	N.do		
I	I							I	Despesa	I	I	Fonte	I	I	I		I	Proc		

I	7700	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						I		I	I	I	I		I	I	I		
I	I							I		I	I	I	I		I	I	I	I		
I	7704	I	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE						I		I	I	I	I		I	I	I		
I	I	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						I		I	I	I	I		I	I	I	I		
I	4386	I	FOMENTO RODOVIÁRIO						I	44404200	I	100	I	01	I	L	I	500.000	I	0644

												T o t a l		I		500.000	I			

I CANCELAMENTO										A N E X O I I		Fl. 01		I	
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4353		R\$ 1,00		I	

I	I					I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do	
I	Cód.	I	Especificação				I	da	I	Fonte	I	Gr	I	Proc	
I	I	I					I	Despesa	I	I	I	I	I	I	

I	3100	I	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB				I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	SUPERVISÃO DA SEFA				I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I					I	I	I	I	I	I	I	I	
I	3101	I	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				I	I	I	I	I	I	I	I	
I	9083	I	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA				I	32902100	I	100	I	01	I	L	
												500.000	I	0644	I

												T o t a l	I	500.000	I

54415/2016

D E C R E T O Nº 4354

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 2.035.000,00 (dois milhões e trinta e cinco mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I		Fl. 01		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4354		R\$ 1,00		
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor
3500	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL					
3502	DIRETORIA GERAL					
4062	GESTÃO EFICIENTE DE COMUNICAÇÃO	33903900	100	01	L	2.035.000
Total						2.035.000

CANCELAMENTO		ANEXO II		Fl. 01		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4354		R\$ 1,00		
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB					
	SUPERVISÃO DA SEFA					
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	46907100	100	01	L	2.035.000
Total						2.035.000

54417/2016

DECRETO Nº 4355

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 3.339.883,00 (três milhões, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I				Fl. 01		I
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4355				R\$ 1,00		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I										I				I		I
I</																

I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4355										R\$ 1,00										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					

I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I									

54418/2016

DECRETO Nº 4356

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 23.154,00 (vinte e três mil e cento e cinquenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 4356										R\$ 1,00										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									

I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 4356										R\$ 1,00									
I										I										I									
I Cód.										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I																			

I ACRÉSCIMO					A N E X O I I I		FL. 02		I
I DOS REPASSES					ANEXO AO DECRETO N° 4356		R\$ 1,00		I
-----					*-----*		*-----*		I
I	Código	I	Especificação			I	Valor	I	Processo
-----					*-----*		*-----*		I
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO			I		I	I
I		I	SUPERIOR			I		I	I
I		I				I		I	I
I	4534	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE			I		I	I
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO			I	23.154	I	641
-----					*-----*		*-----*		I
					T O T A L		I	23.154	I
									*

DECRETO Nº 4357

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Casa Civil, a partir de 20 de julho de 2016:

MARCOS RIBEIRO DA SILVA, RG nº 1079198, Assessor – Símbolo DAS-2, ficando exonerada, a pedido, CAROLINE PIRES PEREIRA, RG nº 884299-1; e

APARECIDO BARROS DA SILVA, RG nº 5.080.003-2, Assessor Especial – Símbolo DAS-5.

Art. 2.º Exonerar MARCOS RIBEIRO DA SILVA, RG nº 1079198, do cargo, em comissão, de Assessor Especial – Símbolo DAS-5, da Casa Civil, a partir de 20 de julho de 2016.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

54420/2016

DECRETO Nº 4358

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos do Instituto das Águas do Paraná:

IRAM DE REZENDE, RG nº 13.212.084-6, Diretor Presidente – Símbolo DAS-1, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Diretor – Símbolo DAS-3; e

EMERSON ROBERTO LESKA, RG nº 5.896.312, Diretor – Símbolo DAS-3.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULINO HEITOR MEXIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos em exercício

54421/2016

DECRETO Nº 4359

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos abaixo especificados:

PAULO AFONSO SCHMIDT, RG nº 1.225.223-4, Coordenador – Símbolo DAS-1, da Casa Civil, ficando exonerado RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, RG nº 4.019.423-1; e

PAULINO VIAPIANA, RG nº 1.903.740, Assessor Especial – Símbolo AE-1, da Governadoria.

Art. 2.º Exonerar PAULO AFONSO SCHMIDT, RG nº 1.225.223-4, do cargo em comissão, de Assessor Especial – Símbolo AE-1, da Governadoria.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

54422/2016

DECRETO Nº 4360

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LÉA LERNER HEILBORN, RG nº 822.718-7 para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

54424/2016

DECRETO Nº 4361

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de ação ordinária nº 00011278-55.2016.8.16.0021, da Vara Cível de Cascavel, conforme consubstanciada no protocolado sob nº 13.619.361-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e as Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ALESSANDRA CRISTIAN ENGLER DOS REIS, RG nº 5.771.103-5, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

54425/2016

DECRETO Nº 4362

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução nº 244, de 22 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e o contido no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 1.791, de 22 de junho de 2011, bem como o contido no protocolado sob nº 14.117.994-2,

Resolve nomear VALDIR CARVALHO DE SOUZA, RG nº 3.705.927-7, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, como Conselheiro representante do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária – BPRV, em substituição a DANIEL DOS SANTOS, RG nº 4.194.667-9.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e da 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança
Pública e Administração Penitenciária

54426/2016

DECRETO Nº 4363

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.115.730-2,

Resolve exonerar ELOIR GERMANO MACHADO DE CARVALHO, RG nº 3.538.987-3, do cargo, em comissão, de Chefe de Grupo Administrativo Setorial – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de junho de 2016.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

54427/2016

DECRETO Nº 4364

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.112.851-5,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDUARDO CESARIO PEREIRA, RG nº 587.746-6, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de junho de 2016.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

54428/2016

DECRETO Nº 4365

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.107.729-5, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designar para exercerem, cargos em comissão e Função de Gestão Pública do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, a partir de 24 de maio de 2016:

NELSON FARHAT, RG nº 962.408-2, Superintendente Regional – Símbolo DAS-4, em substituição a JOSÉ FERREIRA HEIDGER;

SERGIO SELVATICI, RG nº 951.560-7, Superintendente Regional – Símbolo FG-4, ficando exonerado NELSON FARHAT;

CARLOS EDUARDO MIGUEL, RG nº 7.928.102-6, Gerente de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, ficando exonerado SERGIO SELVATICI.

Art. 2.º Exonerar CARLOS EDUARDO MIGUEL, RG nº 7.928.102-6, do cargo, em comissão, de Gerente – Símbolo 1-C, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, a partir de 24 de maio de 2016.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

54430/2016

DECRETO Nº 4366

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.120.105-0,

Resolve designar MERCIA VIEIRA DOS SANTOS, RG nº 4.091.126-0, para exercer a Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-15, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 8 de junho de 2016.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

54431/2016

DECRETO Nº 4367

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.113.375-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIANO FERREIRA VILARUEL, RG nº 6.477.177-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial – Símbolo DAS-5, da Casa Civil, ficando exonerado ESTEVAM RIBEIRO CILÍAO, RG nº 4.931.642-9.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

54432/2016

DECRETO Nº 4368

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.127.589-5, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIANA OLCHEANSKI HANNOUCHE, RG nº 6.217.939-2, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Regional de Saúde – Símbolo DAS-4, da 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procopio, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado LUIZ ALBERTO DIB CANÔNICO, RG nº 3.209.067-2, a partir de 20 de junho de 2016.

Art. 2.º Exonerar FABIANA OLCHEANSKI HANNOUCHE, RG nº 6.217.939-2, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 20 de junho de 2016.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

54433/2016

DECRETO Nº 4369

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.126.179-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIANO VIUDES, RG nº 4.988.185-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no Município de Campo Mourão.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho
e Direitos Humanos

54435/2016

DECRETO Nº 4370

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.116.188-1,

Resolve exonerar JOÃO GUILHERME RIBAS MARTINS, RG nº 934.433-0, do cargo, em comissão, de Diretor Geral de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de junho de 2016.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

54437/2016

DECRETO Nº 4371

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Procuradoria-Geral do Estado, consubstanciada no Despacho nº 236/2016-PGE, anexado ao protocolo nº 14.041.424-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica sem efeito o anexo ao Decreto nº 4.123, de 23 de maio de 2016, na parte que nomeou ANA GABRIELA BRITO RAMOS, RG nº 2003009003504/CE, para exercer o cargo de Procurador Classe V do Quadro Especial da Procuradoria-Geral do Estado, em face do pedido de final de fila da candidata.

Art. 2.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os arts. 30 e 32 da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, LUCAS CRISTOVAM DE OLIVEIRA, RG nº 1800856/ES, para exercer o cargo de Procurador Classe V do Quadro Especial da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

54438/2016

DECRETO Nº 4372

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.118.708-2,

Resolve exonerar, a pedido, JOÃO DAMIÃO MARTINS, RG nº 8.406.168-9, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, do Município de Irati, a partir de 1º de junho de 2016.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

54439/2016

DECRETO Nº 4373

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.119.468-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PRISCILA STELA PEDROSO, RG nº 13.218.054-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Procuradoria Geral do Estado.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SERGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

54441/2016

DECRETO Nº 4374

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.112.871-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HUGO OLIVEIRA PENTEADO, RG nº 8.076.816-8, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Regional de Saúde – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de junho de 2016.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

54443/2016

DECRETO Nº 4375

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.107.525-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos da Casa Civil, a partir de 1º de junho de 2016:

LUANA VANESSA MENDES, RG nº 12.397.852-8, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado FELIPE AGUILLERA E SCHINYASHIKI, RG nº 14.340.479-0; e

PAUL JULIUS STANGANELLI, RG nº 867.832-4, Assistente – 3-C, ficando exonerada LUANA VANESSA MENDES, RG nº 12.397.852-8.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

54445/2016

DECRETO Nº 4376

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.013.670-0,

Resolve nomear, na qualidade de representantes governamentais, DANIELA CORREA ANTUNES ANDRADE, RG nº 10.011.019-9 e PATRÍCIA CONCEIÇÃO NOBRE PAZ, RG nº 14.039.361-4, como Titular e Suplente, respectivamente, para integrarem o Conselho Gestor do Programa de Proteção à Criança e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em substituição a SABRINA BARREIROS ALEXANDRINO e ALINE MANZATTO.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

54448/2016

DECRETO Nº 4377

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.121.411-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ MARIA BRAUNINGER, RG nº 2.055.003-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de junho de 2016, ficando exonerada ANA CAROLINE BARBOSA MASSAMBANI, RG nº 8.008.800-0.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

54449/2016

DECRETO Nº 4378

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.124.656-9, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de julho de 2016:

MARCELINO MANHANI JUNIOR, RG nº 10.806.280-0, Assessor – Símbolo DAS-4;

BEATRIZ BERTI, RG nº 1.695.516-7, Chefe de Grupo Administrativo Setorial – Símbolo 1-C;

LUIZ AUGUSTO MORO BIENTINEZ, RG nº 6.125.379-3, Assistente Técnico de Grupo Administrativo Setorial – Símbolo FG-8;

JOSIANE OLGA DOMINICK ABRUK FAGUNDES, RG nº 6.712.795-1, Assistente – Símbolo FG-10;

FABIANE BERGMANN, RG nº 9.090.607-0, Assistente – Símbolo FG-11;

CAMILA FERNANDES DE MELLO, RG nº 6.609.099-0, Assistente – Símbolo FG-11;

ROSEMARI RODRIGUES DA SILVA, RG nº 2.223.807-8, Assistente – Símbolo FG-12;

SANDRA ROSA LOPES, RG nº 5.059.847-0, Assistente – Símbolo 4-C; e

ROSANGELA MARTA VALOTO, RG nº 3.375.297-0, Assistente – Símbolo 8-C.

Art. 2.º Exonerar de cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de julho de 2016:

MARCELINO MANHANI JUNIOR, RG nº 10.806.280-0, Assistente Técnico de Grupo Administrativo Setorial – Símbolo FG-8;

BEATRIZ BERTI, RG nº 1.695.516-7, Assessor – Símbolo DAS-4;

LUIZ AUGUSTO MORO BIENTINEZ, RG nº 6.125.379-3, Assistente – Símbolo FG-10;

JOSIANE OLGA DOMINICK ABRUK FAGUNDES, RG nº 6.712.795-1, Assistente – Símbolo FG-11;

FABIANE BERGMANN, RG nº 9.090.607-0, Assistente – Símbolo 8-C;

CAMILA FERNANDES DE MELLO, RG nº 6.609.099-0, Assistente – Símbolo FG-12; e

ROSEMARI RODRIGUES DA SILVA, RG nº 2.223.807-8, Assistente – Símbolo 4-C.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

54450/2016

DECRETO Nº 4379

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.120.095-0, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDINETE MARQUES GONÇALVES, RG nº 3.190.093-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico de Grupo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 8 de junho de 2016.

Art. 2.º Exonerar EDINETE MARQUES GONÇALVES, RG nº 3.190.093-0, da Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-15, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 8 de junho de 2016.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

54451/2016

DECRETO Nº 4380

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 17.140, de 2 de maio de 2012, bem como o contido no protocolado sob nº 14.050.310-0,

Resolve nomear PAULO CHANG CHAO, RG nº 4.621.000-0, para integrar o Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – CED/FUPEN, como membro Titular, representante da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, em substituição a ANDRÉA PATRÍCIA CESÁRIO.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

54452/2016

DECRETO Nº 4381

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.121.648-1, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão e designar, nos termos do art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Saúde:

VALDERES APARECIDA HALLU, RG nº 3.221.945-4, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, a partir de 1º de junho de 2016;

GEORGIA DOS REIS NEPOMUCENO, RG nº 14.071.639-1, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, a partir de 1º de junho de 2016;

OLGA VOLLRATH OLIVA, RG nº 894.536-5, Assistente – Símbolo 2-C, a partir de 1º de junho de 2016;

CLEUSA DA APARECIDA MOREIRA DE CAMPOS, RG nº 4.111.595-5, Assistente – Símbolo FG-10, a partir de 1º de junho de 2016;

SANDRA DE LIMA DYLA DE OLIVEIRA, RG nº 8.506.272-7, Assistente – Símbolo FG-14, a partir de 1º de junho de 2016;

CLAUDIO ROBERTO AGNER, RG nº 6.443.965-0, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, a partir de 4 de julho de 2016;

PATRICIA MARIA FLORES FERMAN, RG nº 3.636.542-0, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, a partir de 1º de junho de 2016;

FABIO MARCELO EBERT, RG nº 5.940.544-6, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo FG-4, a partir de 1º de junho de 2016;

SIDNEYA MARQUES, RG nº 5.603.312-2, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, a partir de 1º de junho de 2016;

KARINY GONÇALVES LOPES GALVÃO, RG nº 6.587.009-6, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, a partir de 1º de junho de 2016;

LUIZ CARLOS LAMY, RG nº 3.421.287-2, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, a partir de 1º de junho de 2016;

MARCELO RAUL MIGUEL, RG nº 4.454.887-9, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, a partir de 1º de junho de 2016;

SONIA MARIA FREITAS, RG nº 3.386.689-5, Assistente – Símbolo FG-14, a partir de 1º de junho de 2016;

JESSICA LIGIERO FERREIRA, RG nº 10.114.349-0, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, a partir de 1º de junho de 2016.

Art. 2.º Exonerar, de cargos, em comissão e funções de Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Saúde:

NELY MARIA COIMBRA MOURA, RG nº 1.914.470-4, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, a partir de 31 de maio de 2016;

VALDERES APARECIDA HALLU, RG nº 3.221.945-4, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, a partir de 31 de maio de 2016;

GEORGIA DOS REIS NEPOMUCENO, RG nº 14.071.639-1, Assistente – Símbolo 2-C, a partir de 31 de maio de 2016;

ELISABETE NUNES DA COSTA, RG nº 1.517.504-4, Assistente – Símbolo FG-10, a partir de 31 de maio de 2016;

CLEUSA DA APARECIDA MOREIRA DE CAMPOS, RG nº 4.111.595-5, Assistente – Símbolo FG-14, a partir de 31 de maio de 2016;

ROSELIA DOS SANTOS BRESSAN, RG nº 3.645.254-4, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, a partir de 03 de julho de 2016;

CLAUDINEI DE JESUS JANJACOMO, RG nº 4.417.846-0, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, a partir de 31 de maio de 2016;

MARISA ALVES DANTAS DE SOUZA, RG nº 5.796.522-3, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, a partir de 30 de junho de 2016;

SIDNEYA MARQUES, RG nº 5.603.312-2, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, a partir de 31 de maio de 2016;

KARINY GONÇALVES LOPES GALVÃO, RG nº 6.587.009-6, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, a partir de 31 de maio de 2016;

SONIA MARIA FREITAS, RG nº 3.386.689-5, Chefe de Seção de Regional de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, a partir de 31 de maio de 2016.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

54453/2016

DECRETO Nº 4382

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.120.457-2, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDRESSA SERA TODESCHINI LUPION MELLO, RG nº 4.027.885-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 12 de junho de 2016.

Art. 2.º Exonerar de cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 12 de junho de 2016:

THAIS DE AZEVEDO SANDOVAL, RG nº 7.102.966-2, Assessor – Símbolo DAS-5; e

ANDRESSA SERA TODESCHINI LUPION MELLO, RG nº 4.027.885-0, Chefe de Recursos Humanos Setorial – Símbolo 1-C.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

54454/2016

DECRETO Nº 4383

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido nos protocolos n.ºs 13.725.589-8 e 13.779.498-5 e ainda,

Considerando que o servidor JOSÉ CARLOS CAMARGO VARGAS, RG nº 5.376.379-0, ocupante do cargo de Investigador de Polícia de 3ª Classe foi submetido a 02 (dois) processos administrativos disciplinares, tombados nos protocolos n.ºs 13.725.589-8 e 13.779.498-5;

Considerando que no protocolado n.º 13.725.589-8, ficou comprovado que o referido servidor praticou conduta ilícita que infringiu o disposto nos incisos XXIII e LXI do art. 213, da Lei Complementar n.º 14/82, Estatuto da Polícia Civil, sendo proposta pelo Conselho da Polícia Civil a aplicação da penalidade de demissão com base no disposto nos incisos II e XII do art. 230 da referida Lei Complementar n.º 14/82;

Considerando que no protocolado n.º 13.779.498-5, ficou comprovado que o referido servidor praticou conduta ilícita que infringiu o disposto nos incisos III e IV do art. 211 e inciso XIV do art. 213, da Lei Complementar n.º 14/82, Estatuto da Polícia Civil, sendo proposta pelo Conselho da Polícia Civil a aplicação da penalidade de demissão com base no disposto no inciso XI do art. 230, com a nota “a bem do serviço público”, nos termos do art. 233, do mesmo dispositivo legal, supracitado;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimentos administrativos, com observância do devido processo legal, sendo-lhe oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa, sem que fossem constatadas nenhuma das nulidades alegadas pela defesa, conforme fundamentação contida nos pareceres apresentados ao Conselho da Polícia Civil e aprovados por unanimidade, que integro à presente decisão como razões de decidir;

Considerando que o conjunto probatório produzido nos protocolos n.º 13.725.589-8 e 13.779.498-5 confirma a autoria, a materialidade e a ilicitude das condutas praticadas pelo servidor;

Considerando as Deliberações n.º 464/2015 e 548/2015 do Conselho da Polícia Civil, bem como os Ofícios GS n.º 1502/2015 e 1507/2015, do Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária, que, em síntese, recomendam a demissão do servidor e; por fim,

Considerando a competência estabelecida pelo inciso I do art. 238, da Lei complementar n.º 14/82, Estatuto da Polícia Civil.

Resolve:

Demitir, a bem do serviço público, o servidor JOSÉ CARLOS CAMARGO VARGAS, RG nº 5.376.379-0, do cargo de Investigador de Polícia de 3ª Classe, por ter infringido, com suas condutas, o disposto nos incisos XIV, XXIII, e LXI do art. 213 e os incisos III e IV do art. 211, todos da Lei Complementar n.º 14/82, Estatuto da Polícia Civil do Paraná, conforme previsões contidas nos incisos II, XI, XII do art. 230, inciso XIV do art. 213 e art. 233 do mesmo Estatuto.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

54455/2016

DECRETO Nº 4384

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 21453-

55.2009.8.16.0021, que tramitou na Vara da Fazenda Pública de Cascavel, conforme consubstanciado no protocolado nº 13.579.240-3,

Resolve tomar definitiva a nomeação sub judice de SOLANGE VIANA DA COSTA RUIZ, RG nº 6.085.433-5, efetivada nos termos do anexo II do Decreto nº 7.360, de 8 de janeiro de 2010.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência
e Tecnologia e Ensino Superior

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

54457/2016

DECRETO Nº 4385

Cria, na estrutura da Divisão Estadual de Narcóticos – DENARC, no nível de execução organizacional do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná, do Grupamento de Operações Aéreas – GOA, unidade especializada responsável pela repressão aérea ao tráfico de drogas, aos crimes correlatos e atividades de operações aéreas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.875.109-0,

DECRETA:

Art. 1.º Insere o inciso VIII no art. 4.º do Decreto nº 2.428, de 9 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.146, de 30 de julho de 2008, com a seguinte redação:

“VIII – Grupamento de Operações Aéreas”

Art. 2.º Acresce o Art. 11-A no Decreto nº 2.428/2000, alterado pelo Decreto nº 3.146/2008, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Ao Grupamento de Operações Aéreas de que trata o inciso VIII deste artigo compete:

- I - executar a repressão aérea dos crimes de tráfico de drogas e correlatos em áreas urbanas, rurais, litorâneas e de fronteiras;
- II - executar ações e operações aéreas de polícia civil;
- III - executar missões de apoio às operações de polícia civil que compreendem as atividades típicas de polícia repressiva e judiciária estadual;
- IV - executar o reconhecimento aéreo de áreas de investigação de polícia judiciária;
- V - atuar e apoiar as ações de inteligência;
- VI - atuar como plataforma de observação aérea nas ações e operações de polícia civil;
- VII - transportar policiais civis a lugares de difícil acesso ou imediato emprego de grupos táticos em operações helitransportadas;
- VIII - apoiar no cumprimento de mandados judiciais;
- IX - promover o acompanhamento de prisão e remoção de preso de alta periculosidade;
- X - apoiar órgãos Federais, Estaduais e Municipais que necessitem do emprego de aeronaves; e
- XI - executar outras missões de polícia civil e judiciária estadual, conforme diretrizes da Divisão Estadual de Narcóticos e/ou Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná.

§ 1.º O Grupamento de Operações Aéreas (GOA) será coordenado por Delegado de Polícia, titular de licença de piloto comercial, expedida pela ANAC ou outro órgão regulamentador, com sede em Curitiba e atuação em todo o território estadual, podendo a Administração criar bases operacionais no inteiro do Estado do Paraná, conforme planejamento estratégico da Divisão Estadual de Narcóticos.

§ 2.º A estrutura, ingresso de servidores e patrimônio do Grupamento de Operações Aéreas (GOA) serão previstos em norma internas, aprovadas pelo Conselho da Polícia Civil, mediante proposta da Divisão Estadual de Narcóticos, observadas as disposições deste Decreto.

§ 3.º A Divisão Estadual de Narcóticos poderá propor à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária a formalização de convênios e termos de cooperação técnica com unidades de aviação policial estadual, federal, outras secretarias de Estado e órgãos públicos de fiscalização que realizem operações aéreas visando a formação, qualificação e aprimoramento de equipe operacional.

§ 4.º As aeronaves operadas pelo Grupamento de Operações Aéreas (GOA) integrarão a carga da Polícia Civil do Estado do Paraná para utilização no desempenho de suas missões e atribuições constitucionais.”

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

54459/2016

DECRETO Nº 4386

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o contido no protocolo nº 13.980.142-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento do Curso de Graduação em Matemática Aplicada – Bacharelado, a partir de 2017, com as seguintes características: 30 (trinta) vagas anuais; funcionamento no período integral; carga horária de 2.750 (duas mil, setecentas e cinquenta) horas e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo 6 (seis) anos, a ser ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, no Campus de Uvaranas, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

54460/2016

DECRETO Nº 4387

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 16/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolo nº 14.017.648-6, com base no protocolo nº 13.572.879-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 09 de junho de 2015 até 08 de junho de 2019, do Curso de Graduação em Esporte – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 3.690 (três mil, seiscentas e noventa) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período integral (matutino e vespertino), 60 (sessenta) vagas anuais, e período de integralização de mínimo 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

54461/2016

DECRETO Nº 4388

Altera o Decreto nº 809 de 31 de maio de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998, bem como o contido no protocolo sob nº 13.232.900-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transformada em Zona de Ocupação Orientada III - ZOO III – Serviços e Indústrias, parte da Zona de Ocupação Orientada II – ZOO II – Residencial, delimitada no mapa anexo a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 809 de 31 de maio de 1999, conforme delimitado em carta planialtimétrica anexa ao presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano

54463/2016



Mapa Anexo ao Decreto Estadual nº
ZONEAMENTO
UTP do Guarituba
(Alteração do Decreto Estadual nº 6314/2006)

- Legenda**
- ZOO I - Zona de Ocupação Orientada I Residencial
 - ZOO II - Zona de Ocupação Orientada II Residencial
 - ZOO III - Zona de Ocupação Orientada III Serviços e Indústrias
 - ZRO - Área de Restrição à Ocupação
 - ZUC - Área de Urbanização Consolidada

DECRETO Nº 4389

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 14.103.712-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem, pela Copel Distribuição S.A., consoante a alínea “b” e “c” do art. 151 do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações, a área de terras a seguir descrita e as benfeitorias que possam sobre ela existir, destinada à construção das Linhas de Transmissão - LTs 138 kV Areia - Bituruna e Bituruna - União da Vitória, situada nos municípios de Cruz Machado e Bituruna, Estado do Paraná, com as seguintes características:

Memorial descritivo da poligonal que serve de eixo das LTs 138 kV Areia - Bituruna car 621860 e LT 138 kV Bituruna - União da Vitória car 621870 datum horizontal sirgas 2000, MC - 51º vértice sat 91659, IBGE.

A poligonal tem início no marco denominado OPP=SECC, situado no seccionamento da LT 138 kV Areia — União da Vitória, de coordenadas UTM E=453.242,170 e N=7.121.540,576. Parte com o azimute 171°33'43” e segue 610,115 m até o MV01, de coordenadas UTM E=453.331,697 e N=7.120.937,065. Deflete à direita 08°53'55”, no azimute de 180°27'38” percorre 2.092,595 m até o MV02, de coordenadas UTM E=453.314,876 e N=7.118.844,538. Deflete à esquerda 15°19'36”, com o azimute de 165°08'01” prossegue 804,173 m até o MV03, de coordenadas UTM E=453.521,198 e N=7.118.067,283. Roda à direita 31°12'45”, com o azimute de 196°20'46” avança 1.848,225 m até o MV04, de coordenadas UTM E=453.001,031 e N=7.116.293,766. Da rotação à esquerda 18°16'59”, com o azimute de 178°03'47” prossegue 2.665,269 m até o MV05, de coordenadas UTM E=453.091,115 e N=7.113.630,020. Gira à esquerda 23°46'21”, no azimute de 154°17'26” continua 1.016,472 m até o MV06, de coordenadas UTM E=453.532,070 e N=7.112.714,174. Deflete à direita 45°34'37”, com o azimute de 199°52'02” segue 1.016,432 m até o MV07, de coordenadas UTM E=453.186,642 e N=7.111.758,238. Roda à direita 38°28'27”, com o azimute de 238°20'29” percorre 1.870,670 m até o MV08, de coordenadas UTM E=451.594,345 e N=7.110.776,405. Da rotação à esquerda 44°20'12”, no o azimute de 194°00'17” continua 1.043,485 m até o MV09, de coordenadas UTM E=451.341,820 e N=7.109.763,937. Gira à direita 14°33'22”, com o azimute de 208°33'39” caminha 1.255,259 m até o MV10, de coordenadas UTM E=450.741,693 e N=7.108.661,430. Deflete à esquerda 06°36'17”, com o azimute de 201°57'22” avança 549,653 m até o MV11, de coordenadas UTM E=450.536,180 e N=7.108.151,643. Roda à esquerda 02°46'48”, no azimute de 199°10'34” segue 1.327,007 m até o MV12, de coordenadas UTM E=450.100,297 e N=7.106.898,266. Da rotação à esquerda 00°00'15”, com o azimute de 199°10'18” continua 1.330,717 m até o MV13, de coordenadas UTM E=449.663,288 e N=7.105.641,353. Gira à direita 48°59'54”, com o azimute de 248°10'12” percorre 796,691 m até o MV14, de coordenadas UTM E=448.923,727 e N=7.105.345,099. Deflete à direita 38°41'10”, no azimute de 286°51'22” caminha 864,936 m até o MV15, de coordenadas UTM E=448.095,952 e N=7.105.595,904. Roda à esquerda 22°39'53”, com o azimute de 264°11'29” avança 904,559 m até o MV16, de coordenadas UTM E=447.196,038 e N=7.105.504,356. Finalmente, gira à esquerda 09°17'23” no azimute de 254°54'05”, após 39,980 m incide no ponto de chegada denominado PF=SE, de coordenadas UTM E= 447.157,438 e N=7.105.493,942. A largura da faixa de segurança da poligonal acima descrita é conforme descrição abaixo:

19,00 m de largura total, sendo 9,50 m para cada lado do eixo das LTs no trecho entre o OPP=SECC ao PF=SE 138 kV Bituruna.

A extensão total relativa ao eixo da LT 138 kV Areia — Bituruna e LT 138 kV Bituruna - União da Vitória é de 20.036,237 m, envolvendo uma área de 190.344,251 m² para cada LT, com área total de 380.688,503m², atingindo terrenos de propriedade atribuída a quem de direito, situados nos municípios de Cruz Machado e Bituruna, Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica autorizada a Copel Distribuição S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à desapropriação e à constituição de servidão administrativa de passagem de área de terras de que trata este Decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3.º Fica a Copel Distribuição S.A. autorizada a tomar medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

54465/2016

DECRETO Nº 4390

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no interesse público e, embasado no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Lei 2.786, de 21 de maio de 1956, bem como o contido no protocolado sob nº 14.100.384-4,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SA-

NEPAR, as áreas de terras abaixo descritas:

I – Área: 104.975,00 m²

Proprietário: Sete Colinas Agropecuária Ltda, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Desapropriação da área de 104.975,00 m², área esta constante na matrícula nº 4.219 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais, de propriedade atribuída a Sete Colinas Agropecuária Ltda ou a quem de direito pertencer.

II – Área: 72.600,00 m²

Proprietário: Elisabeth Ignes Riehs, ou a quem de direito pertencer; Descrição: Desapropriação da área de 72.600,00 m², área esta registrada na matrícula nº 54.281 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais, de propriedade atribuída a Elisabeth Ignes Riehs ou a quem de direito pertencer.

III – Área: 121.000,00 m²

Proprietário: Elisabeth Ignes Riehs, ou a quem de direito pertencer; Descrição: Desapropriação da área de 121.000,00 m², área esta registrada na matrícula nº 4.388 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais, de propriedade atribuída a Elisabeth Ignes Riehs ou a quem de direito pertencer.

Art. 2.º As áreas a que se refere o artigo anterior destinam-se a implantação da Fase 1, da Barragem do Miringuava, conforme projeto elaborado pela Cia. De Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 3.º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR - a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das desapropriações objetos deste Decreto.

Art. 4.º Fica reconhecida a desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5.º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6.º O ônus decorrente da desapropriação das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

54466/2016

DECRETO Nº 4391

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 14.103.733-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem, pela Copel Distribuição S.A., consoante as alíneas “b” e “c” do art. 151 do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações, a área de terras a seguir descrita e as benfeitorias que possam sobre ela existir, destinada à construção da Subestação - SE 138 kV Capitão Leônidas Marques, situada no município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com as seguintes características:

Memorial descritivo da poligonal que envolve as matrículas 11557, 11190, 11187, 11191, 11192, 11257, 10996, 11188, 11189, 11258, 4506 e 4507, que compreende os lotes de 1 a 12 da quadra 79 da planta geral do perímetro urbano situado no município e comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, destinado à implantação da Subestação 138 kV Capitão Leônidas Marques.

Área Total: 12.000,00 m²

A poligonal tem início no vértice 0=PP, situado junto do alinhamento predial das Ruas Mourão e Catanduvás, de coordenadas UTM N=7.179.936,261 m e E=237.675,139 m. Parte com o azimute 73°30'08”, avança 100,00 m, por linha seca e alinhamento predial da Rua Mourão até o vértice MA01, de coordenadas N=7.179.964,659 m e E=237.771,022 m. No azimute 163°30'07” segue 120,00 m, por linha seca e alinhamento predial da Rua Tocantins até o vértice MA02, de coordenadas N=7.179.849,599 m e E=237.805,100 m. Com azimute 253°30'08” percorre 100,00 m, por linha seca e alinhamento predial da Rua Travessa até o vértice MA03 de coordenadas N=7.179.821,201 m e E=237.709,217 m. Finalmente, no azimute 343°30'07”, após 120,00 m, por linha seca e alinhamento predial da Rua Catanduvás, incide no vértice inicial 0=PP.

Art. 2.º Fica autorizada a Copel Distribuição S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à desapropriação de área de terras de que trata este Decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3.º Fica a Copel Distribuição S.A. autorizada a tomar medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

54467/2016

DECRETO Nº 4392

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Saúde contida no protocolo nº 14.011.024-8,

Resolve retificar o Decreto nº 3.809 de 1º de abril de 2016, que nomeou o Diretor Financeiro da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS, na parte onde se lê: “PYTHAGORAS SCHEMIDT SCHOREDER JUNIOR, RG nº 6.628.343-0”, leia-se: “PYTHAGORAS SCHEMIDT SCHROEDER JUNIOR, RG nº 6.268.343-0”.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

54468/2016

DECRETO Nº 4393

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 14.103.774-9,

DECRETA:

Art. 1.º Retifica a área declarada de utilidade pública por meio do Decreto nº 8.462, de 1º de julho de 2013, alterando-se o documento do imóvel, tamanho e formato da área ocupada para implantação da SE 138 kV Joaquim Távora. Retifica-se a poligonal que envolve parte do lote de terras da Colônia São Miguel, Fazenda “Jaboticabal da Barra Grande”, situado no município de Joaquim Távora, Estado do Paraná, destinado à implantação da Subestação 138 kV Joaquim Távora (Datum Sirgas 2000 - MC 51º - Fuso 22), com as seguintes características:

Área Total: 21.521,35 m²

A poligonal tem início no marco MA01, situado junto à faixa de domínio da rodovia Governador Parigot de Souza, deste segue pelo limite da faixa de domínio, de coordenadas UTM E=608.781,700 e N=7.401.794,004. Parte com o azimute 126°39'44”, percorre 109,10 m, pela linha seca de divisa, confrontando com a mesma faixa de domínio até o marco MA02, de coordenadas UTM E=608.869,219 e N=7.401.728,859. Com azimute 216°39'51”, avança 128,00 m, pela linha seca de divisa confrontando com área remanescente “A”, de propriedade de Andréia Bagatin Prioli de Matos, de matrícula 3.097 até o marco MA03, de coordenadas UTM E=608.792,786 e N=7.401.626,182. No azimute 126°25'36”, segue por 38,36 m, pela linha seca de divisa confrontando com área da mesma propriedade até o marco MA04, de coordenadas UTM E=608.823,652 e N=7.401.603,403. Parte com o azimute 71°35'47”, percorre 135,00 m, pela linha seca de divisa confrontando com área da mesma propriedade até o marco MA05, de coordenadas UTM E=608.951,747 e N=7.401.646,023. Com azimute 158°19'48”, avança 10,00 m, pela linha seca de divisa confrontando com área da mesma propriedade até o marco MA06 de coordenadas UTM E=608.955,439 e N=7.401.636,730. Deste, com azimute 249°02'51”, segue 124,75 m, por linha seca de divisa e limite da faixa de domínio da PR-218 até o marco M07, de coordenadas UTM E=608.838,940 e N=7.401.592,121. No azimute 249°51'31”, avança 23,10 m, pela linha seca de divisa confrontando com a faixa de domínio da rodovia estadual PR 218 até o marco MA08, de coordenadas UTM E=608.817,256 e N=7.401.584,168. No azimute 246°53'35”, segue 24,20 m, pela linha seca de divisa confrontando com limite da faixa de domínio até o marco MA09, de coordenadas UTM E=608.794,998 e N=7.401.574,671. No azimute 306°40'18”, segue 146,24 m, pela linha seca de divisa confrontando com área remanescente “B”, de propriedade de Andréia Bagatin Prioli de Matos, de matrícula 3.097 até o marco MA10, de coordenadas UTM E=608.677,704 e N=7.401.662,009. No azimute 47°53'20”, segue 46,32 m, pela linha seca de divisa confrontando com a Fazenda Santa Eleodora, de propriedade de Andréia Bagatin Prioli de Matos, de matrícula 8.427 até o marco MA11, de coordenadas UTM E=608.712,051 e N=7.401.693,056. Finalmente, no azimute 34°36'13”, segue por 122,63 m, pela linha seca de divisa confrontando com a fazenda Santa Eleodora, de propriedade de Andréia Bagatin Prioli de Matos, de matrícula 8.427, incide no marco MA01, de coordenadas UTM E=608.781,700 e N=7.401.794,004.

Art. 2.º Fica autorizada a Copel Distribuição S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à desapropriação de área de terras de que trata este Decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3.º Fica a Copel Distribuição S.A. autorizada a tomar medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

54469/2016

DECRETO Nº 4394

Regulamenta a Lei nº 18.572, de 24 de setembro de 2015, que institui o Dia de Tecnologia e Dignidade Humana no Estado do Paraná, a ser realizado no dia 15 de maio, destinado à mobilização social

para a prevenção à adição, erotização infantil e ao aleitamento de crianças e adolescentes na Internet.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 18.572 de 24 de setembro de 2015, bem como o contido no protocolo sob nº 14.057.051-6,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam regulamentados os requisitos e procedimentos técnicos e pedagógicos indispensáveis para a mobilização social no Dia de Tecnologia e Dignidade Humana do Paraná, para a prevenção à adição, erotização infantil e ao aleitamento de crianças e adolescentes na internet, observadas a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que versa sobre a proteção integral aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 que versa sobre o Marco Civil da Internet e a Lei Estadual nº 18.572, de 24 de setembro de 2015 que institui o Dia de Tecnologia e Dignidade Humana no Paraná.

Art. 2.º Cabe ao Poder Público, por intermédio das Secretarias de Estado que são responsáveis pela política de Direitos Humanos e Cidadania, Família e Desenvolvimento Social, Segurança, Saúde e Educação e Ensino Superior, bem como, as Entidades da Sociedade Civil Organizada que desenvolvem ações voltadas à criança e ao adolescente, assumir o compromisso de participação ativa na mobilização social em alusão ao Dia de Tecnologia e Dignidade Humana no Paraná, com as seguintes atribuições e competências:

I – realizar e supervisionar estudos e pesquisas relativos à adição, erotização infantil e ao aleitamento de crianças e adolescentes na internet;

II – articular com as corporações policiais a fim de mapear e dimensionar os dados e informações dos aleitamentos de crianças e adolescentes na internet;

III – levantar junto à rede de proteção à saúde e à educação de crianças e adolescentes o número de ocorrência de adição, erotização infantil e aleitamento na internet;

IV – Produzir materiais multimidiáticos, tais como folders, banners, flyers, cartilhas, com conteúdo informativo para a prevenção à adição, erotização infantil e ao aleitamento na Internet;

V – Organizar e realizar campanhas, através dos meios de comunicação, para orientar e conscientizar a sociedade sobre a adição, erotização infantil e o aleitamento de crianças e adolescentes na internet, valorizando as boas práticas que contribuam para essa prevenção;

VI – Promover palestras, cursos, seminários e fóruns nas escolas públicas e particulares e locais públicos que sejam frequentados por crianças e adolescentes e/ou responsáveis por estes, promovendo debates acerca da adição, erotização infantil e aleitamento na internet, sempre com foco na prevenção.

Art. 3.º A Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em conjunto com a Sociedade Civil Organizada, deverão promover concursos de redação, slogans, animações e audiovisuais que conduzam à reflexão sobre mecanismos de combate à adição, erotização infantil e ao aleitamento de crianças e adolescentes na internet.

Art. 4.º O Poder Público, através das Secretarias de Estado responsáveis pelas políticas elencadas no artigo 2º, deverão em conjunto com os provedores de conexão e aplicações de internet e a Sociedade Civil Organizada promover a educação e fornecer informações sobre o uso dos programas de computador, bem como para a definição de boas práticas, para a inclusão digital de crianças e adolescentes, em consonância com o disposto no art. 29 da Lei Federal 12.965, de 23 de abril de 2014.

Art. 5.º Os Órgãos Públicos e Entidades da Sociedade Civil Organizada envolvidos nas atividades do Dia de Tecnologia e Dignidade Humana no Paraná, deverão observar para o planejamento de suas atividades, o previsto no Eixo V - Tecnologia e Dignidade Humana do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná, com fulcro no Decreto 2.504, de 01 de outubro de 2015.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 185º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

WAGNER OLIVEIRA MESQUITA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

ANA SERES TRENTA COMIN
Secretária de Estado da Educação, Tecnologia e Ensino Superior

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,

54470/2016

DECRETO Nº 4395

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 17/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolo nº 14.017.846-2, com base no protocolo nº 13.653.751-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 03 de fevereiro de 2015 até 02 de fevereiro de 2019, do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, Município de Mandaguari, mantida pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Mandaguari.

Art. 2.º Fica alterado o projeto político – pedagógico do curso com carga horária de 3.320 (três mil, trezentas e vinte) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 125 (cento e vinte e cinco) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo 8 (oito) anos.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

54473/2016

DECRETO Nº 4396

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições, e tendo em vista o con-
tido no protocolo nº 13.957.317-0,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 3.823, de 1º de abril de 2016, que nomeou MAXWELL SILVA LIMA, RG nº 431431188-SP, Inscrição nº 084.265-6, no cargo de Agente Profissional, função Bioquímico, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no município de Londrina, por não ter tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

54474/2016

DECRETO Nº 4397

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência contida no protocolo nº 14.015.497-0,

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3.º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o Decreto nº 3.870, de 13 de abril de 2016, que nomeou por determinação judicial o candidato WANDER MAICON DE OLIVEIRA, RG nº 8.891.819-3, para exercer o cargo de Agente de Apoio, função de Motorista, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por não ter tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 17 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

54482/2016

Despachos do Governador**DESPACHOS DO GOVERNADOR****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

13.785.278-0/15 – “1. **APLICO**, com fulcro no art. 150, incisos II e III, art. 152, inciso IV e art. 154, inciso IV, todos da Lei Estadual 15.608/2007, e no item nº 15, subitens 15.11 e 15.11.02 do contrato administrativo nº 0849/2012, oriundo do Edital da Concorrência Pública nº 009/2012 – SEED/SUDE, nos termos do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo da Secretaria da Administração e da Previdência - SEAP, e da Informação nº 429/2016-AJ/SEED, ratificada pelo Despacho nº 313/2016 – PRC/PGE, a sanção administrativa de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, e de**

MULTA DE 0,3 (TRÊS DÉCIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO POR DIA QUE EXCEDER O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO OBJETO CONTRATADO ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 33.098,50, à empresa **COELHO & RIBEIRO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA – EPP**, extensivo às pessoas de seus sócios e às pessoas jurídicas onde os mesmos figurem como sócios, nos termos do art. 158, incisos I e II da Lei Estadual 15.608/2007, em face do descumprimento/inexecução contratual e abandono da obra, acarretando prejuízo financeiro ao erário e contribuindo para causar grandes atrapalhos no planejamento do ano letivo escolar pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, prejudicando de forma inquestionável os funcionários, alunos e professores da referida entidade educacional, sendo considerado como atenuante o fato de que a empresa não é reincidente em faltas da mesma natureza. 2. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes, especialmente a notificação da empresa quanto ao teor da presente decisão. Em 17/06/16”. (Enc. proc. à SEED, em 17/06/16).

13.080.917-0/15 – “1. Com fulcro no art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a” e art. 162, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos termos do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, da Informação nº 393/2016 – PRC/PGE, que concluiu pela legalidade do procedimento e viabilidade jurídica da aplicação das sanções, **APLICO**, conforme o art. 150, incisos II e III, o art. 152, inciso IV, o art. 154, incisos III e IV, e o art. 158, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública em desfavor da empresa **F. BERTONCELLO CONSTRUTORA DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pelo período de 02 (dois) anos e multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão do objeto contratado, até o limite de 20% (vinte por cento), perfazendo o total de **R\$ 78.824,91 (setenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos)**, a ser ressarcida conforme o artigo 153, §§ 2º e 3º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, em face da inexecução integral do Contrato nº 194/2012-GAS/SEED, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2011 – SEED/SUDE, dada não construção total do Colégio Estadual Isolda Schmid, no Município de Curitiba, acarretando prejuízo financeiro ao erário, aos alunos e docentes, sendo considerada como agravante a reincidência da empresa em faltas da mesma natureza. 2. A pena de suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 02 (dois) anos fica estendida nos termos do art. 158 da Lei Estadual nº 15.608/2007. 3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências pertinentes, especialmente a notificação da empresa quanto ao teor da presente decisão. Em 17/06/16”. (Enc. proc. à SEED, em 17/06/16).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

14.050.904-3/16 – “1. **CONHEÇO** do pedido contido no Recurso Disciplinar interposto pelo ex-militar estadual, **MICHAEL QUINTILIANO**, RG nº 12.477.040-8, por preencher os pressupostos legais; 2. Após detida análise dos autos disciplinares em cotejo com as ponderações apresentadas no pedido de revisão da decisão proferida na Apuração Disciplinar de Licenciamento nº 004/2015 - COGER, entendo oportuna e conveniente a revisão da pena disciplinar imposta ao militar pela Chefia da Corporação, arvorando-me, para tanto, no princípio da proporcionalidade e razoabilidade administrativa, considerando, em apertada síntese, a natureza da infração, os antecedentes funcionais do acusado e ainda a instrução contida no protocolado; 3. **EM CONCLUSÃO, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO** e, como consequência, reformo a decisão sancionatória proferida na Portaria do Comando-Geral nº 153/2016-COGER, datada de 04 de março de 2016, que aplicou a pena de exclusão do requerente das fileiras da Corporação, determinando, outrossim, ao Senhor Comandante-Geral da PMPR, que efetive a imediata reinclusão do ex-militar, aplicando-lhe, em seguida, nos autos que contém a Apuração Disciplinar de Licenciamento nº 004/2015, outra pena disciplinar que não a exclusão das fileiras da Corporação; 4. **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências pertinentes. Em 17/06/16”. (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

14.066.143-0/16 – “1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela ex-militar Paola Mugnol, RG 10.746.120-5, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei. 2.

No mérito, considerando: a) que a Constituição Federal, no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal impõe que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”, o que foi observado pela Polícia Militar, por meio de sua Comissão Processante; b) que o fato de ser instaurado procedimento disciplinar em nada macula a decisão recorrida, haja vista que, independentemente do nome que se dê ao procedimento, a norma constitucional mencionada obriga que sejam respeitados os princípios do devido processo legal o que inegavelmente foi efetuado; c) que a apuração de um fato ocorrido anteriormente à investidura da Recorrente, mas que é condição indispensável de validade do ato de ingresso, em processo disciplinar, não afeta a regularidade do procedimento adotado, tampouco das decisões exaradas; e, por fim, d) que o conjunto probatório dos autos demonstrou, extreme de dúvidas, que a Recorrente não atendeu ao requisito contido na alínea “f” do item 9.6.3, do Edital n.º 1107/2012 do Concurso Público para preenchimento de vagas de soldado policial militar (QPM 1-0) e de soldado bombeiro militar (QPM2-0), da Polícia Militar do Paraná e que tal fato implica na nulidade do ato de sua investidura na corporação; **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela ex-militar Paola Mugnol, RG 10.746.120-5, nos termos da Solução da Apuração Disciplinar de Licenciamento n.º 085/2014, mantendo a decisão do Comandante Geral da PMPR que concluiu pela anulação do ato de ingresso da Recorrente, conforme Portaria do Comando-Geral n.º 0123-2016, de 03 de março de 2016, resultando em sua exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado do Paraná, calcada nos fundamentos constantes na Solução da Apuração Disciplinar de Licenciamento n.º 085/2014, publicada no Boletim Geral – PMPR n.º 214 de 19 de novembro de 2015 e mais o que foi exposto na Solução da Reconsideração de Ato do Comandante Geral da PMPR. 3. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 17/06/16”. (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

14.006.812-8/16 – “1. Em aplicação do princípio da fungibilidade, recebo o recurso disciplinar, interposto por **VITOR DELGADO DA SILVA JÚNIOR** e **ADRIANO DA SILVA**, como pedido de revisão, **CONHECENDO-O** com fundamento no inciso XXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal. 2. Considerando que os Recorrentes foram excluídos da corporação militar por meio das Portarias n.º 545/2005 e 546/2005, ambas datadas de 27 de maio de 2005, do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná, “A BEM DA DISCIPLINA E MORALIDADE DA TROPA”, por terem praticado condutas irregulares que redundaram em malferimento ao disposto nas alíneas “b” e “c”, do inciso I, do art. 3º, na Lei Estadual n.º 6.961/1977, às alíneas “c” e “d”, do art. 102, da Lei Estadual 1.943/1954, nos itens 23, 40 e 113, do Anexo I do Decreto Federal n.º 4.346/2002, e aos incisos II, III, IX, XXIV e XXIX, do art. 7º do Decreto Estadual n.º 5.075/1998; 3. Considerando que não vislumbrei qualquer mácula no processo administrativo disciplinar, que foi conduzido em consonância com os preceitos legais e constitucionais vigentes, no qual foi oportunizado o devido contraditório e a ampla defesa; 4. Considerando o esgotamento da via administrativa pelo manejo dos Recorrentes de todos os recursos previstos em lei, bem como a perda da pretensão da revisão administrativa em razão da inércia dos mesmos por mais de 11 (onze) anos, contados data de suas exclusões dos quadros da PMPR; 5. Considerando que a sentença penal absolutória só repercute na esfera administrativa quando reconhecer a inexistência do fato ou a negativa de sua autoria, art. 935 do Código Civil, e a decisão que embasa o presente recurso absolveu os Recorrentes por insuficiência de provas; 6. Considerando, enfim, que não foram carreadas aos autos novas provas aquelas que subsidiaram a aplicação da penalidade aplicada, e que ilidissem a gravidade dos atos praticados pelos Recorrentes; 7. Tenho por bem, **NEGAR PROVIMENTO** aos pedidos, considerando que os fatos aduzidos e as circunstâncias apresentadas pelos Recorrentes não são suscetíveis de justificar a anulação dos atos exarados pelo Comandante-Geral da PMPR. 8. **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências pertinentes. Em 17/06/16”. (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

14.039.575-7/16 – “1. **DEIXO DE CONHECER** o pedido de revisão de processo administrativo disciplinar pleiteado pelo ex-servidor SANDRO ALBERTU BUNDT, RG n.º 6.373.170-6, tendo em vista o não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade contidos no art. 335 da Lei Estadual n.º 6.174/1970; 2. Ressalto que o presente requerimento já foi apresentado em outras oportunidades, os argumentos trazidos já foram exaustivamente enfrentados em todas as esferas administrativas, estando esgotada esta instância para nova análise dos argumentos constantes do protocolo;

3. Reitero o entendimento que não há qualquer mácula no referido processo administrativo disciplinar, tendo o administrador público agido de acordo e inenunciável consonância com o que se encontra estabelecido em lei, tendo ainda praticado o ato com respeito aos princípios administrativos e constitucionais, oportunizando o contraditório e a ampla defesa; 4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 17/06/16”. (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

14.046.847-9/16 – “1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo Sd. QPM 1-0 Cleverson Luiz Nascimento Antunes da Silva Segundo, RG n.º 8.143.668-1, por existir previsão legal e, no mérito, **DOU PROVIMENTO PARCIAL**, nos termos da Solução da Apuração Disciplinar de Licenciamento n.º 029/2014, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos a ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistiu qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar. Em relação a penalidade, após detida análise dos autos disciplinares em cotejo com as ponderações apresentadas, entendendo oportuno e conveniente o provimento parcial do recurso interposto, para fins de rever a pena disciplinar imposta pelo Comandante da Corporação, arvorando-me, para tanto, no princípio da proporcionalidade e razoabilidade administrativa, considerando, em apertada síntese, a natureza da infração, os antecedentes funcionais do acusado e ainda o conjunto probatório e, em conclusão, tenho por bem em **REFORMAR A DECISÃO** aplicada, classificando a pena disciplinar como Transgressão Disciplinar **MÉDIA** e, com fulcro no art. 24, inciso IV do Decreto Federal n.º 4.346/02 (Regime Disciplinar do Exército), determinando a **DETENÇÃO DISCIPLINAR** do militar, ficando a cargo do Senhor Comandante-Geral da PMPR determinar o quantum e forma de cumprimento; 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 17/06/16”. (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

14.040.581-7/16 – “1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar, Claudemir de Andrade, RG n.º 6.074.367-7, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Solução do Conselho de Disciplina n.º 008/2015, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos a publicidade, ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistiu qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar e à imagem da PMPR; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** do acusado das fileiras da Polícia Militar do Paraná por ter, com sua conduta, violado o art. 5º, inciso II, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’, da Lei Estadual n.º 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná), itens 7, 9, 17, 19, 23, 24, 37, 40, 82 e 113 do anexo I do Decreto Federal n.º 4.346/02 (Regime Disciplinar do Exército), sendo que o disposto no item 9 implica também ofensa ao artigo art. 102, alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘g’, ‘h’ e ‘j’, além do art. 104 da Lei Estadual n.º 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná); bem como art. 7º, incisos II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XII, XVI, XVII, XX, XXIV, XXVI, XXIX, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII e XL e art. 8º, § 1º do Decreto Estadual n.º 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná) e ainda, Súmula Vinculante n.º 11 do Supremo Tribunal Federal; 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 17/06/16”. (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

14.035.420-1/16 – “1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar, Rodrigo Jaques de Souza, RG n.º 9.532.242-5, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Solução da Apuração Disciplinar de Licenciamento n.º 054/2014, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos a publicidade, ampla defesa e ao contraditório, tendo o

Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistia qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar e à imagem da PMPR; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** do acusado das fileiras da Polícia Militar do Paraná por ter, com sua conduta, violado o art. 5º, inciso II, alínea 'c', da Lei Estadual n.º 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná), itens 9 e 21 do anexo I do Decreto Federal n.º 4.346/02 (Regime Disciplinar do Exército), sendo que o disposto no item 9 implica também ofensa ao artigo 108 e 109 da Lei Estadual n.º 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná); 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

14.021.061-7/16 – "1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar, Sd QPM 1-0 Izaías Mateus Rosa, RG n.º 9.098.773-9, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, tendo em vista a regularidade da Decisão do Recurso de Reconsideração de Ato emitida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná que concluiu pela intempestividade da apresentação do Recurso, em razão da inobservância do prazo expresso no art. 36 da Lei Estadual n.º 16.544/2010; 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

14.065.808-1/16 – "1. **CONHEÇO** do Recurso Disciplinar interposto pelos ex-militares, Vanderley Nunes Martins, RG n.º 4.641.311-3 e Celso Aparecido Jorge Alves, RG n.º 5.730.867-2, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos do Conselho de Disciplina n.º 088/2012, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos à ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistia qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** dos acusados das fileiras da Polícia Militar do Paraná por terem, com suas condutas, violado o art. 5º, inciso II, alíneas 'a', 'b' e 'c' da Lei Estadual n.º 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná); item 09 do anexo I do Decreto Federal n.º 4.346/02 (Regime Disciplinar do Exército); sendo que o disposto neste item implica também ofensa ao art. 102, alíneas 'c', 'd', e 'j' da Lei Estadual n.º 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná); bem como art. 7º, incisos V, IX e XXIV do Decreto Estadual n.º 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná); 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

14.031.680-6/16 – "1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo militar, Sd QPM 1-0 Leonel Cândido Henrique Filho, RG n.º 5.913.001-3, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Solução do Conselho de Disciplina n.º 081/2013, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar que: o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos à ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistia qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar e à imagem da PMPR e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** do acusado das fileiras da Polícia Militar do Paraná por ter, com sua conduta, violado o art. 5º, inciso II, alíneas 'b' e 'c' da Lei Estadual n.º 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná); os itens 9 do anexo I do Decreto Federal n.º 4.346/02 (Regime Disciplinar do Exército), sendo que o disposto no item 9 implica também ofensa ao art. 102 alínea 'c', 'd', 'f', 'h' e 'j' e art. 104 da Lei Estadual n.º 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná) e ainda, o art. 4º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, art. 6º, incisos IV, V, VII, XII, XIII e XIV, bem como art. 7º, incisos II e III e ainda o art. 8 § 1º, todos do Decreto Estadual n.º 5.075/98 (Regulamento

de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná); 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

13.851.089-1/15 – "1. Diante da competência atribuída pelo art. 4º, inciso VI, alínea "a" c/c art. 157, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, **APLICO** à sociedade empresária **MMNUTRI NUTRIÇÃO E FARMACÊUTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.217.225/0001-06 (também denominada no protocolado como **NUTROSUL BRASIL IMPORTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.**), **E A SEUS SÓCIOS, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento da empresa no CLE/SEAP**, nos termos do art. 154, incisos III e IV c/c art. 158, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e da Cláusula Décima Primeira, inciso VI, por violação da Cláusula Sexta do Contrato Administrativo n.º 314/2013, lotes 2, 3, 5, 6 e 11, oriundo do Pregão Presencial n.º 299/2012, que objetivou a aquisição de dietas enterais e suplementos nutricionais a fim de atender as necessidades dos pacientes do Hospital da Polícia Militar do Estado do Paraná, em virtude da **inexecução parcial do contrato**, consistente na entrega de apenas R\$ 10.066,50 (dez mil e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) em insumos, **com posterior abandono da execução da referida obrigação**, restando inadimplido o importe de R\$ 36.139,30 (trinta e seis mil cento e trinta e nove reais e trinta centavos) em produtos licitados, conforme o Relatório da Comissão de Procedimento Administrativo Autônomo da Polícia Militar do Estado do Paraná e a Informação n.º 036/2016-AJ/SESP. 2. Fixo a penalidade **supra pelo prazo de 02 (dois) anos**, porque a culpa suficiente e proporcional à culpabilidade dos penalizados e à gravidade das condutas mencionadas no item 1, eis que o comportamento praticado pela sociedade empresária prejudicou continuidade de atividade administrativa de ímpar importância aos administrados, destinada ao atendimento do Hospital da Polícia Militar do Estado do Paraná, onde há alta demanda de consumo das dietas enterais e suplementos nutricionais licitados, em especial por pacientes diabéticos que dependiam exclusivamente de tais insumos. Também não há nos autos qualquer demonstração cabal de tentativa de contratação em realizar a entrega da totalidade do objeto dos lotes da licitação pela Administração Pública Estadual por sua própria conta, embora conste no feito que os pedidos oriundos do Hospital da Polícia Militar do Estado do Paraná foram feitos com antecedência de um mês aos termos propostos no contrato, do que se entende ter havido tempo para que a empresa encontrasse outros meios para a satisfação da pretensão administrativa. Por fim, é evidente também o prejuízo ao erário estadual pelo elevado dispêndio de recursos necessários à eventual abertura de novo certame, em razão da inércia dos apenas em cumprir com as obrigações assumidas em contrato. 3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências pertinentes, especialmente a notificação dos interessados quanto ao teor do *decisum*. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

14.038.387-2/16 – "1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar, Adriano Santos da Silva, RG n.º 9.034.065-4, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Solução da Apuração Disciplinar de Licenciamento n.º 042/2013, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos à ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistia qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar e à imagem da PMPR; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** do acusado das fileiras da Polícia Militar do Paraná por ter, com sua conduta, violado o art. 5º, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei Estadual n.º 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná), itens 9, 40, 86 e 100 do anexo I do Decreto Federal n.º 4.346/02 (Regime Disciplinar do Exército), sendo que o disposto no item 9 implica também ofensa ao artigo 102 alíneas 'c', e 'd', e art. 106 da Lei Estadual n.º 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná) e ainda, o art. 7º, incisos VIII, IX, XI, XXIV, e XXXI, além do art. 8º § 1º e § 4º do Decreto Estadual n.º 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná); 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

14.060.265-5/16 – “1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar, Nicolas José Araújo, RG n.º 9.441.654-0, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Solução da Apuração Disciplinar de Licenciamento n.º 041/2014, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos a ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistia qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** do acusado das fileiras da Polícia Militar do Paraná por ter, com sua conduta, violado o art. 5º, inciso II, alíneas ‘b’ e ‘c’ da Lei Estadual n.º 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná); itens 19, 23, 25, 26, 28 e 30 do anexo I do Decreto Federal n.º 4.346/02 (Regime Disciplinar do Exército); art. 102, alíneas ‘c’, ‘d’, ‘h’ e ‘j’ da Lei Estadual n.º 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná); art. 6º, incisos I, IV, V e VII e art. 7º, incisos VIII, IX, XVII, XX, XXIV e XXXIX do Decreto Estadual n.º 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná); 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 17/06/16”. (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

14.052.400-0/16 – “1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar, Fábio Macário da Silva, RG n.º 9.130.339-6, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Apuração Disciplinar de Licenciamento n.º 024/2015, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos a ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistia qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** do acusado das fileiras da Polícia Militar do Paraná por ter, com sua conduta, violado o art. 5º, inciso II, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do inciso II da Lei Estadual n.º 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná); itens 01, 07, 09, 12, 19 e 23 do anexo I do Decreto Federal n.º 4.346/02 (Regime Disciplinar do Exército); sendo que o disposto no item 9 implica também ofensa ao art. 102, alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘i’ e ‘j’ da Lei Estadual n.º 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná); bem como art. 7º incisos II, V, VIII, IX, XII, XVII, XX, XXIV e XXIX do Decreto Estadual n.º 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná); 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 17/06/16”. (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

14.051.567-1/16 – “1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar, Leandro Antunes dos Santos, RG n.º 11.082.885-3, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Apuração Disciplinar de Licenciamento n.º 004/2013, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos a ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistia qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** do acusado das fileiras da Polícia Militar do Paraná por ter, com sua conduta, violado o art. 5º, incisos I e IV, além das alíneas ‘b’ e ‘c’ do inciso II da Lei Estadual n.º 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná); itens 9, 40 e 85 do anexo I do Decreto Federal n.º 4.346/02 (Regime Disciplinar do Exército); sendo que o disposto no item 9 implica também ofensa ao art. 6º, inciso XIII, bem como art. 7º incisos II, IX e XXIV do Decreto Estadual n.º 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná); e ainda, art.

102, alíneas ‘c’, ‘d’ e ‘g’, art. 104 e art. 106, todos da Lei Estadual n.º 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná); 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 17/06/16”. (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

14.042.261-4/16 – “1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar, Marcelo Wonsik da Silva, RG n.º 6.922.143-2, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Solução da Apuração Disciplinar de Licenciamento n.º 013/2013, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos a ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistia qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** do acusado das fileiras da Polícia Militar do Paraná por ter, com sua conduta, violado o art. 5º, inciso II, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’, bem como seu parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei Estadual n.º 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná); itens 4, 7, 9, 12, 19, 23, 101, 108 e 113 do anexo I do Decreto Federal n.º 4.346/02 (Regime Disciplinar do Exército); sendo que o disposto no item 9 implica também ofensa ao art. 106, art. 108 e art. 109 da Lei Estadual n.º 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná); o art. 1º, art. 2º, art. 3º, art. 4º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, art. 5º, parágrafo único, art. 6º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII e XIII, bem como art. 7º, incisos II, III, V, VIII, IX, X, XII, XV, XVI, XVII, XX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXIX e XXXIX além do parágrafo 1º e ainda o art. 8, parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º, art. 10 e art. 18 todos do Decreto Estadual n.º 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná); 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 17/06/16”. (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

13.935.702-7/16 – “1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar, Jeziel Serpa de Brito, RG n.º 5.966.423-9, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos do Conselho de Disciplina n.º 046/2015, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos a ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistia qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA E DA MORALIDADE DA TROPA** do acusado das fileiras da Polícia Militar do Paraná pela prática do crime tipificado no art. 303, § 2º do Código Penal Militar, conforme Sentença com Trânsito em Julgado constante nos Autos de Ação Penal Pública n.º 2012.131-1 da Vara da Justiça Militar Estadual do Paraná; 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 17/06/16”. (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

13.938.255-2/16 – “1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo militar, Sd QPM 1-0 Sandro Xavier, RG n.º 6.507.403-6, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Solução do Conselho de Disciplina n.º 066/2013, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar que: o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos a ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistia qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar e à imagem da PMPR; que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** do acusado das fileiras da Polícia Militar do Paraná por ter, com sua conduta, violado o art. 5º, inciso II, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ da Lei Estadual n.º 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná); os itens 9, 19 e 23 do anexo I do Decreto Federal n.º 4.346/02 (Regime Disciplinar do Exército), sendo que o disposto no

item 9 implica também ofensa ao artigo 102 alínea 'd' da Lei Estadual n.º 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná) e ainda, o art. 7º, incisos VII, IX, XVII e XXIV do Decreto Estadual n.º 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná); 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

14.046.503-8/16 – "1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar, Thyago Cezar Santos de Carvalho, RG n.º 9.333.056-0, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Solução da Apuração Disciplinar de Licenciamento n.º 02/2013, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos a ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistia qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** do acusado das fileiras da Polícia Militar do Paraná por ter, com sua conduta, violado o art. 5º, inciso II, alíneas 'b' e 'c' da Lei Estadual n.º 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná); art. 102, alínea 'd' da Lei Estadual n.º 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná); art. 7º, incisos III e XXIV do Decreto Estadual n.º 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná); 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

14.065.460-4/16 – "1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar, Rodrigo Jaques de Souza, RG n.º 9.532.242-5, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Apuração Disciplinar de Licenciamento n.º 009/2015, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos a ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistia qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** do acusado das fileiras da Polícia Militar do Paraná por ter, com sua conduta, violado o art. 5º, inciso II, alíneas 'b' e 'c' da Lei Estadual n.º 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná); itens 1, 9 e 99 do anexo I do Decreto Federal n.º 4.346/02 (Regime Disciplinar do Exército); sendo que o disposto no item 9 implica também ofensa ao art. 6º, incisos IV, V e VII, bem como art. 7º incisos II, IX, XXIV e XXIX do Decreto Estadual n.º 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná); e ainda, art. 102, alíneas 'c', 'd' e 'j' da Lei Estadual n.º 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná); 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

13.844.835-5/15 – "1. **CONHEÇO** dos Recursos Administrativos interpostos pelos ex-militares, Emerson Martins Ferreira, RG n.º 9.894.715-9 e Thiago Alexandre Silva Lima, RG n.º 9.581.587-1, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, nos termos da Solução da Apuração Disciplinar de Licenciamento n.º 006/2015, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos a publicidade, ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistia qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar e à imagem da PMPR; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pelo **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA** dos acusados das fileiras da Polícia Militar do Paraná por terem, com sua conduta, violado o art. 5º, inciso II, alíneas 'a', 'b' e 'c', § 1º, incisos I, II e III da Lei Estadual n.º 16.544/2010

(Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná); itens 1, 19, 23, 101 e 113 do Anexo I, bem como as agravantes constantes no art. 20, inciso IV e VI, alínea 'a' do Decreto Federal n.º 4.346/02 (Regime Disciplinar do Exército); art. 49, art. 102, alíneas 'b', 'c', 'd', 'h', 'i' e 'j', além do art. 109 da Lei Estadual n.º 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná); ainda, o art. 3º, art. 4º §§ 1º, 2º, 3º e 4º, art. 5º, parágrafo único, art. 6º incisos I, II, III, IV, V, VII e XII, art. 7º, incisos V, VIII, IX, XII, XVII e XXIV e art. 8º, §§ 1º, 4º e 5º do Decreto Estadual n.º 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná); 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

13.844.835-5/15 – "1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelos ex-militares, Sd. QPM 1-0 Odair Cristiano Chripim do Rosário, RG n.º 9.942.245-9 e Sd. QPM 1-0 Vilmar Gormann, RG n.º 9.908.614-9, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Solução da Apuração Disciplinar de Licenciamento n.º 049/2013, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar que: o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos a ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistia qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar e à imagem da PMPR; que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** dos acusados das fileiras da Polícia Militar do Paraná por terem, com sua conduta, violado o art. 5º, inciso II, alíneas 'a', 'b' e 'c' da Lei Estadual n.º 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná), os itens 9, 17, 19 e 40 do anexo I do Decreto Federal n.º 4.346/02 (Regime Disciplinar do Exército), sendo que o disposto no item 9 implica também ofensa ao art. 102 alínea 'c', da Lei Estadual n.º 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná) e ainda, o art. 7º, incisos XVII e XXIV do Decreto Estadual n.º 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná). 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

14.037.226-9/16 – "1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar, Ronei de Camargo, RG n.º 13.133.414-1, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Solução da Apuração Disciplinar de Licenciamento n.º 049/2014, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos a ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistia qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** do acusado das fileiras da Polícia Militar do Paraná por ter, com sua conduta, violado o art. 5º, inciso II, alíneas 'a', 'b' e 'c', bem como inciso IV da Lei Estadual n.º 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná), art. 14, art. 15, agravado pelo art. 20, incisos II, III e VI alíneas 'a' e 'c', além do art. 22 e dos itens 7, 9, 12, 19 e 23 do anexo I do Decreto Federal n.º 4.346/02 (Regime Disciplinar do Exército), sendo que o disposto no item 9 implica também ofensa ao artigo 102 alíneas 'b', 'c', 'd', 'h' e 'j' e art. 106 'caput' da Lei Estadual n.º 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná) e ainda, o art. 3º, art. 6º, incisos I, II, III, V, VII, XII, XIII e XIV, bem como art. 7º, incisos VII, VIII, IX, XV, XVI, XXI, XXII, XXXVI e XXXIX, além do art. 8º § 1º e § 4º do Decreto Estadual n.º 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná); 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

14.089.722-1/16 – "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo e considerando a Informação nº 204/2016 – NJA/PGE/SEIL, que manifestou a regularidade do pleito, condicionado ao cumprimento integral das recomendações realizadas nesta, **AUTORIZO**,

nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e art. 1º, VI e VII do Decreto Estadual 4189/2016, a **formalização de convênio** entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e o Município de Astorga, objetivando o recapeamento asfáltico com TST dos trechos indicados na cláusula primeira: do objeto, da minuta do termo de convênio, no valor total de R\$ 274.032,45 (duzentos e setenta e quatro mil trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), obedecendo a seguinte distribuição: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), provenientes de recurso estadual, e R\$ 24.032,45 (vinte e quatro mil trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes à contrapartida do município, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias. 2. A transferência de recursos deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Eleitoral n.º 9.504/97 e demais disposições legais e normativas concernentes à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 17/06/16”. (Enc. proc. à SEIL, em 17/06/16).

14.092.158-0/16 – “ 1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo e considerando a Informação nº 214/2016 – NJA/PGE/SEIL, que manifestou a regularidade do pleito, condicionado ao cumprimento integral das recomendações realizadas nesta, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e art. 1º, VI e VII do Decreto Estadual 4189/2016, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e o Município de Assaí, objetivando realização de serviços de pavimentação em blocos intertravados de concreto (paver), numa área de 9.097,27 m², nos trechos descritos na cláusula primeira: do objeto, da minuta do termo de convênio, no valor total de R\$ 590.127,03 (quinhentos e noventa mil cento e vinte e sete reais e três centavos), obedecendo a seguinte distribuição: R\$ 399.997,98 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), provenientes de recurso estadual, e R\$ 190.129,05 (cento e noventa mil cento e vinte e nove reais e cinco centavos), correspondentes à contrapartida do município, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias. 2. A transferência de recursos deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Eleitoral n.º 9.504/97 e demais disposições legais e normativas concernentes à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 17/06/16”. (Enc. proc. à SEIL, em 17/06/16).

54494/2016

DESPACHOS DO GOVERNADOR**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

13.896.645-3/15 – “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo e atendida ao Parecer nº 036/2016 – PJ/DER, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e art. 1º, VI e VII, do Decreto Estadual 4189/2016, a formalização de convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem – DER, com interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, e o Município de Honório Serpa, objetivando a execução de serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento poliédrico na Avenida XVI de

Novembro, com custo estimado de R\$ 996.683,22 (novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 967.256,08 (novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos) a parte referente à participação do DER/PR e R\$ 29.427,14 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quatorze centavos) a contrapartida municipal, com prazo de execução de 180 dias corridos, e vigência de 30 dias após o término do prazo estabelecido para a execução do objeto. 2. A transferência de recursos deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Eleitoral n.º 9.504/97 e demais disposições legais e normativas concernentes à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas, bem como o plano de trabalho deverá encontrar-se devidamente aprovado pelas autoridades competentes na ocasião da formalização do ajuste. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 17/06/16”. (Enc. proc. à SEIL, em 17/06/16).

14.050.083-6/16 – “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo e atendidas às recomendações contidas na Informação nº 209/2016 – NJA/PGE/SEIL **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e art. 1º, VI e VII, do Decreto Estadual 4189/2016, a formalização de convênio entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e o Município de Corbélia/PR, cujo objeto é executar 3.459,95 m² de recapeamento asfáltico, nas ruas indicadas no Plano de Trabalho, com previsão de repasse de recursos financeiros estadual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contrapartida municipal de R\$ 5.771,14 (cinco mil setecentos e setenta e um reais e quatorze centavos), com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução. 2. A transferência de recursos deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Eleitoral n.º 9.504/97 e demais disposições legais e normativas concernentes à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que eventualmente vencerem durante a tramitação administrativa, deverão ser atualizadas antes da formalização do ajuste. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 17/06/16”. (Enc. proc. à SEIL, em 17/06/16).

14.046.680-8/16 – “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e de acordo com os termos da Informação Jurídica nº 212/2016 – NJA/PGE/SEIL, que concluiu pela regularidade do objeto, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual, e no art. 1º, incisos VI e VII do Decreto Estadual nº 4189/2016, a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Atalaia, tendo como objeto “recapear 5.879,94 m², pavimentar com CBUQ 1.258,89 m² e recompor sinalização horizontal nos trechos: Trecho 1: Rua Vereador Claudio B. Amaral (Recape) – entre a Rua 7 de Setembro e Rua Pres. Castelo Branco; Trecho 2: Praça João XXIII (Recape) – entre a Rua Manoela Antônio Filho e Av. Dr. Antônio M. de Barros; Trecho 3: Rua Padre José Bedin (Recape) – entre Rua Pres. Castelo Branco e Rua João V. de Paula Neto e entre Rua Senador Teotônio Vilela e Trevo Saída para a rodovia PR 218; Trecho 4: Rua Tiradentes (recape) – entre Av. Dr. Antônio M de Barros e Rua Pres. Castelo Branco; Trecho 5: Rua Mauro Aparecido Afonso (pavimentação) – entre Rua Mauro A. Afonso e Final do Bairro; Trecho 6: Rua Curitiba (pavimentação) – entre a Rua Mauro A. Afonso e Final do Bairro; Trecho 7: Rua Ver. Paulo Trassi (pavimentação) – entre a Rua João V. de Paula Neto e Final do Bairro; Trecho 8: Rua Pion”. José Augusto de Abreu (pavimentação) – entre o Lote 10 e Final do Bairro”, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, com repasse de

recursos financeiros do Estado/SEIL no importe total de R\$ 248.875,95 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), com contrapartida do Município no valor de R\$ 13.098,73 (treze mil noventa e oito reais e setenta e três centavos), perfazendo o total de R\$ 261.974,68 (duzentos e sessenta e um mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), com prazo de execução de 04 (quatro) meses contados da publicação do extrato, podendo ser prorrogado, e prazo de vigência de até 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução. 2. A transferência de recursos deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Eleitoral nº 9.504/1997, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica (NJA/SEIL) a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SEIL, em 17/06/16).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

13.740.211-4/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o contido na Informação nº 0554/2016/AJ/SEED e nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/07, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar irregularidades, em tese, cometidas pela empresa ATRO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, consistente no faturamento de serviços a maior do que o efetivamente executado, incorrendo desta forma no descumprimento do contrato nº 0410/2013 - GAS/SEED, oriundo da Concorrência Pública nº 018/2013, tendo como objeto a construção do Centro de Educação Profissional de Maringá, no Município de Maringá. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SEED, em 17/06/16).

13.740.344-7/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, com fulcro Informação nº 1.048/2016 - AJ/SEED, e nos termos dos artigos 157, 162, I c/c 4º, VI, "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/07, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar eventuais irregularidades cometidas pela empresa Machado Valente Engenharia Ltda. - EPP, em virtude do cumprimento irregular, em tese, do Contrato nº 0283/2014 - GAS/SEED, para construção do Centro Estadual de Educação Profissional de Campo Largo. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SEED, em 17/06/16).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

14.107.772-4/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, incisos VI e VII do Decreto Estadual nº 4189/2016, e considerando o Parecer Jurídico nº 690/2016- AJ/ÁGUASPARANÁ, a manifestação jurídica da SEMA (fls. 39/40) e desde que observadas as recomendações contidas no Relatório nº 1049/2016 - NJA/CC, a formalização de Convênio entre o Instituto das Águas do Paraná e o Município de Reserva, cujo objeto é o auxílio ao município no desenvolvimento de ações que visem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis, através de ações de educação ambiental, do apoio a associação de catadores e disponibilização de equipamentos para coleta seletiva e reciclagem, de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, através da Lei Federal nº 12.305/2010, consistente na aquisição de equipamentos previstos no plano de aplicação, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com prazo de

vigência de 14 (quatorze) meses. 2. A transferência de recursos deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Eleitoral nº 9.504/1997, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração, por esta autoridade, apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades técnicas do órgão interessado. 4. No momento da formalização do convênio todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas, bem como o plano de trabalho deverá ser devidamente aprovado pelas autoridades competentes. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SEMA, em 17/06/16).

14.023.416-8/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, dada a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, com base no Parecer Jurídico nº 462/2016/SEMA/AJ e desde que observadas as recomendações contidas no Relatório nº 847/2016 - NJA/CC, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, incisos VI e VII do Decreto Estadual nº 4189/2016, a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, e o Município de Piraquara, cujo objeto é a cooperação técnica e financeira para viabilizar o Projeto de Educação Ambiental - Viva Piraquara, visando o desenvolvimento de atividades de Educação Ambiental observando aspectos culturais, de saúde e lazer, no Parque das Águas com estudantes do ensino fundamental básico do Município de Piraquara - PR., no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com prazo de vigência de 01 (um) ano. 2. A transferência de recursos deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Eleitoral nº 9.504/1997, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração, por esta autoridade, apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades técnicas do órgão interessado. 4. No momento da formalização do convênio todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SEMA, em 17/06/16).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

14.072.505-6/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo e considerando a Informação nº 127/2016 - AJUR/SEAB, que manifestou pela regularidade do pleito, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e art. 1º, VI e VII do Decreto Estadual 4189/2016, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, e o Município de Cafeara, visando a aquisição de implementos agrícolas - 01 (um) trator agrícola 4x4 e 01 (uma) grade niveladora - objetivando melhorar a qualidade de produção e renda dos agricultores familiares que exploram a atividade agrícola, no valor total de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) provenientes de recurso estadual: Políticas de Apoio à Agricultura Familiar, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) contrapartida do município, com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses. 2. A transferência de recursos deverá observar as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Eleitoral nº 9.504/97 e demais disposições legais e normativas concernentes à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SEAB, em 17/06/16).

14.056.598-9/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e desde que atendidas as recomendações contidas na Informação nº 114/2016 - AJUR/SEAB, que concluiu pela regularidade do objeto sob o aspecto de legalidade, aliado à relevância da ação

administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, VI e VII do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a celebração de Convênio, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Bom Sucesso, tendo por objeto “a aquisição de implementos agrícolas, a saber: i) 01 (uma) sementeira de grãos 7 linhas, com desarme automático e rodas; ii) 01 (uma) grade de arrasto 14x26 espessura de disco de 6mm com pneus para transporte e levante manual; iii) 01 (um) pulverizador 600 litros, com doze metros de barra, bomba de 100 litros por minuto comando 2 vias var, bicos bijet, ramal em aço inox; todos para o uso comunitário da comunidade rural, objetivando o aumento da produção e a melhoria da produtividade agrícola”, com prazo de execução e de vigência de 18 (dezoito) meses, sendo o repasse de recursos pelo Estado/SEAB no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e ii) contrapartida do Município, no valor de R\$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais). 2. A transferência de recursos deverá observar as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral) e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do protocolo é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da celebração do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei, que porventura estiverem vencidas, deverão estar atualizadas. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 17/06/16”. (Enc. proc. à SEAB, em 17/06/16).

14.059.205-6/16 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e desde que atendidas as recomendações contidas na Informação nº 119/2016 – AJUR/SEAB, que concluiu pela regularidade do objeto sob o aspecto de legalidade, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, VI do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a celebração de Convênio, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Porto Vitória, tendo por objeto “a aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo passeio, e de um kit de inseminação artificial para uso comunitário da clientela rural, objetivando a melhoria da renda e a qualidade de vida dos agricultores familiares que exploram a pecuária leiteira”, com prazo de execução e de vigência de 18 (dezoito) meses, sendo o repasse de recursos pelo Estado/SEAB no valor de R\$ 37.570,00 (trinta e sete mil quinhentos e setenta reais), com contrapartida pelo Município interessado no montante de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais). 2. A transferência de recursos deverá observar as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral) e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do protocolo é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da celebração do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei, que porventura estiverem vencidas, deverão estar atualizadas. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 17/06/16”. (Enc. proc. à SEAB, em 17/06/16).

14.049.643-0/16 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, dada a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, com base na Informação nº 106/2016 – AJUR/SEAB, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, inciso VII do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Lupionópolis, tendo por objeto a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo, no valor total de R\$ 59.996,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), sendo R\$ 58.196,12 (cinquenta e oito mil, cento e noventa e seis reais e doze centavos) pela concedente, e contrapartida da conveniente de R\$ 1.799,88 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses. 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da

Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração, por esta autoridade, apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades técnicas do órgão interessado. 4. No momento da formalização do convênio todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas, bem com o plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 17/06/16”. (Enc. proc. à SEAB, em 17/06/16).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.796.713-8 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e atendidas as recomendações contidas na Informação nº 202/2016-PRC/PGE, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI do Decreto Estadual 4189/2016, a formalização do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretária de Estado Saúde – SESA, e o Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – COREN/PR, cujo objetivo é estabelecer cooperação mútua entre os participantes visando à fiscalização, capacitação e a promoção de medidas na área de saúde para qualificação dos estabelecimentos de saúde, prioritariamente os de alta complexidade, no Paraná, com prazo de vigência de 02 (dois) anos, sem qualquer repasse de recursos financeiros estadual. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas o mérito administrativo, sob os aspectos da conveniência e oportunidade e o viés político. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 17/06/16”. (Enc. proc. à SESA, em 17/06/16).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

13.672.868-7/16 - “1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4.189/2016, desde que atendidas as recomendações da Informação nº 471/2016 – PRC/PGE, bem como do Parecer nº 66/2015 – JUCEPAR, a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE/PR e a Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, que tem por objeto a liberação gratuita do acesso à PGE/PR ao Sistema de Cadastro e de Imagens constante do banco de dados da JUCEPAR, sem repasse de recursos entre os participantes, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do convênio, nos termos solicitados. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas, bem como o Plano de Trabalho deverá estar devidamente aprovado pelas autoridades competentes, sob pena de inviabilização do mesmo. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 17/06/16”. (Enc. proc. à PGE, em 17/06/16).

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

14.085.455-7/16 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a Informação nº 806/2016 – NJA/CC, que concluiu pela regularidade do objeto sob o aspecto de legalidade e, desde que atendidas as recomendações ali apontadas, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, VI do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a celebração de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Município de São Paulo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, e o Estado do Paraná, por intermédio da Controladoria Geral do Estado, cujo objeto é o desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, sem repasse de recursos entre os participantes, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do protocolo é de

responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelas autoridades competentes, sob pena de inviabilização do ajuste. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 17/06/16". (Enc. proc. à CGE, em 17/06/16).

- 14.085.429-8/16** - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e desde que atendidas as recomendações contidas na Informação nº 804/2016 – NJA/CC, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a celebração de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Município de São Paulo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, e o Estado do Paraná, por intermédio da Controladoria Geral do Estado, cujo objeto é o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Município de São Paulo – SISPATRI, de autoria da PRODRAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo, sem repasse de recursos entre os partícipes, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses). 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do protocolado é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelas autoridades competentes, sob pena de inviabilização do ajuste. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 17/06/16". (Enc. proc. à CGE, em 17/06/16).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 13.790.395-4/15** - "1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e da Informação nº 507/2016-NJA/SEDS, a celebração de Termo de Ajuste entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e o município de General Carneiro, cujo objeto é viabilizar recursos materiais que possibilitem ao Centro de Referência de Assistência Social a realização da busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade social, visando potencializar o acompanhamento e inserção e atualização de dados destas famílias nos programas e projetos sociais do município, consistindo na transferência de bem móvel pelo Estado, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo, para a execução do ajuste, com contrapartida municipal em bens e serviços estimados em R\$ 300,06 (trezentos reais e seis centavos), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 3. As certidões de regularidade deverão estar atualizadas por ocasião da celebração do ajuste. 4. A efetiva cessão de uso do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SEDS, em 17/06/16).

- 13.884.286-0/15** - "1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e da Informação nº 487/2016-NJA/SEDS, a celebração de Termo de Ajuste entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e o município de Guaraqueçaba, cujo objeto é garantir proteção social às famílias e indivíduos, residentes em áreas rurais e isoladas, viabilizando acesso aos seus direitos sociais – Projeto Ninho dos Guarás, com contrapartida municipal em bens e serviços estimados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com prazo de vigência de 31 (trinta e um) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 3. As certidões de regularidade deverão estar atualizadas por ocasião da celebração do ajuste. 4. A efetiva cessão de uso do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 17/06/16". (Enc. proc.

à SEDS, em 17/06/16).

- 13.979.235-1/16** - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando a Informação Jurídica nº 630/2016 – NJA/SEDS, que atestou a legalidade do pleito, condicionado ao cumprimento das recomendações realizadas na mesma Informação e, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, IV do Decreto Estadual 6.191/2012, a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com a intervenção da Paraná Edificações e o município de Tomazina, cujo o objeto é a construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, proporcionando ações que possam assegurar e oportunizar condições de acesso à população usuária dos serviços socioassistenciais de proteção social básica, no valor de R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade e sob viés político. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SEDS, em 17/06/16).

- 13.578.029-4/15** - "1. **AUTORIZO**, nos termos da Informação nº 1083/2015 – NJA/SEDS, e com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social a instaurar Processo Administrativo visando a apuração da conduta das sociedades empresárias 3BS Multiservices Ltda; Evepromo Eventos EIRELI-EPP; V3 Agência de Publicidade e Eventos Ltda; Channel Locações e Eventos Ltda; Centro de Educação Profissional Q&S Ltda; Redxcorp Audiovisual Produção e Locação – EIRELI; OL Brasil Ltda; Sun & Tour Viagens e Eventos Ltda e Win Produções Ltda, que participaram do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2015, referente a contratação de empresa de eventos para realização da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do ano de 2015, em virtude de que, quando convocadas, não apresentaram a proposta e a documentação exigida no edital de regência, em tese, praticando infração administrativa. 2. A apuração deverá ser conduzida em processo administrativo autônomo, mediante a extração de cópia dos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SEDS, em 17/06/16).

- 13.786.950-0/15** - "1. **AUTORIZO**, nos termos da Informação nº 546/2016 – NJA/SEDS, e com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social a instaurar Processo Administrativo visando a apuração da conduta das sociedades empresárias MONTALVÃO E TREVISAN GRÁFICA EXPRESSA LTDA. - ME., LUMICOLOR DO BRASIL LTDA. - ME., TVL PUBLICIDADE LTDA. - ME e RAQUEL DE F. SANTOS GRÁFICA - ME., que participaram do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2016, referente a contratação de empresa para a confecção de banners de lona, placas de metal e pastas de papel para a unidade técnica do Programa Família Paranaense, em virtude de que, quando convocadas, não apresentaram a documentação exigida no edital de regência, em tese, praticando infração administrativa. 2. A apuração deverá ser conduzida em processo administrativo autônomo e individual para cada um das empresas mencionadas no item 1, mediante a extração de cópia dos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SEDS, em 17/06/16).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

- 13.728.368-9/15** - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a relevância da ação administrativa apresentada, aliado à Informação nº 0313/2016 – AJ/SESP, **AUTORIZO**,

nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4189/2016, celebração de convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, e o Município Fazenda Rio Grande, tendo por objeto o estabelecimento de cooperação entre os partícipes com a finalidade de instalar e manter em atividade o(s) Posto(s) de Atendimento Informatizado - PATI, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados de antecedentes criminais e demais certidões à população do Município, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem repasse de recursos por parte do Estado do Paraná. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 3. No momento da formalização do convênio todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas, bem como o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela autoridade competente. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do termo é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica (AJ/SESP) a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

14.081.876-3/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a relevância da ação administrativa apresentada, aliado à Informação nº 0348/2016 - AJ/SESP, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4189/2016, celebração de convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, e o Município de Castro, tendo por objeto o estabelecimento de cooperação entre os partícipes com a finalidade de instalar e manter em atividade o(s) Posto(s) de Atendimento Informatizado - PATI, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados de antecedentes criminais e demais certidões à população do Município, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem repasse de recursos por parte do Estado do Paraná. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta

autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 3. No momento da formalização do convênio todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas, bem como o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela autoridade competente. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do termo é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica (AJ/SESP) a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

13.884.714-4/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a Informação nº 0139/2016 e a Cota Administrativa nº 0691/2016, ambas da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, que concluíram pela regularidade do objeto sob o aspecto de legalidade, e desde que atendidas as recomendações ali apontadas, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, VI do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a celebração de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, por intermédio da Polícia Militar do Paraná, e o Município Saudade do Iguaçu, tendo por objeto o estabelecimento de cooperação entre os partícipes com a finalidade de implantação, operação e manutenção de um Sistema de Monitoramento por Imagem Digital no Município, inicialmente, em 08 (oito) pontos de monitoramento voltados a assegurar a captação, o armazenamento, a utilização e a disponibilização de imagens às autoridades públicas, visando ao aprimoramento e à melhoria da segurança pública local, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem repasse de recursos entre os partícipes. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do protocolo é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela autoridade competente, sob pena de inviabilização do ajuste. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

54495/2016

DESPACHOS DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

13.393.482-0 - "1. **INDEFIRO** os pedidos para prosseguimento no Concurso de Promoção de Oficiais - Edital n.º 01/CHQEOPM-2009, interpostos pelos militares relacionados nos protocolos constantes no Anexo deste Despacho, nos termos da Informação n.º 984/2016 do Núcleo Jurídico da Administração da Casa Civil, a qual utilizo como razão plena para decidir; 2. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 17/06/16". (Enc. proc. à SESP, em 17/06/16).

Anexo Despacho do Governador – Informação 984/2016 NJA/CC			
Protocolo	Interessado	Protocolo	Interessado
13.393.782-0	José Reinaldo Valente	13.386.898-4	Gustavo Ramos Chagas
13.403.901-9	Luciano Ricardo de Souza Beraldo e outro	13.389.759-3	Luis Angelo Gobor
13.384.467-8	Fábio Delek	13.392.567-8	Fernando Eduardo Garai Saraiva
13.384.347-7	Luciano Cotrin da Silva	13.389.900-6	Alessandro Dias dos Santos
13.389.935-9	Edenilson Levi Peron	13.396.619-6	Claudio Monteiro da Silva
13.405.356-9	Silvio Cey Trentini	13.390.038-1	Volmir Quevedo
13.390.020-9	Ocimar Pedro da Silva	13.395.619-0	Paulo de Jesus Rossi
13.389.966-9	Luis Fabiano Scheiffer	13.410.147-4	Arlindo Mello dos Santos
13.401.971-9	Gredson Rodrigues	13.375.069-0	Arlene Rosa Dabeski Oliveira
13.390.131-0	Luiz Carlos Suksdorf	13.383.682-9	Mauricio Lopatiuk
13.391.584-2	Juliano Ferreira da Silva	13.463.786-2	Carmencita Aparecida Rezende

13.390.277-5	Wellington Julio Fragoso de Camargo	13.393.276-3	Fabio Adriano Gonçalves de Lima
13.389.949-9	Eduardo Wilkosz	13.389.834-4	José Adir Carlos
13.389.674-0	Cesar Augusto de Santa Clara	13.482.778-5	Everton Luiz Manasses
13.432.924-6	Michely Isber Ruiz Paloma	13.393.158-9	Denarci Pilar Pivoto
13.384.352-3	Jaquelina Pinkoski	13.384.352-3	Jaquelina Pinkoski
13.385.591-7	Luciano de Almeida	13.386.914-0	Austecino Correia de Miranda
13.375.623-0	Admar Julio Medvid	13.406.051-4	Aginaldo da Costa Biagini
13.393.502-9	Elias Ferreira da Silva	13.381.350-0	Helio Cassiano Borba
13.384.940-8	Christian Cardoso da Silva	13.393.086-8	Valmenir Castanha
13.407.499-0	Sergio Qualio	13.400.682-0	Alexandre Osipis
13.389.818-2	Orismar Adam Moro	13.413.153-5	Orestes Luis Brun
13.410.446-5	Marcia Rodrigues Geraldo	13.410.446-5	Marcia Rodrigues Geraldo
13.397.487-3	Jose Wilson de Oliveira	13.389.927-8	Vyvian Tania Barião Rodrigues
13.409.037-5	João Maria dos Santos	13.396.473-8	João Valter da Lus
13.391.686-5	Fabio Alexander Hartmann	13.391.606-7	Edson Luis Marquetti
13.389.998-7	Gerson Espigiorin	13.389.722-4	Henrique José Medeiro
13.389.997-9	Orivaldo Domingues	13.393.454-5	Rodrigo Antonio de Azevedo
13.390.148-5	Andre Giovanni Brero	13.472.670-9	Valter Cesar Gomes Pessoa
13.385.397-9	Everaldo de Souza Machado	13.392.551-1	Crodoaldo Ademar da Veiga
13.389.797-6	Wilson Vanderlei Bueno	13.584.223-0	Ronaldo Mateus
13.401.967-0	Hilson Nery Muleta	13.407.711-5	Adailton Martins Giarola
13.395.606-9	Marcos Antonio Nascimento	13.533.403-0	Berone Dekkers Kremer
13.393.542-8	Alex Sandro Alves Ferreira	13.389.918-9	Eliseu Ezequias da Silva
13389.849-2	Paulo Cesar da Silva	13.390.284-8	Irlei Frankowaski
13.389.869-7	Jeferson Schlosser	13.389.805-0	Rogério Albino do Prado
13.405.871-4	Aparecido Luiz da Silva	13.413.161-6	Henrique Jose Zeferino
13.391.322-0	Carlos Daniel Jabonski	13.381.363-2	Adeval Lopes e Outros
13.391.697-0	Antonio Gutubir	13.395.613-1	Danyelle Hass de Lima
13.458.394-0	Lourival Ademir Leopoldino	13.416.014-4	Valdir Mantovi
13.393.141-4	Marcelo Paulow	13.400.870-9	Hinaldson Martins da Silva
13.389.879-4	Eliseu Jonsson	13.410.822-3	José Claudio Volpato
13.385.415-0	Carlos Alberto Lopes de Souza	13.389.956-1	Denis Bruno Ranzani
13.389.891-3	Aroldo Scheffer	13.393.319-0	Carlos Eduardo Sauerzapf
13.384.446-5	Emerson Ferreira França	13.393.362-0	Vanderlei Pereira de Souza
13.369.862-0	Daniel Belo de Oliveira	13.395.036-2	Fabio de Jesus
13.405.362-3	Silvio Catarino da Silva	13.393.525-8	Edcarlos Cavalcante de Souza
13.390.066-7	Claiton Roberto Compadre	13.389.742-9	Charles Renault
13.380.611-3	Jean Mary Aparecido Henrique	13.390.272-4	Carlos Alberto Lange
13.393.411-1	Lorival Aparecido Coutinho	13.389.710-0	Fabiola da Silva Jungles Santos
13.389.752-6	Markus Flankel Vilella	13.389.689-9	Paulo Cesar Ferreira
13.390.162-0	Ricardo Gravina	13.390.143-4	Luiz Carlos da Silva Machado
13.391.633-4	Vanderlei Gonçalves Neri	13.396.602-1	Laudemir Carlos
13.374.992-6	Sandro Jose Pieunoski	13.401.975-1	Luis de Souza

13.415.986-3	Jose Elias Nunes Barbosa	13.376.022-9	Sidnei Gonçalves dos Santos
13.389.840-9	Anderson Jose Carneiro Ribas	13.390.255-4	João Jamier da Silva
13.461.753-5	André Roberto Peres	13.390.010-1	José Ivan Nunes de Souza
13.390.010-1	Jose Ivan Nunes de Souza	13.373.671-9	Ronaldo Batista Luiz
13.385.495-9	Ednamar Alves de Oliveira	13.389.778-0	Denis Vinicius Chiafitela
13.389.726-7	Claverson Luis Severino	13.369.852-3	Amilton Vieira da Silva
13.405.349-6	Rogério Cesar de Queiroz	13.390.263-5	Paulo Cesar Machado
13.375.106-8	José Maria Scheifer Bill	13.396.634-0	João Maximino Dal Pal
13.390.085-3	Mara Cristina Araujo Venancio	13.396.057-0	Dirceu Aparecido de Brito
13.384.952-1	Josue Antonio do Nascimento	13.385.465-7	Euclea Cecilia Serbai Alves
13.390.052-7	Paulo Sergio Celestino	13.411.527-0	Marcos Rodrigues dos Santos
13.481.134-0	Celso Setlik	13.397.979-4	Alexandre Renato Baroni
13.389.750-0	Nelson Cordeiro Filho	13.375.131-9	Luiz Claudio Meira Lourenço
13.458.405-0	Rodolfo Antonio Bertoli	13.389.770-4	Roberto Thomassewski Junior
13.389.932-4	Gilmar Schuster	13.389.982-0	Edenilson Frankoski
13.389.908-1	Helio da Silva		

54496/2016

DESPACHO DO GOVERNADOR**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

14.057.020-6/16 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que atendidas as recomendações contidas na Informação Jurídica nº 116/2016 – AJUR/SEAB, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual, e no art. 1º, incisos VI e VII do Decreto Estadual nº 4189/2016, a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB e o Município de Bela Vista da Caroba, objetivando a melhoria na renda e na qualidade de vida dos agricultores familiares que exploram a pecuária leiteira, mediante a aquisição dos seguintes implementos agrícolas: 1 - duas (02) carretas agrícolas, basculante, rodado tandem e capacidade de 06 toneladas; 2 – uma (01) grade aradora com controle remoto, 16 (dezesseis) discos de 16” (dezesseis polegadas), mancal a graxa e com pistão hidráulico de levante; 3 – uma (01) colhedora de forragens, com mínimo 12 (doze) facas e 04 (quatro) rolos e fabricação nacional; 4 - um (01) arado subsolador com pino de desarme, 5 (cinco) hastes, com largura de corte de no mínimo 1,70 (um metro e setenta centímetros); 5 – um (01) distribuidor de calcário e composto orgânico, com pneus novos “standart” 7,50x16, rodado tandem, capacidade mínima 5,5 (cinco e meia) toneladas, e, 6 – uma (01) roçadeira hidráulica de arrasto com mínimo 1500 (um mil e quinhentos) milímetros de largura de corte, com dois (02) roçadores e com equipamento para controle de altura de corte, todos para uso comunitário de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, com repasse de recursos financeiros do Estado no importe total de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), com contrapartida do Município no valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 108.150,00 (cento e oito mil cento e cinquenta reais), com prazo de vigência e execução de 18 (dezoito) meses contados da publicação do extrato, podendo ser prorrogado. 2. A transferência de recursos deverá observar as disposições da Lei Federal 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral) e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade e sob viés político. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica (AJ/SEAB) a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 6. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/06/16”. (Enc. Proc. à SEAB, em 16/06/16).

54497/2016

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO**DIVERSOS**

14.097.011-5/16 - 1. Considerando o teor do OF nº 1099/2016, da Secretaria de Estado da Saúde, **REVOGO**, a partir de 12 de maio de 2016, com fulcro no artigo 8º do Decreto Estadual nº 8466, de 01 de julho de 2013, a disposição funcional do servidor **Jorge Luiz Vieira Trannin**, R.G. 6.573.273-4, publicado no Diário Oficial nº 9649, de 04/03/2016, onde prestou serviços junto Ministério Público do Estado do Paraná. 2. Publique-se e encaminhe-se à SEAP, para providências legais. Em 17/06/2016.

13.764.822-9/15 - 1. Considerando o teor do OF nº 170/2016, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **REVOGO**, a partir de 25 de setembro de 2015, com fulcro no artigo 8º do Decreto Estadual nº 8466, de 01 de julho de 2013, a disposição funcional do servidor **José Antônio Andreguetto**, R.G. 1.540.494-9, publicado no Diário Oficial nº 9408, de 11/03/2015, onde prestou serviços junto à Câmara dos Deputados. 2. Publique-se, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para providências cabíveis. Em 17/06/2016.

14.103.557-6/16 - 1. **REVOGO**, sob o aspecto da conveniência e oportunidade, o Despacho Governamental que autorizou o afastamento do servidor público estadual **ROBERTO RAIMUNDO DE LIMA**, RG n.º 4.598.473-7/PR, ocupante dos cargos de professor PNI2-75/LF01 e PNI2-70/LF02, para exercer o cargo de Diretor de Departamento Municipal de Educação de Piraí do Norte/Pr, equivalente ao de Secretário Municipal, durante o tempo em que perdurar a sua nomeação, publicado no Diário Oficial do Paraná em 22 de janeiro de 2014, edição nº 9130. 2. O servidor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, com fulcro do art. 6º, do Decreto Estadual 8466/2016. 3. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 17/06/2016.

13.866.519-4/15 - 1. À vista da instrução do protocolo e dada à competência prevista no art. 2º, §6º, do Decreto Estadual 8.466/2013, **REVOGO** o despacho governamental de fl. 42 que autorizou a prorrogação da **DISPOSIÇÃO FUNCIONAL** do servidor **CLÓVIS ULTRAMARI**, RG n.º 1.118.877-0, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Arquiteto, lotado no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, para atuar junto à Universidade Federal do Paraná, até 31 de dezembro de 2016, com ônus para a origem mediante ressarcimento. 2. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 17/06/2016.

54498/2016

Procuradoria Geral do Estado

Portaria Conjunta nº 01/2016 - CRE/CGTI/CJUD

Cria e designa Grupo de Trabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

A COORDENADORIA DE REGIONAIS - CRE, a COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTI e a COORDENADORIA JUDICIAL - CJUD, no uso de atribuições legais, previstas, respectivamente, nos artigos 15, 16 e 19 do anexo ao Decreto n.º 2.137/2015, com redação alterada pelo Decreto n.º 3.754/2016,

RESOLVEM:

Art. 1.º – Criar o **Grupo de Trabalho** para atuar na fase de cumprimento de sentença da Ação Coletiva n.º 0194200-16.1989.5.09.0002, da 2.ª Vara do Trabalho de Curitiba, ajuizada pela APP Sindicato dos Professores das Redes Públicas Estadual e Municipais do Paraná.

Art. 2.º - Designar temporariamente os Procuradores do Estado **CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER, CLIFFORD GUILHERME DAL POZZO YUGUE e THELMA HAYASHI AKAMINE**, para atuarem no referido grupo de trabalho suspendendo a distribuição de trabalho nos setores em que estejam lotados.

Art. 3.º – A Procuradora do Estado Thelma Hayashi Akamine atuará no grupo de trabalho sem prejuízo de suas atribuições de chefia junto à Procuradoria Regional de Ponta Grossa.

Art. 4.º - A presente designação tem o prazo de 90 dias, podendo ser prorrogada.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de junho de 2016.

Liliane Kruetzmann Abdo

Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Regionais

Anamaria Batista

Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação

Edivaldo Aparecido de Jesus

Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

54074/2016

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 6140

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748, de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Retificar a Resolução nº 5638, de 04/07/2012, que procedeu a revisão dos proventos de inatividade, de CELIO SEMPREGOM, RG nº 1.146.445-9, LF02, Professor, da SEED, para inclusão do valor dos proventos em cumprimento a determinação da DICAP – Diretoria de Controle de Atos de Pessoal/TC. Valor dos proventos R\$ 1.415,61 (Hum mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e um centavos). Cálculos de fls. 03 – PRPREV.

Protocolo nº 11.654.386-9.

Curitiba, 13 de junho de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

53974/2016

RESOLUÇÃO Nº 6261, DE 16/06/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e

considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987;

considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

RESOLVE

alocar na Biblioteca Pública do Paraná - BPP, a servidora Eliane Fredo Severo, R.G. 6.546.789-5, cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR.

Curitiba, 16 de junho de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

53973/2016

RESOLUÇÃO Nº 6196

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748, de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Retificar a Resolução nº 5228, de 11/06/2012, que procedeu a revisão dos proventos de inatividade, de CICERA MARTINS DE MELO, RG nº 4.320.012-7, LF 01, Agente de Apoio, da SEED, para inclusão do valor dos proventos em cumprimento a determinação da DICAP – Diretoria de Controle de Atos de Pessoal/TC. Valor dos proventos R\$ 473,06 (Quatrocentos e setenta e três reais e seis centavos). Cálculos de fls. 04 – PRPREV.

Protocolo nº 11.762.470-6.

Curitiba, 14 de junho de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 6197

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748, de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Retificar a Resolução nº 5311, de 13/06/2012, que procedeu a revisão dos proventos de inatividade, de HELTON ALMEIDA DE OLIVEIRA, RG nº 744.822-8, LF 01, Agente de Apoio, da SEAB, para inclusão do valor dos proventos em cumprimento a determinação da DICAP – Diretoria de Controle de Atos de Pessoal/TC. Valor dos proventos R\$ 513,37 (Quinhentos e treze reais e trinta e sete centavos). Cálculos de fls. 03 – PRPREV.

Protocolo nº 11.762.421-8.

Curitiba, 14 de junho de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 6198

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748, de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Retificar a Resolução nº 7105, de 13/09/2012, que procedeu a revisão dos proventos de inatividade, de DAVI PAULINO GOMES, RG nº 2.107.845-0, LF 01, Agente de Apoio, do DER, para inclusão do valor dos proventos em cumprimento a determinação da DICAP – Diretoria de Controle de Atos de Pessoal/TC. Valor dos proventos R\$ 2.562,00 (Dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais). Cálculos de fls. 04 – PRPREV.

Protocolo nº 11.655.137-3.

Curitiba, 14 de junho de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 6199

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748, de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Retificar a Resolução nº 5519, de 27/06/2012, que procedeu a revisão dos proventos de inatividade, de JOSELI SOUZA MACHADO, RG nº 4.318.570-5, LF 01, Agente de Apoio, da SEED, para inclusão d valor dos proventos em cumprimento a determinação da DICAP – Diretoria de Controle de Atos de Pessoal/TC. Valor dos proventos R\$ 473,06 (Quatrocentos e setenta e três reais e seis centavos). Cálculos de fls. 03 – PRPREV.

Protocolo nº 11.762.488-9.

Curitiba, 14 de junho de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 6200

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748, de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Retificar a Resolução nº 6857, de 03/09/2012, que procedeu a revisão dos proventos de inatividade, de ROSINA PEREIRA BERBERT, RG nº 4.275.031-0, LF 01, Agente de Apoio, da SEED, para inclusão d valor dos proventos em cumprimento a determinação da DICAP – Diretoria de Controle de Atos de Pessoal/TC. Valor dos proventos R\$ 1.291,33 (Hum mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e três centavos). Cálculos de fls. 03 – PRPREV.

Protocolo nº 11.762.816-7.

Curitiba, 14 de junho de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 6201

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748, de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Retificar a Resolução nº 5696, de 05/07/2012, que procedeu a revisão dos proventos de inatividade, de JUSTINO DE ARAUJO VILLELA JUNIOR, RG nº 1.227.862-4, LF 01, Agente Profissional, da SECS, para inclusão d valor dos proventos em cumprimento a determinação da DICAP – Diretoria de Controle de Atos de Pessoal/TC. Valor dos proventos R\$ 4.461,38 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos). Cálculos de fls. 03 – PRPREV.

Protocolo nº 11.762.482-0.

Curitiba, 14 de junho de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 6202

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748, de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Retificar a Resolução nº 6451, de 15/08/2012, que procedeu a revisão dos proventos de inatividade, de ELI SERGIO KOSOSKI SANTOS, RG nº 3.474.365-7, LF 01, Agente Universitário, da UEPG, para inclusão d valor dos

proventos em cumprimento a determinação da DICAP – Diretoria de Controle de Atos de Pessoal/TC. Valor dos proventos R\$ 1.193,42 (Hum mil, cento e noventa e três reais e quarenta e dois centavos). Cálculos de fls. 03 – PRPREV.

Protocolo nº 11.856.324-7.

Curitiba, 14 de junho de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 6203

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748, de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Retificar a Resolução nº 9649, de 13/06/2012, que procedeu a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA ELISA MANGILI, RG nº 6.776.452-8, LF 01, Agente Universitário, da UEL, para inclusão d valor dos proventos em cumprimento a determinação da DICAP – Diretoria de Controle de Atos de Pessoal/TC. Valor dos proventos R\$ 1.943,83 (Hum mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos). Cálculos de fls. 07 – PRPREV.

Protocolo nº 11.856.535-5.

Curitiba, 14 de junho de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 6204

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748, de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Retificar a Resolução nº 6066, de 24/07/2012, que procedeu a revisão dos proventos de inatividade, de HELIO PRUDENCIO, RG nº 2.129.839-5, LF 01, Agente Universitário, da UEL, para inclusão d valor dos proventos em cumprimento a determinação da DICAP – Diretoria de Controle de Atos de Pessoal/TC. Valor dos proventos R\$ 2.216,85 (Dois mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos). Cálculos de fls. 03 – PRPREV.

Protocolo nº 11.654.436-9.

Curitiba, 14 de junho de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 6205

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748, de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Retificar a Resolução nº 7013, de 11/09/2012, que procedeu a revisão dos proventos de inatividade, de CARLOS NORBERTO MARCONDES, RG nº 979.043-8, LF 01, Professor do Ensino Superior, da UNICENTRO, para inclusão d valor dos proventos em cumprimento a determinação da DICAP – Diretoria de Controle de Atos de Pessoal/TC. Valor dos proventos R\$ 4.389,75 (Quatro mil, trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos). Cálculos de fls. 03 – PRPREV.

Protocolo nº 11.762.777-2.

Curitiba, 14 de junho de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 5474 02/05/2016

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
MARCOS PATRICK MARIANO	70492385	1	NAIII	140402923	01/04/2016	DER

53657/2016

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5983

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIMAR CONCEICAO VIEIRA IAREMCZUK

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.548.278-2 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X

Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 92.900/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.657,52(Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.841.971-1

CURITIBA, 3 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

53658/2016

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6215

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA ESTELA SALES RODRIGUES

ORGÃO: SEED

R.G.: 05.782.920-6 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.228/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.684,28(Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.919.273-7

NOME: AGOSTINO MUNARO

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.302.405-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.230/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.768,17(Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Dezessete Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.885.172-9

CURITIBA, 14 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6216

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DENISE VILANE VEIGA DE FREITAS

ORGAO: SEED

R.G.: 03.320.826-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.227/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.564,03(Sete Mil,

Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.927.067-3

NOME: ELIZABETH ANDRADE DE AQUINO

ORGAO: SEED

R.G.: 000889.257-1 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.243/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.317,21(Cinco Mil,

Trezentos e Dezessete Reais e Vinte e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 84-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.521.454-0

CURITIBA, 14 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6217

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAUL JULIUS STANGANELLI

ORGAO: SEED

R.G.: 000867.832-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.236/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.525,09(Três Mil,

Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.571.240-0

NOME: BERNARDET BARANCELLI VALENGA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.126.346-1 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional

nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.235/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.696,14(Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Quatorze Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.927.081-9

CURITIBA, 14 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6218

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLI MARIA VIEIRA NEVES

ORGAO: SEED

R.G.: 000799.166-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.249/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.956,32(Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.769.247-3

NOME: FRANCISCO JOSE DOMINGUES RUIZ

ORGAO: SEED

R.G.: 01.351.253-1 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.242/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.895,66(Três Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.657.939-8

CURITIBA, 14 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6219

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIA MARIA CIONEK BINI

ORGAO: SEED

R.G.: 03.360.357-6 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.234/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.759,69(Dez Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.878.676-5

CURITIBA, 14 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6220

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JURACI BARBOSA SOBRINHO

ORGAO: SETI

R.G.: 01.034.066-7 CARGO: Advogado

LF: 1

Advogado

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 9422/90, art.3º

Lei 9422/90, art.3º, § ún, EC 19/98

Lei 9422/90, art.3º, § unico

Lei 9422/90, art.8º, § único

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.253/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 24.486,29(Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 70-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.935.043-0

CURITIBA, 14 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6221

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSANGELA SEBULSKI

ORGAO: SEED

R.G.: 03.455.767-5 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.225/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.344,55(Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 23-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.951.232-4

NOME: TEREZINHA LEANDRO E SILVA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 06.593.062-5 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL

LF: 1

AUXILIAR OPERACIONAL

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.229/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.171,98(Quatro Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.950.423-2

CURITIBA, 14 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6222

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DO ROCIO AUGUSTO FABRIS

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 01.229.915-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL

LF: 1

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda

Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.239/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.123,59(Cinco Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 83-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.459.148-0

NOME: ROSINA ALVES PINHEIRO ORGAO: SEJU
R.G.: 02.055.209-3 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.238/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.223,61(Quatro Mil, Duzentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.851.419-6

CURITIBA, 14 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6223

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DO BELEM VIRMOND RAUEN ORGAO: SEJU
R.G.: 000953.183-1 CARGO: Agente Profissional LF: 1
Comunicador Social

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.237/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.630,51(Doze Mil, Seiscentos e Trinta Reais e Cinquenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.906.179-9

NOME: MARCIA PRUSSAK ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 02.096.779-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 1
FARMACEUTICO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.226/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.321,85(Doze Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.857.046-0

CURITIBA, 14 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6224

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULINA APARECIDA KORZENIEWSKI DE BASTOS ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 03.115.667-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 1
PEDAGOGO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.232/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.052,55 (Vinte e Um Mil e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.942.443-3

NOME: MARIA DE LOURDES DALPONT ORGAO: SEED
R.G.: 03.598.703-7 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC nº 123/08, art.22
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC nº 123/08, art.26, inc.III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.224/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.908,29 (Três Mil, Novecentos e Oito Reais e Vinte e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.805.064-5

CURITIBA, 14 DE JUNHO DE 2016
REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

53791/2016

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6225
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: REGINA CELIA MANCHINI CARLOS ORGAO: UEL
R.G.: 002128.179-4 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o artigo 2º da EC nº 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5450,77 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINCOENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 35.108/16
CALCULOS A FL. 29-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.13.839.840-4

NOME: MARIA APARECIDA DA SILVA ORGAO: UEM
R.G.: 002188.736-6 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170 e 171
Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6179,31 (SEIS MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 35.107/16
CALCULOS A FL. 68-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.13.963.638-4

CURITIBA, 14 DE JUNHO DE 2016
REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6226
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: JOSE GILSO DOS SANTOS ORGAO: SESP
R.G.: 004158.318-5 CARGO: INV DE POL 3 CL LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.
Lei nº 17.170/2012
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7386,09 (SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 35.106/16
CALCULOS A FL. 33-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.13.862.845-0

CURITIBA, 14 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

53792/2016

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6228

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: WILSON NOVO

ORGAO: UEM

R.G.: 002046.842-4 CARGO: AGENTE UNIVERS

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 10692/93, art. 13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4913,50 (QUATRO MIL, NOVECIENTOS E TREZE REAIS E CINCOENTA CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 35.105/16

CALCULOS A FL. 44-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.13.888.569-0

NOME: DAMACIO RAMON KAIMEN MACIEL

ORGAO: UEL

R.G.: 000934.954-5 CARGO: PROF ENS SUPER

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 3º, § 4º e art. 17, c/c L.14825/05

Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 14825/05, art. 7º e Dec. 7154/04

Lei nº 10692/93, art. 13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8695,21 (OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 35.099/16

CALCULOS A FL. 35-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.13.770.929-5

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6260

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO DARWIN RODRIGUES DA SILVA

ORGAO: UEL

R.G.: 001334.199-0 CARGO: AGENTE UNIVERS

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5937,54 (CINCO MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINCOENTA E QUATRO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 35.110/16

CALCULOS A FL. 30-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.13.696.054-7

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

53793/2016

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6229

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NELSON ANTONIO DE MARCHI

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.379.343-8 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.293/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.207,40 (Seis Mil, Duzentos e Sete Reais e Quarenta Centavos)
CALCULOS A FL. 15-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 13.991.758-8

NOME: VALDIR ARCE CARDOZO ORGAO: PMPR
R.G.: 05.356.705-3 CARGO: Cabo LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.333/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.172,84 (Cinco Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 16-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 14.022.718-8

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6230

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALCIDES AMERICO DA SILVA ORGAO: PMPR
R.G.: 03.396.230-4 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.324/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.203,74 (Seis Mil, Duzentos e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 18-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 14.024.233-0

NOME: DANIEL DE SOUSA SILVA ORGAO: PMPR
R.G.: 04.975.484-1 CARGO: Cabo LF: 2

TIPO: Reforma por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.308/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.517,70 (Cinco Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 22-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 14.014.216-6

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6231

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALDINEI PEREIRA DO NASCIMENTO ORGAO: PMPR
R.G.: 05.222.504-3 CARGO: Cabo LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei

estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.266/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.172,84(Cinco Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 16-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 14.034.485-0

NOME: CLAUDINEI FARIA SANTOS ORGAO: PMPR
R.G.: 05.252.057-6 CARGO: Cabo LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Integral.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.329/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.747,60(Cinco Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)
CALCULOS A FL. 20-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 14.013.938-6

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6232
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADAO LOURIVAL DOS SANTOS ORGAO: PMPR
R.G.: 03.876.133-1 CARGO: Cabo LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.332/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.207,40(Seis Mil, Duzentos e Sete Reais e Quarenta Centavos)
CALCULOS A FL. 14-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 14.024.239-0

NOME: JAIR MENDONCA ORGAO: PMPR
R.G.: 05.069.512-3 CARGO: SD1C LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.290/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.180,08(Quatro Mil, Cento e Oitenta Reais e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 19-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 14.016.414-3

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6233
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EVERSON PERPETUO DA SILVA PINTO ORGAO: PMPR
R.G.: 05.009.846-0 CARGO: Cabo LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.301/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.747,60(Cinco Mil,

Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)
CALCULOS A FL. 17-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 14.045.648-9

NOME: JOSE CARLOS BERNARDINI
R.G.: 06.116.921-0 CARGO: SD1C

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Proporcional.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.313/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.884,25(Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 18-PRPREV. Prop. 18/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 14.013.872-0

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6234

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCELINO RODRIGUES BATISTA FILHO
R.G.: 04.439.946-6 CARGO: Cabo

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.328/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.782,01(Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Um Centavo)

CALCULOS A FL. 20-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 14.030.581-2

NOME: SIDNEI LOURENZONI
R.G.: 04.747.909-6 CARGO: SD1C

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.289/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.180,08(Quatro Mil, Cento e Oitenta Reais e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 15-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 14.026.443-1

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6235

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ CARLOS MELETA
R.G.: 03.955.976-5 CARGO: 1º. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.331/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.772,67(Cinco Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 15-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 14.029.999-5

NOME: GILBERTO MARQUES
R.G.: 04.580.606-5 CARGO: Cabo

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.330/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.172,84 (Cinco Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 20-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 14.032.949-5

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6236
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MAURINEIS DOS SANTOS
R.G.: 04.540.969-4 CARGO: Cabo

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.262/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.364,43 (Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 16-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 14.038.619-7

NOME: EDSON ZALMIR BENTO
R.G.: 05.251.546-7 CARGO: SD1C

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.292/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.180,08 (Quatro Mil, Cento e Oitenta Reais e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 16-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 14.041.082-9

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6237
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE CARLOS BOCATO
R.G.: 04.135.662-6 CARGO: 3º. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 2

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.288/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.664,49 (Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 17-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 14.006.068-2

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

53788/2016

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6238

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: YVONE BORDIGNON DE MORAIS

ORGAO: SESP

R.G.: 01.679.843-6 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Tecnico De Laboratorio

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.318/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.511,60(Oito Mil, Quinhentos e Onze Reais e Sessenta Centavos)

CALCULOS A FL. 103-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.940.056-9

NOME: MARIA DE LOURDES MIRANDA DA SILVA

ORGAO: SESP

R.G.: 02.051.958-4 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.323/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.327,17(Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Dezessete Centavos)

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.979.600-4

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6239

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE LUIZ SCHIMMELPFENG DE ABEN ATHAR

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 01.126.339-9 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL

LF: 1

MEDICO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.280/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.283,92(Dezoito Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.915.613-7

NOME: CLECI PONCIO CHEGOSKI

ORGAO: DETRAN

R.G.: 03.521.982-0 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 17.466/13.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.319/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.128,89(Seis Mil, Cento e

Vinte e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.978.126-0

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6240

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EVANIR GUSSE

ORGAO: SESP

R.G.: 01.456.568-0 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.281/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.070,85 (Cinco Mil e Setenta

Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.814.704-5

NOME: LUIZ CARLOS FERREIRA GONCALVES

ORGAO: IAPAR

R.G.: 01.801.490-4 CARGO: Auxiliar em C&T

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 15179, art.27, inc.I

Lei 15179/06, art.27, II e L.6174/70, art.170/171

Lei 15179/06, art.27, II e L. 6174/70, art.170/171

Lei 11864/97 e art.13, Lei 10692/93

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.320/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.560,10 (Cinco Mil,

Quinhentos e Sessenta Reais e Dez Centavos)

CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.955.531-7

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6241

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA APARECIDA DE SOUZA CONDE

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 03.923.658-3 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL

LF: 1

AUXILIAR DE SAUDE

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.269/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.290,10 (Cinco Mil, Duzentos

e Noventa Reais e Dez Centavos)

CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.893.623-6

NOME: VANDIRA PAULA ALVES NUNES

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 04.355.115-9 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO

LF: 1

TECNICO ADMINISTRATIVO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.298/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.507,97 (Oito Mil,

Quinhentos e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.565.988-6

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6242

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSILEIA GAEDKE

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 01.126.597-9 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO

LF: 1

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.282/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.406,52(Seis Mil,

Quatrocentos e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 88-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.314.022-0

NOME: MARIA HELENA SILVA DO VALE

ORGAO: SEJU

R.G.: 02.078.522-5 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Educador Social

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.340/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.212,53(Nove Mil, Duzentos

e Doze Reais e Cinquenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.978.137-6

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6243

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VINICIO OSCAR KIRCHNER

ORGAO: SEJU

R.G.: 000899.125-1 CARGO: Agente Profissional

LF: 2

Psicologo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.341/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.254,16(Dezoito Mil,

Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Dezesesseis Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.050.675-3

NOME: MARIA JOSE BESERRA DE LIMA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.248.714-7 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.

A partir de 08/04/2014.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.267/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.496,18(Um Mil,

Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Dezoito Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FF -

PROTOCOLO N. 13.121.577-0

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6244

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NILZA TEREZA DA SILVA

ORGAO: SESP

R.G.: 03.459.746-4 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.303/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.327,17(Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Dezessete Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.952.424-1

NOME: EZIA MENDES DE CARVALHO

ORGAO: SESP

R.G.: 04.595.072-7 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.327/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.100,79(Quatro Mil e Cem Reais e Setenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.602.471-0

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6245

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VICTOR MANUEL VILLAGRA LEAL

ORGAO: DER

R.G.: 01.683.138-7 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Topografo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.322/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.483,36(Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.833.893-2

NOME: TANIA DO PILAR AVELINO

ORGAO: SEAB

R.G.: 03.006.854-8 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.274/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.604,38(Sete Mil, Seiscentos e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.925.075-3

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6246

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARILSE REGINA KREFFTA DE FREITAS

ORGAO: SEED

R.G.: 02.202.771-9 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.314/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.985,76 (Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.891.520-4

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6247

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AURENICE TRENTIN PINHEIRO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.272.096-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.268/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.958,04 (Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.884.896-5

NOME: ELENA FERNANDES GALLI

ORGAO: SEED

R.G.: 03.383.183-8 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.283/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.606,03 (Onze Mil, Seiscentos e Seis Reais e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.880.397-0

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6248

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSINEI SARTORELLE RECH

ORGAO: SEED

R.G.: 02.260.509-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.312/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.840,99(Sete Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Noventa e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.915.384-7

NOME: EDMÉIA APARECIDA TELLES BATISTA ORGAO: SEED
R.G.: 01.007.755-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.297/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.485,11(Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Onze Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.885.793-0

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6249

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VERA REGINA DA ROSA ORGAO: SEED
R.G.: 01.513.226-4 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC nº 123/08, art.22
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC nº 123/08, art.26, inc.III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.309/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.817,37(Seis Mil, Oitocentos e Dezessete Reais e Trinta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.829.882-5

NOME: HANDREA MIRANDA DE PAIVA PINCELI ORGAO: SEED
R.G.: 03.648.829-8 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.315/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.929,41(Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.944.514-7

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6250

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEISI HELY PRIOLI ORGAO: SEED
R.G.: 01.722.167-1 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.321/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.995,50(Três Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.902.940-2

NOME: MARILUCIA ZABOT SANGALLI

ORGAO: SEED

R.G.: 04.324.203-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.300/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.942,08(Sete Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.783.198-8

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

53789/2016

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6251

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: KATIA REGINA CARVALHO FREIRE

ORGAO: SEED

R.G.: 03.317.532-9 CARGO: Professor

LF: 4

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.287/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.311,31(Quatro Mil, Trezentos e Onze Reais e Trinta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 73-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.567.269-6

NOME: MADALENA IRINEU LIDIO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.146.338-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.310/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.903,15(Três Mil, Novecentos e Três Reais e Quinze Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.932.278-9

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6252

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FRANCISCO HECK

ORGAO: SEED

R.G.: 02.114.625-0 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.270/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.508,14 (Oito Mil, Quinhentos e Oito Reais e Quatorze Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.943.273-8

NOME: VANIA TEODORO DA SILVA JUNQUEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.559.958-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X

LC 103/04, art.27, inc.II

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.272/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.115,33 (Quinze Mil, Cento e Quinze Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.906.507-7

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6253

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LILIAN CRUZ LUCHTENBERG

ORGAO: SEED

R.G.: 04.144.164-0 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.275/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.347,05 (Cinco Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.876.259-9

NOME: TANIA REGINA DE FREITAS MOREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 000828.248-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.285/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.400,99 (Sete Mil e Quatrocentos Reais e Noventa e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.893.581-7

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6254

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SELMA SELLMER LOPES

ORGAO: SEED

R.G.: 01.927.416-0 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.294/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.738,95 (Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.874.388-8

NOME: SANDRA MARIA ALBINO

ORGAO: SEED

R.G.: 02.248.924-0 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún

Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.273/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.838,34 (Seis Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.872.409-3

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6255

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDSON LUIZ PACHECO DE MORAES

ORGAO: SEED

R.G.: 02.059.779-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.295/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.647,94 (Dez Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.891.127-6

NOME: ADRIANA MARIA FERNANDES ORGAO: SEED
R.G.: 03.653.906-2 CARGO: Professor LF: 21
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.299/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.218,82 (Quatro Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Oitenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.905.439-3

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6256

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MAISA CAMARGO SILVESTRE ORGAO: SEED
R.G.: 01.999.593-3 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.317/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.459,22 (Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.660.595-0

NOME: MARILENE COUSSIAN VONCHARTE ORGAO: SEED
R.G.: 04.062.158-0 CARGO: Professor LF: 21
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.306/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.211,07 (Cinco Mil, Duzentos e Onze Reais e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.789.579-0

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6257

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CATIA APARECIDA BASSO ORGAO: SEED
R.G.: 04.071.945-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.296/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.458,71 (Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.936.689-1

NOME: JOSE EROS PEREIRA

ORGÃO: SEED

R.G.: 000900.107-7 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.284/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.797,60 (Três Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.921.418-8

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6258

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSS MARYE APARECIDA NESSEL TEIXEIRA

ORGÃO: SEED

R.G.: 02.091.558-7 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.311/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.624,88 (Sete Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.921.142-1

NOME: SANDRA BORGES DE MACEDO ORMIANIN

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.792.532-2 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.302/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.019,80 (Nove Mil e Dezenove Reais e Oitenta Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.940.648-6

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6259

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PEDRO WAGNER

ORGAO: SEED

R.G.: 01.468.769-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 93.316/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.715,90 (Três Mil, Setecentos e Quinze Reais e Noventa Centavos)

CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.882.494-2

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

53790/2016

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6719 17/06/2016

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 23410 DE 07/08/1998 O NOME DE ALZIRIO FERREIRA DOS SANTOS

R.G. 22599682 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6720 17/06/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10231 DE 06/05/1996 O NOME DE RITA MARIA FORMIGA TORRES

R.G. 11786014 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6721 17/06/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1489 DE 13/04/2015 O NOME DE VERA LUCIA CARNAVAL PEREIRA

R.G. 13475210 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 18804 DE 23/09/2009 O NOME DE NEIDE DE OLIVEIRA ESTECANELA

R.G. 40402063 LF - 90

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6722 17/06/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 277 DE 19/01/1995 O NOME DE REGIANE DE FATIMA SLUSARZ

R.G. 34931372 LF - 4

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2543 DE 18/06/1999 O NOME DE DEIDE PANARALI DE OLIVEIRA PICON

R.G. 16254622 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5349 DE 29/12/1992 O NOME DE MARINELLI DA SILVA CIQUELERO

R.G. 40297782 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 17076 DE 04/07/1997 O NOME DE CRISTINA MARIA RICETTI DE OLIVEIRA

R.G. 7756569 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 23066 DE 17/07/1998 O NOME DE SERGIO LUIZ ESPERANCETA

R.G. 18481529 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6723 17/06/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15936 DE 28/04/2014 O NOME DE ELIZANGELA DO ROCIO PINTO

R.G. 95878024 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 17113 DE 26/06/2009 O NOME DE JUAREZ NICOLINO DE ASSIS

R.G. 20933607 LF - 1

54329/2016

Paranaprevidência

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO

DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE

1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.93047/16 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.014.053.729-2
- SEGURADO: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO CAMPELO - RG 4.719.565-9
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: APARECIDA GARCIA DE ARAUJO CAMPELO - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 7772,21
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 7772,21
ATO N.93060/16 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.014.021.135-4
- SEGURADO: FLAMARION GALLOTTI MOREIRA - RG 453.466-2
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, II, a, 56, 60, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: ALEXANDER GUIMARAES GALLOTTI MOREIRA - FILHO(A) - COTA 50% - VALOR R\$ 2165,43
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 2165,43
ATO N.93069/16 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.014.004.711-2
- SEGURADO: HELIO LOPES - RG 1.366.202-9
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: TEREZA FRANCISCA LOPES - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 4432,28
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 4432,28
ATO N.93073/16 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.013.998.880-9
- SEGURADO: APARECIDA CORREIA PEREIRA - RG 377.479-1
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: DEOCLECIANO PEREIRA - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 1907,88
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 1907,88
ATO N.93113/16 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.014.018.731-3
- SEGURADO: JOSE GUSTAVO DE SOUZA AMARAL - RG 683.796-4
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: NILCE GERALDO AMARAL - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 7772,21
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 7772,21
ATO N.93135/16 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.014.038.818-1
- SEGURADO: ARNALDO VASCO DE FIGUEIREDO - RG 186.901-9
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: ROSA BRINDAROLLI FIGUEIREDO - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 5183,48
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 5183,48
ATO N.93136/16 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.014.004.716-3
- SEGURADO: MILTON RONDANINI - RG 1.509.281-5
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: CHIRLEI PINTO RONDANINI - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 5225,10
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 5225,10
ATO N.93137/16 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.013.976.397-1
- SEGURADO: JOAO MARIA DE OLIVEIRA RIBAS - RG 215.049-2
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: MARIA APARECIDA PADILHA OLIVEIRA RIBAS - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 4702,59
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 4702,59
ATO N.93150/16 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.013.924.215-7
- SEGURADO: BENEDITO MARINHO - RG 187.303-2
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: VANY MARINHO - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 3372,77
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 3372,77

CURITIBA, 06 DE JUNHO DE 2016

49355/2016

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 072, de 17 de junho de 2016.

Institui Comissão para fins de elaboração do Edital de Credenciamento e Alocação das Cotas Regionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 45, inc. XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, no art. 76, da Lei nº 16.385, de 25 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 16.475, de 22 de abril de 2010, que instituiu o Programa Leite das Crianças, pelo art. 6º, § 2º, incisos II e III do

Decreto nº 5.659, de 20 de agosto de 2012, nas atribuições do art. 2º, inciso II do Decreto nº 4.675, de 23 de maio de 2012, retificado pelo Decreto nº 6.425, de 12 de setembro de 2012, e, por solicitação da Chefia do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (DESAN),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para fins de elaboração do Edital de Credenciamento e Alocação das Cotas Regionais, visando à pré-qualificação e credenciamento das Usinas de Beneficiamento de Leite para o fornecimento e distribuição de leite pasteurizado direcionado à demanda do Programa “Leite das Crianças” e demais ações previstas no Decreto 4.675, retificado pelo Decreto nº 6.425.

Art. 2º Designar Francisco Perez Junior, portador do documento de identidade inscrito no Registro Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná sob nº 3.103.384-5, Eliza Ferreira Balduino da Silva, RG nº

4.493.200-8 SSP, **Elza de Moraes**, RG nº 3.363.315-7 SSP, **Masaru Sugai**, RG nº 672.312-9 SSP/SP, **Rafaela de Souza Lemes Justos Machado**, RG nº 8.682.143-5 SSP, **Elizabeth Beltrami Buchmann**, RG nº 1.222.091-0 SSP, **Fábio Peixoto Mezzadri**, RG nº 6.942.661-1 SSP, e **Heitor Laurindo Lopes**, RG nº 6.526.386-6 SSP/SP, para, sob a coordenação do primeiro nominado, compor a referida comissão.

Art. 3º As atividades da Comissão de Credenciamento serão desenvolvidas enquanto perdurar o período de vigência do Edital de Credenciamento em elaboração.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

54197/2016

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL

PORTARIA Nº 024/16

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

13 a 17 de junho de 2016.

Milho.....R\$ 41,19 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 17 de junho de 2016.

FRANCISCO CARLOS SIMIONI
Diretor do DERAL

54022/2016

**Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**

**Universidade Estadual
do Paraná - Unespar**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA
O Reitor da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 446/2016 de 17/06/2016. Art. 1º – Conceder a servidora Mônica Luiza Socio Fernandes, RG nº 3.555.654-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no *campus* de Campo Mourão, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 18/07/1999 a 17/07/2004 e de fruição em 20/06/2016 a 17/09/2016.

Portaria nº 447/2016 de 17/06/2016. Art. 1º – Conceder a servidora Lucila Aki-ko Nagashima, RG nº 755.574-1/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no *campus* de Paranavai, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 21/12/1997 a 20/12/2002 e de fruição em 22/06/2016 a 19/09/2016.

Antônio Carlos Aleixo - Reitor.

54223/2016

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA
O Reitor da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 448/2016 de 17/06/2016. Art. 1º – Autorizar o afastamento integral para capacitação docente *Stricto Sensu* da professora Sandra Garcia Neves, RG nº 6.152.014-7/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior do *Campus* de Campo Mourão, para realização de Doutorado em Educação, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no período de 14/08/2016 a 31/12/2016.

Antônio Carlos Aleixo - Reitor.

54276/2016

**Universidade Estadual
do Oeste do Paraná - Unioeste**

Campus de Cascavel

PORTARIA 036/2016-CECA, 16 de junho de 2016.

Autoriza o afastamento, para o exterior, da Professora **Francis Mary Guimarães Nogueira**, RG nº 1.166.862-3 SSP/PR, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do *Campus* de Cascavel, para participar do “PRIMER SEMINÁRIO PREPARATORIO TERCERA CUMBRE ACADÊMICA CELAC-UE” no período de 19/06/2016 a 23/06/2016 em San Domingo na República Dominicana. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir de 19 de junho 2016.

54123/2016

Campus de Cascavel - Portaria 066/2016-GD/CCBS, 16 de junho de 2016.

Art.1º Autorizar o afastamento para o exterior do docente RODRIGO GONÇALVES RIBEIRO, RG nº 6.087.335-6, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus Cascavel, para realizar visita técnica e participar de treinamento, promovido pela *DENTSPLY Maillefer*, na cidade de Ballaigues – Suíça, durante o período de 04 de julho de 2016 a 15 de julho de 2016. Recursos financeiros: Próprios.

54153/2016

**Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social**

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº 14.070.084-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Abatiã.

Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.

Assinaturas: 07/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54077/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº 14.076.901-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Ariranha do Ivaí.

Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.

Assinaturas: 15/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54125/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº 14.068.865-7

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Boa Esperança.

Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.

Assinaturas: 14/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54041/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO
Protocolado nº 14.068.439-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Boa Ventura de São Roque.
Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.
Assinaturas: 11/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54051/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO
Protocolado nº 14.057.910-6

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Campo Bonito.
Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.
Assinaturas: 12/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54111/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO
Protocolado nº 14.077.347-6

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Centenário do Sul.
Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.
Assinaturas: 12/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54114/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO
Protocolado nº 14.070.076-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Congonhinhas.
Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.
Assinaturas: 07/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54079/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO
Protocolado nº 14.048.425-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Corumbataí do Sul.
Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.
Assinaturas: 07/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54101/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO
Protocolado nº 14.056.559-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Curiúva.
Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.
Assinaturas: 18/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54091/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO
Protocolado nº 14.048.560-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Doutor Ulysses.
Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.
Assinaturas: 10/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54087/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO
Protocolado nº 14.068.215-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Foz do Jordão.
Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.
Assinaturas: 11/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54086/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO
Protocolado nº 14.064.673-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Grandes Rios.
Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.
Assinaturas: 14/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54116/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO
Protocolado nº 14.048.810-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Guairanga.

Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.

Assinaturas: 11/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54045/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO
Protocolado nº 14.048.732-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Inácio Martins.

Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.

Assinaturas: 14/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54137/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO
Protocolado nº 14.076.644-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Jardim Alegre.

Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.

Assinaturas: 11/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54132/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO
Protocolado nº 14.067.165-7

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Maria Helena.

Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.

Assinaturas: 11/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54065/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO
Protocolado nº 14.068.098-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Pinhão.

Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.

Assinaturas: 11/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54120/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO
Protocolado nº 14.068.048-6

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Prudentópolis.

Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.

Assinaturas: 07/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54118/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO
Protocolado nº 14.066.052-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Quêrência do Norte.

Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.

Assinaturas: 06/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54057/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO
Protocolado nº 14.060.225-6

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Ramlândia.

Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.

Assinaturas: 12/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54113/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO
Protocolado nº 14.070.052-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Ribeirão do Pinhal.

Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.

Assinaturas: 30/03/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54066/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO
Protocolado nº 14.033.134-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de São Mateus do Sul.

lho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Rio Branco do Ivaí.
Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.
Assinaturas: 06/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54122/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO
Protocolado nº 14.065.796-4

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Santana do Itararé.
Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.
Assinaturas: 15/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54070/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO
Protocolado nº 14.068.545-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Santo Antônio do Sudoeste.
Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.
Assinaturas: 11/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54128/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO
Protocolado nº 14.065.863-4

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de São José da Boa Vista.
Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.

Assinaturas: 18/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54068/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO
Protocolado nº 14.060.197-7

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de São José das Palmeiras.
Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.
Assinaturas: 11/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54105/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO
Protocolado nº 14.069.967-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de São Sebastião da Amoreira.
Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.
Assinaturas: 08/04/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54094/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO
Protocolado nº 14.056.509-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Wenceslau Braz.
Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.
Assinaturas: 28/03/2016.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

54061/2016

Secretaria da Cultura

Biblioteca Pública do Paraná

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 298 DE 16/06/2016
ORGAO - BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
CARLOS ROBERTO SOTOMAYOR VALIENTE 90 21/12/2007 20/06/2012 17/06/2016 14/09/2016
10460522 1 NAI 141275372 ACERVO PORTARIA 14848/09

54108/2016

Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2176/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 1062/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Nossa Senhora da Glória – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ewald Nack, s/n, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1458/2012, de 05/03/2012.

§ 2º A Resolução nº 2730/2011, de 28/06/2011, com fundamento no Parecer nº 1765/2011-CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 15/09/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/09/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2177/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 1135/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo de Vila Velha – Ensino Fundamental, situada na Rua Lagoa Dourada, 269, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1452/2012, de 05/03/2012.

§ 2º A Resolução nº 248/2010, de 20/01/2010, com fundamento no Parecer nº 140/2010-CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2244/2012, de 19/04/2012 e Parecer nº 1289/2012-CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2178/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 1136/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Antônio e Marcos Cavanis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Rolim de Moura, 49, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1569/2013, de 26/03/2013.

§ 2º A Resolução nº 3034/2005, de 09/11/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5618/2012, de 17/09/2012 e Parecer nº 790/2012-DEEIN/SEED encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2179/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 02/2003 e 03/2013, do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 1315/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Santo Antônio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida 7 de setembro, 530, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 886/2013, de 26/02/2013.

§ 2º A Resolução nº 397/2009, de 31/01/2009, com fundamento no Parecer nº 276/2009-CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 256/2015, de 18/02/2015 e Parecer nº 525/2014-DEEIN/SEED, com vigência até 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2180/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 1134/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Jesus Divino Operário – Ensino Fundamental, situada na Praça Frei Elias Zulian, 216, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1419/2012, de 02/03/2012.

§ 2º A Resolução nº 2870/2009, de 26/08/2009, com fundamento no Parecer nº 2019/2009-CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2249/2012, de 19/04/2012 e Parecer nº 1294/2012-CEF/SEED, encerrando-se em 01/08/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/08/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2183/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1145/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Dom Bosco de Maringá - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Assaí, 529, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Dom Bosco de Maringá Ltda - EPP.

§ 2º A Resolução nº 2303/1997, de 04/07/1997, com fundamento no Parecer nº 1008/1997 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1240/2012, de 22/02/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1240/2012, de 22/02/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2184/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1146/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Lucas Machado de Paula - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antonio Simões da Silva, 100, do Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Marialva.

§ 2º A Resolução nº 194/2012, de 16/01/2012, com fundamento no Parecer nº 104/2012 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, encerrando-se em 10/02/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/02/2020.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5975/2011, de 20/12/2011.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2185/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de

2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1147/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Doutor Eurico Jardim Dornellas de Barros - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Doralice Stubbs Parpinelli, 250, do Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Marialva.

§ 2º A Resolução nº 4602/2012, de 25/11/2002, com fundamento no Parecer nº 3539/2002 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7745/2012, de 19/12/2012, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1231/2012, de 22/02/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2186/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1148/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, situado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1096, do Município de Florai, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Florai.

§ 2º A Resolução nº 3329/2006, de 07/07/2006, com fundamento no Parecer nº 1667/2006 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4168/2012, de 06/07/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4168/2012, de 06/07/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2187/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1149/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil José de Anchieta, situado na Rua Visconde de Nacar, 179, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Maringá.

§ 2º A Resolução nº 3928/1996, de 09/10/1996, com fundamento no Parecer nº 1819/1996 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1729/2014, de 31/03/2014, que renovou e ampliou a oferta para atendimento de crianças de 00

(zero) a 05 (cinco) anos, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1729/2014, de 31/03/2014.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

53949/2016

Resolução nº 2188/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1150/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Creare, situado na Avenida Laguna, 1448, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Pré-Escola A Corujinha S/C Ltda-ME.

§ 2º A Resolução nº 3957/1990, de 18/12/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3808/2013, de 19/08/2013, que adequou a oferta para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3808/2013, de 19/08/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2189/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1151/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a entidade mantenedora do Centro de Educação Infantil Ateliê da Criança, situado na Rua Pará, 852, do Município e NRE de Maringá, de V. L. Friedrich Ltda, para V. F. Ateliê da Criança Ltda, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução nº 5870/2012, de 26/09/2012, com fundamento no Parecer nº 3511/2012 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento e credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e ocorreu em razão da mudança dos sócios.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2190/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1152/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Ateliê da Criança, situado na Rua Pará, 852, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por V. F. Ateliê da Criança Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5870/2012, de 26/09/2012.

§ 2º A Resolução nº 5870/2012, de 26/09/2012, com fundamento no Parecer nº 3511/2012 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, encerrando-se em 22/10/2015.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/10/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2191/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1153/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professor Midufo Vada - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Kiri, 643, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Maringá.

§ 2º A Resolução nº 3603/1988, de 18/11/1988, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1697/2014, de 27/03/2014, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6925/2012, de 20/11/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2192/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1154/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Adventista de Maringá - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luiz Gama, 818, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação.

§ 2º A Resolução nº 4689/1986, de 03/11/1986, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 113/2013, de 14/01/2013, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 112/2013, de 14/01/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2193/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1155/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Doutora Zilda Arns Neumann, situado na Rua José Granado Parra, 1238, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Maringá.

§ 2º A Resolução nº 4056/2012, de 29/06/2012, com fundamento no Parecer nº 2615/2012 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 18/07/2015.

§ 3º A direção representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/07/2020.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4056/2012, de 29/06/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Retificar a Resolução de autorização para funcionamento por haver saído com incorreção, adequando a nomenclatura da instituição de ensino do Centro Municipal de Educação Infantil Doutora Zilda Arns Neumann.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2194/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1156/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Geração Criança, situado na Avenida Mandacarú, 3244, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Geração Suprema Ltda – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3330/2013, de 24/07/2013.

§ 2º A Resolução nº 1938/2007, de 20/04/2007, autorizou o funcionamento, com fundamento no Parecer nº 1075/2007 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3330/2013, de 24/07/2013, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 01 (um) ano.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2195/2016 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1157/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Platão - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Carneiro Leão, 705, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Grupo Educacional Mega S/C Ltda.

§ 2º A Resolução nº 260/1989, de 24/01/1989, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5509/2013, de 26/11/2013, que renovou e ampliou a oferta para atendimento de crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º O representante legal da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5509/2013, de 26/11/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2196/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1158/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Francisco Matheus Garcia, situado na Rua São Pedro, 41, do Município de Paicandu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Paicandu.

§ 2º A Resolução nº 2273/2002, de 06/06/2002, com fundamento no Parecer nº 1252/2002 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7569/2012, de 11/12/2012, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7569/2012, de 11/12/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2197/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1159/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Visconde de Guarapuava, 420, do Município de Boa Ventura de São Roque, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Boa Ventura de São Roque.

§ 2º A Resolução nº 4198/1995, de 09/11/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4499/2012, de 23/07/2012, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3899/2011, de 02/09/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

53951/2016

Resolução nº 2198/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 262/2016 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional situado na Avenida Manoel Ribas, 500, do Município e NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2444/2012, de 26/04/2012, com vigência até 16/05/2017.

§ 2º A Resolução nº 4803/2010, de 29/10/2010 e o Parecer nº 979/2010 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 28/12/2013.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 04 (quatro) anos será contado no período de 28/12/2013 até 28/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2010 a 28/12/2010, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2199/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o art. 1º, da Resolução nº 3281/2013, de 22/07/2013, que credenciou, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal América Maria de Noronha Corrêa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua da Amizade 70, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaí, por haver duplicidade de atos regulatórios com a Resolução nº 2999/2012, de 21/05/2012.

Parágrafo único. A instituição de ensino é mantida pelo Município de Siqueira Campos.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução nº 3281/2013, de 22/07/2013, que também renovou o prazo da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2201/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1165/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a entidade mantenedora da Escola Santo Ângelo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Senador Pinheiro Machado,

580, do Município e NRE de Ponta Grossa, de Telma Lisandra Senn Boiko e Cia Ltda para Sociedade Educacional Santo Ângelo Ltda - ME, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução nº 01/2007, de 10/05/2007, autorizou o funcionamento, com fundamento no Parecer nº 001/2007 – SME/PG e a Resolução nº 7445/2012, de 06/12/2012 e Parecer nº 4347/2012 – CEF/SEED, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

§ 2º A alteração da denominação da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e na justificativa de que a mudança da entidade mantenedora será para melhor organizar administrativamente a instituição.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2202/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1167/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Emília Kiyoko Kuroda, situado na Rua Brasília, 07, do Município e NRE de Ivaiporã, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Ivaiporã e foi criada pelo Decreto Municipal nº 10.709, de 18/03/2015.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2203/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 125/2016 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Francisco Villanueva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Iracema, 266, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 75/2010, de 07/01/2010 e o Parecer nº 678/2009 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 1509/2012, de 06/03/2012 e o Parecer nº 90/2012 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 120/2013, de 14/01/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2204/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 198/2016 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Dentária - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida João Gualberto, 250, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 1198/2011, de 25/03/2011 e o Parecer nº 149/2011 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 3334/2013, de 25/07/2013 e o Parecer nº 191/2013 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A Resolução nº 6472/2012, de 24/10/2012, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, com vigência até 19/11/2017.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2205/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 202/2016 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Antônia Molina Bella, 1000, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 4232/2011, de 03/10/2011 e o Parecer nº 820/2011 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 2489/2014, de 03/06/2014 e o Parecer nº 66/2014 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 03 (três) anos, no período de 01/01/2015 até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A Resolução nº 40/2016, de 06/01/2016, com fundamento no Parecer nº 04/2016 – CEF/SEED, renovou o prazo do credenciamento da instituição de ensino e considerou, conforme o art. 23, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR, para a oferta da Educação Básica, com vigência até 31/12/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2206/2016 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as

Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 201/2016 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subseqüente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Antônia Molina Bella, 1000, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 4245/2011, de 03/10/2011 e o Parecer nº 819/2011 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 2492/2014, de 03/06/2014 e o Parecer nº 208/2014 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 08/02/2015.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 03 (três) anos, no período de 08/02/2015 até 08/02/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A Resolução nº 40/2016, de 06/01/2016, com fundamento no Parecer nº 04/2016 – CEF/SEED, renovou o prazo do credenciamento da instituição de ensino e considerou, conforme o art. 23, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR, para a oferta da Educação Básica, com vigência até 31/12/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2207/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 199/2016 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Natália Reginato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Goiânia, 679, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 1781/2006, de 25/04/2006 e o Parecer nº 224/2006 - DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 207/2008, de 18/01/2008 e o Parecer nº 956/2007 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 18/01/2013.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 18/01/2013 até 18/01/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A Resolução nº 432/2016, de 15/02/2016, com fundamento no Parecer nº 222/2016 – CEF/SEED, renovou o prazo do credenciamento da instituição de ensino e considerou, conforme o art. 23, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR, para a oferta da Educação Básica, com vigência até 31/12/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2208/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 220/2016 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Bispo Dom José, 2426, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 5255/2010, de 01/12/2010 e o Parecer nº 1054/2010

- CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 2808/2012, de 14/05/2012 e o Parecer nº 203/2012 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 08/02/2015.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 08/02/2015 até 08/02/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A Resolução nº 4613/2013, de 14/10/2013, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, com vigência até 08/11/2018.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

53952/2016

Resolução nº 2449/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 552/2013 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Centro Estadual de Educação Profissional de Laranjeiras do Sul, situado na Rua Coronel Guilherme de Paula, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi criada pela Resolução nº 1577/2015, de 22/06/2015.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com organização curricular seriada, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.

§ 3º Na conclusão do curso e do estágio profissional supervisionado, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Edificações.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2450/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015 considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 552/2013 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, do Centro Estadual de Educação Profissional de Laranjeiras do Sul, situado na Rua Coronel Guilherme de Paula, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 2449/2016, de 17/06/2016.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com organização curricular semestral, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Edificações.

§ 5º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2451/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015 considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 552/2013 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, do Centro Estadual de Educação Profissional de Laranjeiras do Sul, situado na Rua Coronel Guilherme de Paula, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 2449/2016, de 17/06/2016.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com organização curricular seriada, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.

§ 4º Na conclusão do curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Agronegócio.

§ 5º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2452/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015 considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 552/2013 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, do Centro Estadual de Educação Profissional de Laranjeiras do Sul, situado na Rua Coronel Guilherme de Paula, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 2449/2016, de 17/06/2016.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com organização curricular semestral, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Agronegócios.

§ 5º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2453/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015 considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 552/2013 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, do Centro Estadual de Educação Profissional de Laranjeiras do Sul, situado na Rua Coronel Guilherme de Paula, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 2449/2016, de 17/06/2016.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com organização curricular seriada, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.

§ 4º Na conclusão do curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Contabilidade.

§ 5º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2454/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015 considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 552/2013 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, do Centro Estadual de Educação Profissional de Laranjeiras do Sul, situado na Rua Coronel Guilherme de Paula, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 2449/2016, de 17/06/2016.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com organização curricular semestral, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Contabilidade.

§ 5º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

54293/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2423/2016 – GS/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 47 da Lei 8485/87, Decreto nº 5792/2012, com fulcro no artigo 307 da Lei nº 6174/70, protocolado nº 14.060.772-0 e anexos,

RESOLVE

Art. 1º. Designar as servidoras **Ana de Fátima Lepri dos Reis Mendes**, RG 3.745.791-4, **Elza Fagundes da Silva**, RG 3.820.794-6, **Priscila Lopes Prestes Trevisan**, RG 3.098.841-8, todas em exercício na Assessoria Jurídica/SEED, para sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Sindicância, para apurar denúncias de irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contidas nos protocolos em epígrafe.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2016.

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

54267/2016

RESOLUÇÃO Nº 2424/2016 – GS/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Deliberação nº 35/2016, do Conselho do Magistério, constante do protocolado sob nº 13.419.981-4, Autos nº 61/2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aplicar a Pena de Repreensão, com fulcro no art. 291, II, c/c 293, II, da Lei nº 6.174/70, ao servidor **Jefferson Cordeiro Paz**, RG 3.738.939-0, professor QPM, LF01, do Colégio Estadual César Stange, do município de Guarapuava, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, incisos III, IV, VI e XIV, da Lei nº 6174/70.

Artigo 2º - Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando Defensor: Dr. **Sandro Pereira**, OAB/PR 41.142, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial

Artigo 3º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 16 de junho de 2016.

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

54269/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 752/2016 – DG/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições,

RESOLVE:

I – Dispensar os servidores relacionados em anexo, contratados pela CLT, tendo em vista a nulidade dessas contratações, reconhecida pela Súmula e Jurisprudência N.º 363, do Tribunal Superior do Trabalho:

“363 – SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2.º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.”

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 24 de maio de

2016

EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO
DIRETOR-GERAL

54027/2016

ANEXO A PORTARIA N. 752/16 DE 24/05/2016

NOME	RG	PIS/PASEP	MUNICIPIO	RESCISAO
EFIGENIA PEREIRA DA SILVA BATISTA	005402789-3	12367357708	CURITIBA	12/05/2016
JUDITE SILVA DE OLIVEIRA FLORA	005563990-6	18046425635	GUARATUBA	16/05/2016
MARIA DE LOURDES FERREIRA	004014052-2	10883791320	CURITIBA	02/05/2016
TOTAL DE RESCISÕES IMPRESSAS: 3				

53536/2016

ANEXO A PORTARIA N. 752/16 DE 24/05/2016

NOME	RG	PASEP	MUNICIPIO	RESCISAO
EFIGENIA PEREIRA DA SILVA BATISTA	005402789-3	12367357708	CURITIBA	12/05/2016
JUDITE SILVA DE OLIVEIRA FLORA	005563990-6	18046425635	GUARATUBA	16/05/2016
MARIA DE LOURDES FERREIRA	004014052-2	10883791320	CURITIBA	02/05/2016
TOTAL DE RESCISÕES IMPRESSAS: 3				

54028/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 246035 - 17/06/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140
Nome do Município: APUCARANA
Código do Estabelecimento: 11
Nome do Estabelecimento: NILO CAIRO, C E-EF M N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIANE LEMOS GUEDES	129706643PR	1207	01400001D003	42	17/06/2016	2014

APUCARANA, 17 de Junho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): IVONE APARECIDA DO CARMO MARTINS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): JOÃO LUIZ CALEGARI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

54232/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 246033 - 17/06/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 954
Nome do Estabelecimento: TECNICO INDUSTRIAL, C-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MECANICA - 483

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEX PAES DA SILVA	96896654PR	4272	01800095D009	53	20/01/2016	2012
ADRIANO JOSÉ PURSINI	40740174XSP	4273	01800095D009	54	20/01/2016	2012
ALCIONE VANZELI DE OLIVEIRA	84626821PR	4274	01800095D009	54	20/01/2016	2012
ALEXANDRE APARECIDO DE ALMEIDA TEIDER	124529522PR	4275	01800095D009	54	20/01/2016	2012
ÁLISSON JOHN BARBOSA DOS SANTOS	488939525SP	4276	01800095D009	54	20/01/2016	2012
BRUNO VINICIUS GONÇALVES BARROS	102704894PR	4277	01800095D009	54	20/01/2016	2012
CLAUDENIR ROGELIO QUEIROZ	93567048PR	4278	01800095D009	55	20/01/2016	2012
CLAUDINEI MANO FERREIRA	82412301PR	4279	01800095D009	55	20/01/2016	2012
DANIEL ROMANO	96833431PR	4280	01800095D009	55	20/01/2016	2012
HUGO DIEGO VARGAS DE MORAIS	126496591PR	4281	01800095D009	55	20/01/2016	2012
LUIZ ANTONIO DA COSTA	86914026PR	4282	01800095D009	55	20/01/2016	2012
PAULO CESAR BERNARDO DA SILVA	60456240PR	4283	01800095D009	56	20/01/2016	2012
RONI VALTER PIRES	76903093PR	4284	01800095D009	56	20/01/2016	2012
CLEITON JOAQUIM DE SOUSA CARDOSO	91981440PR	4285	01800095D009	56	20/01/2016	2012
EZEQUIEL GONÇALVES DE FARIAS	110259719PR	4286	01800095D009	56	20/01/2016	2012
FELIPE THIS BLOOT	123030460PR	4287	01800095D009	56	20/01/2016	2012
GUSTAVO TORTATO ZANON	131907664PR	4288	01800095D009	57	20/01/2016	2012
LEANDRO JOSÉ DA SILVA	73394880PR	4289	01800095D009	57	20/01/2016	2012
MAGAIVER BRUNECHE DE MACEDO	125347428PR	4290	01800095D009	57	20/01/2016	2012
NILSON FERREIRA MENDES JUNIOR	123312392PR	4291	01800095D009	57	20/01/2016	2012
PAULO HENRIQUE ZACARIAS	42709446XSP	4292	01800095D009	57	21/01/2016	2012
RAFAEL FURMAN	102368240PR	4293	01800095D009	58	21/01/2016	2012
VITOR AUGUSTO FERREIRA DE JESUS	3481907ES	4294	01800095D009	58	21/01/2016	2012
MURILO BUTKUS DA SILVA	123841980PR	4393	01800095D009	77	07/06/2016	2012
ANDERSON SILVA	83414863PR	4405	01800095D009	80	14/06/2016	2012
ALEXANDRE REDMERSKI	102411498PR	4410	01800095D009	81	15/06/2016	2012
ALEXANDER FELIPE DE ANDRADE	125851835PR	4411	01800095D009	81	15/06/2016	2012

ARAUCARIA, 17 de Junho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): LILIAN RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2016 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): CÍNTIA APARECIDA VIESENTEINER
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2007 - 06/09/2007

54234/2016

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 246034 - 17/06/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 192
Nome do Estabelecimento: ALBINO F SANCHES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VIVIANE CRISTINA DA SILVA	354905946SP	814	13800019C001	1	25/04/2016	2015

LONDRINA, 17 de Junho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): SIRLEY ALVES DOS SANTOS SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1814/11 - 23/11/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS WALDEMIR BUCHE
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

54235/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 246018 - 17/06/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 656
Nome do Estabelecimento: LONDRINENSE, C-EI EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LAYANE DENISE DOS SANTOS PANICIO	109142212PR	455	13800065D001	81	16/06/2016	2016

LONDRINA, 17 de Junho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): CLÁUDIA ANGÉLICA OMOTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/15 - 02/02/2015

Nome do(a) Diretor(a): DR. ELEAZAR FERREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/99 - 15/09/1999

54239/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 246037 - 17/06/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2250
Nome do Município: RIO NEGRO
Código do Estabelecimento: 417
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS LYSIMACO F COSTA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 901

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANO CARVALHO CARNEIRO	2249664SC	1262	22500041D003	53	16/05/2016	2015
CLAUDIELI DEDA	104823670PR	1263	22500041D003	53	16/05/2016	2015
CLEBER TITON	5727487	1264	22500041D003	53	16/05/2016	2015
CRISTIAN NEUMANN	32230982SC	1265	22500041D003	53	16/05/2016	2015
EDIVANIA DE LIMA ESPINDOLA	137076241PR	1266	22500041D003	54	16/05/2016	2015
EGON FABIAN MAX	4707574PR	1267	22500041D003	54	16/05/2016	2015
EMERSON VOLANI	4301032	1268	22500041D003	54	16/05/2016	2015
GISELE ZIEBARTH	75393903PR	1269	22500041D003	54	16/05/2016	2015
IAGO LUIS ALVES	124084687PR	1270	22500041D003	54	16/05/2016	2015
ISADORA GADONSKI	107701052PR	1271	22500041D003	55	16/05/2016	2015
LEANDRO DE OLIVEIRA	96914598PR	1272	22500041D003	55	16/05/2016	2015
MAICON BARBOSA	109569968PR	1273	22500041D003	55	16/05/2016	2015
MARLUS STEFFANI ROSA DE LARA	3222859SC	1274	22500041D003	55	16/05/2016	2015
ALESSANDRA GADONSKI	110366809PR	1275	22500041D003	55	16/05/2016	2015

RIO NEGRO, 17 de Junho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): GRASIELI BAUER MARCON TESSARO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. Nº00363/16 - 16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES Nº 2157/2016 - 10/06/2016

54277/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 246036 - 17/06/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2250
Nome do Município: RIO NEGRO
Código do Estabelecimento: 417

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS LYSIMACO F COSTA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALÉX JOEL SESCATTO	6476274SC	1213	22500041D003	43	12/05/2016	2015
ALFREDO GUSTAVO MOREIRA PAES	5868206SC	1214	22500041D003	43	12/05/2016	2015
ALISSON RAFAEL FERNANDES	110392206PR	1215	22500041D003	43	12/05/2016	2015
ANDERSON HEIDE	5868039SC	1216	22500041D003	44	12/05/2016	2015
ANDRESSA DE LIMA	130460623PR	1217	22500041D003	44	12/05/2016	2015
ANDRESSA DE LURDES TELMA	128414452PR	1218	22500041D003	44	12/05/2016	2015
ANDRIEL COLBETT	6279043SC	1219	22500041D003	44	12/05/2016	2015
ARIEL KOSTULSKI	133797874PR	1220	22500041D003	44	12/05/2016	2015
ARILSON RICARDO MACHADO MARTINS	128249788PR	1221	22500041D003	45	12/05/2016	2015
CARLA VANUSA LOURENCO	133952500PR	1222	22500041D003	45	12/05/2016	2015
CRISTIANO CARVALHO	6402981SC	1223	22500041D003	45	12/05/2016	2015
CRISTIANO HENRIQUE WOHL	5868197SC	1224	22500041D003	45	12/05/2016	2015
DANIELE PADILHA	132972532PR	1225	22500041D003	45	12/05/2016	2015
DAVID LUCIAN DOS ANJOS	6169307SC	1226	22500041D003	46	12/05/2016	2015
DEIVID AGOSTINHO	6132872SC	1227	22500041D003	46	12/05/2016	2015
DIEGO ASSIS WORELL	5905331SC	1228	22500041D003	46	12/05/2016	2015
ELISON VASSELIK	6730510SC	1229	22500041D003	46	12/05/2016	2015
EVERTON CARLOS DENK TAUBER	136886851PR	1230	22500041D003	46	12/05/2016	2015
FABIANE DE ALMEIDA LONGO	104061273PR	1231	22500041D003	47	12/05/2016	2015
FRANCIELI RODRIGUES	136805428PR	1232	22500041D003	47	12/05/2016	2015
GABRIEL MASTHEY	6169030SC	1233	22500041D003	47	12/05/2016	2015
GABRIEL NIKOLAJOF VIEIRA	131376545PR	1234	22500041D003	47	12/05/2016	2015
GEAN CARLOS CORDEIRO VEIGA	134011386PR	1235	22500041D003	47	12/05/2016	2015
GLEISON DVOJATZKI	6279049SC	1236	22500041D003	48	12/05/2016	2015
GUSTAVO NENTWIG DOS SANTOS	136917200PR	1237	22500041D003	48	12/05/2016	2015
HELETON BRUNNQUELL GRUBER	136854976PR	1238	22500041D003	48	12/05/2016	2015
ISABELA STEFF	136983822PR	1239	22500041D003	48	13/05/2016	2015
IVAILTON ELIAS FELTRIN DOS SANTOS	102317947PR	1240	22500041D003	48	13/05/2016	2015
JEFFERSON LUCAS DE FREITAS TERRES	126052731PR	1241	22500041D003	49	13/05/2016	2015
JOHNATAN ZELINSKI HAIDE	134011394PR	1242	22500041D003	49	13/05/2016	2015
JONAS FABIANO MIRETKI	6865793SC	1243	22500041D003	49	13/05/2016	2015
JOZUÉ MONTEIRO	6279472SC	1244	22500041D003	49	13/05/2016	2015
JULIANO JUNIOR HAVRELHUK	6276285SC	1245	22500041D003	49	13/05/2016	2015
LEANDRO DEICHMANN	6705737SC	1246	22500041D003	50	13/05/2016	2015
LEONARDO NENTWIG	135123714PR	1247	22500041D003	50	13/05/2016	2015
LUCAS DANIEL SABATKE	133280740PR	1248	22500041D003	50	13/05/2016	2015
LUCAS DE FREITAS VALERIO	136791915PR	1249	22500041D003	50	13/05/2016	2015
LUCAS EDUARDO RUTHES PASDORA	125167578PR	1250	22500041D003	50	13/05/2016	2015
MAIARA APARECIDA FUCHS	137525550PR	1251	22500041D003	51	13/05/2016	2015
MAILON KRAIEVSKI WOICIECHOVSKI	6667776SC	1252	22500041D003	51	13/05/2016	2015
MARCEL GARBE	134046430PR	1253	22500041D003	51	13/05/2016	2015
MAURI HAMMERSCHMIDT JUNIOR	134031107PR	1254	22500041D003	51	13/05/2016	2015
MIKAEL JUNIOR COLACO RIBEIRO	139369505PR	1255	22500041D003	51	13/05/2016	2015
PAULO RICARDO JOHN	127252335PR	1256	22500041D003	52	13/05/2016	2015
RUDMAR SANTOS FAGUNDES DOS ANJOS	137089718PR	1257	22500041D003	52	13/05/2016	2015
SCHERON STEFANIE PINTO DA SILVA	132783519PR	1258	22500041D003	52	13/05/2016	2015
SERGIO ALVES PONCIANO	96770146PR	1259	22500041D003	52	13/05/2016	2015
WESLEY ALVES DOS SANTOS	137099004PR	1260	22500041D003	52	13/05/2016	2015
WESLEY RONAN DOS SANTOS	128563644	1261	22500041D003	53	13/05/2016	2015

RIO NEGRO, 17 de Junho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): GRASIELI BAUER MARCON TESSARO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. Nº00363/16 - 16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES Nº 2157/2016 - 10/06/2016

54274/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 246025 - 17/06/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 702
 Nome do Estabelecimento: INSTITUTO POLIT LDA-IPOLON C ED PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETRÔNICA - 387

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSIEL MACHADO DE BOMFIM	71083144PR	527	13800070D002	6	17/02/2011	2009

LONDRINA, 17 de Junho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA DE MELLO PRADO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2013 - 25/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): EDSON LUIZ FERREIRA DE MELO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/2012 - 25/11/2013

54240/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 246021 - 17/06/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 702
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO POLIT LDA-IPOLON C ED PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETROELETRONICA INDUSTRIAL - 1099

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
THIAGO HENRIQUE VARGA	98197877PR	1094	13800070D003	19	27/08/2010	2008

LONDRINA, 17 de Junho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA DE MELLO PRADO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2013 - 25/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): EDSON LUIZ FERREIRA DE MELO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/2012 - 25/11/2013

54242/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 246019 - 17/06/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1940
Nome do Município: PINHALAO
Código do Estabelecimento: 227
Nome do Estabelecimento: LEONARDO F NOGUEIRA, C E-E M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 886

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROBERTO RODRIGUES VILAS BOAS	71540669PR	130	19400022D001	26	16/06/2016	2010

PINHALAO, 17 de Junho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): LÊDA TEREZINHA DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): GILBERTO AKIRA CASCARDO HITO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/2008 - 24/12/2008

54244/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 246023 - 17/06/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAMILA DA COSTA LEITE	94272394PR	2275	25700001D005	54	17/06/2016	2008

SAO JOSE DOS PINHAIS, 17 de Junho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CRISTINA BUENO DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 538/2015 - 14/09/2015

Nome do(a) Diretor(a): RONALDO PAZINATTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

54245/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 246022 - 17/06/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM LOGÍSTICA - 949

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GIULIANO ALBINO REIS VARELA	128751254PR	2273	25700001D005	54	16/06/2016	2014
ALICIA FERREIRA GONCALVES SOARES	129200260PR	2274	25700001D005	54	16/06/2016	2014

SAO JOSE DOS PINHAIS, 17 de Junho de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CRISTINA BUENO DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 538/2015 - 14/09/2015

Nome do(a) Diretor(a): RONALDO PAZINATTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

54246/2016

Secretaria da Fazenda**RESOLUÇÃO SEFA N. 748/2016**

Súmula: Substituição por motivo de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

SANDRO COUTO, RG nº 5.052.394-2, Auditor Fiscal, classe "I", ocupante do cargo em comissão de Corregedor - símbolo "D", para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Corregedor Geral - símbolo "B", e pelo expediente da Corregedoria da Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição ao titular ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON, RG nº 4.669.425-2, por motivo de férias, no período de 11/07/2016 a 22/07/2016.

Secretaria de Estado da Fazenda, 9 de junho de 2016.

Mauro Ricardo Machado Costa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

54088/2016**RESOLUÇÃO SEFA N. 772/2016**

Súmula: Determina a substituição de membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 116 da Lei Complementar n. 131/2010,

RESOLVE:

Designar Sergio Luiz Aparecido Moreira, Auditor Fiscal Classe I, RG. 4.282.886-6, em substituição a Wilson Rogerio Krepsz, Auditor Fiscal Classe I, RG. 4.377.094-2, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), instaurada pela Resolução SEFA n. 1104/2015, publicada no Diário Oficial Executivo n. 9572, de 10/11/2015, com fundamento no Ofício n. 005/2016 da referida comissão e nas razões expostas pela Corregedoria da SEFA na Informação n. 254/2016, constantes do protocolo (SID) n. 14.122.344-5.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em 13 de junho de 2016.

Mauro Ricardo Machado Costa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

54090/2016**PORTARIA N.º 042/2016**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM, nomeado por força do Decreto Estadual nº. 371 de 03/02/2015, publicado no DOE de mesma data, considerando os termos do Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e o IPEM, através do qual são delegadas competências, para execução de atividades metrológicas no Estado do Paraná, na conformidade da Lei nº 5.966, de 11.12.73, e da Lei nº 9.933/99, de 20.12.1999, e, ainda, considerando o que prescreve a alínea "c", do item 8, da Resolução nº 11 de 12.10.88 do CONMETRO e também os subitens 6.3.2 e 8.9 do Regulamento aprovado pelo artigo 1º, da Portaria nº 201/02 de 21.10.02, do INMETRO,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o período de 04 a 14 de Julho de 2016, para verificação periódica

dos taxímetros instalados em veículos de aluguel, utilizados para o transporte de passageiros no Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR.

Parágrafo Único – Os veículos deverão apresentar-se para a efetivação da verificação na Rua João Gulin, nº 107, Bacacheri, Curitiba/PR, das 8h30min às 11h e das 13h às 16h e 30 min em conformidade com a tabela seguinte:

PREFIXO	DATA
1 a 81	04/07/16
82 a 158	05/07/16
159 a 231	06/07/16
232 a 291	07/03/16
293 a 350	08/07/16
351 a 410	11/07/16
411 a 475	12/07/16
476 a 525	13/07/16
526 a 559	14/07/16

Art. 2º - A inobservância desses prazos sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 8º e 9º da Lei n.º 9.933/99.

Art. 3º - Nos termos da Lei nº 12.249/10, Anexo II, a realização do serviço de verificação está condicionada à apresentação do comprovante de pagamento da Taxa de Serviço Metrológico.

Parágrafo único. O boleto para pagamento poderá ser obtido através do site www.ipem.pr.gov.br, ícone TAXI.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de Junho de 2016

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO

Diretor-Presidente

53902/2016**INSTRUÇÃO NORMATIVA CAFE Nº 002, DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

Designa Comissão para análise, revisão da redação final e no que couber, a reestruturação do Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Governo do Estado do Paraná, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Ministério Público do Estado do Paraná, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, e a Paraná Previdência, com o objetivo de desenvolver e implantar novo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Paraná.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO - CAFE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 16 do Decreto nº 2.838 de 15 de janeiro de 1997,

Considerando o contido no protocolado nº 13.628.762-1;

Considerando o Termo de Cessão de Uso SEF-SC/SEF-PR nº 001/2015, que tem como objeto, sem ônus, cessão de cópia do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal, denominado SIGEF/SC,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão para análise, revisão da redação final e no que couber, a reestruturação do Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre os Poderes do Estado do Paraná, com o objetivo de desenvolver e implantar novo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Paraná., os servidores **Maurílio Guerreiro Campos**, R.G. nº 4.231.143-0; **Josemery Pereira Pinto Ozorio de Almeida**, R.G. nº 891.759-0, e **Maritza Christina Mendonça**, R.G. 3.579.595-2, cabendo ao primeiro a coordenação da Comissão.

Art. 2º. O prazo para a execução do trabalho será de 3 (três) dias úteis prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da comissão e a critério do Coordenador da Administração Financeira do Estado.

Art. 3º. Os membros da Comissão terão dedicação exclusiva aos trabalhos objeto desta Instrução Normativa até seu encerramento.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2016.

JOÃO OTÁVIO FARIA BORGES DE SÁ
COORDENADOR DA CAFE

54097/2016

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA nº 230/2016

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado a Complementação de Diárias de Leitos de Psiquiatria ofertados ao SUS, para os meses de Abril e Maio de 2016.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 03.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 156/2016, que institui a complementação do valor das diárias para leitos de psiquiatria ofertados ao SUS e fixa diretrizes para adesão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro, conforme abaixo e conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente à Complementação do valor de Diárias de Leitos de Psiquiatria ofertados ao SUS.

- Abril/2016 – R\$ 234.840,00 (Duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), e;
- Maio/2016 – R\$ 242.668,00 (Duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2016, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente à Complementação do valor de Diárias de Leitos de Psiquiatria ofertados ao SUS.
- II. Iniciativa: 4159 – Gestão das Redes
- III. Elemento de Despesa: 3341.4101
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 230/2016

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O

“Complementação do valor de Diárias de Leitos de Psiquiatria ofertados ao SUS.”

MUNICÍPIO	CNPJ	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	COMPETÊNCIA	VALOR	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
Fundo Municipal de Saúde de Maringá	80.905.706/0001-31	Hospital Psiquiátrico de Maringá	abr/16	234.840,00	CEF (104)	1546	216-0
			mai/16	242.668,00			

53939/2016

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 44 DE 07/06/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
ROSANE GUADALUPE TREVIZAN	19155161	1	AGPI		07/06/2016

49904/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 51 DE 14/06/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
ALDENIS MOREIRA	13300593	1	AGEI		14/06/2016

52884/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 52 DE 16/06/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROSSANA RIBEIRO NARLOCH				90	21/12/2007 20/12/2012	11/07/2016 08/10/2016
12178204	1	NAI	141200135			
HELIO JOSE FONSECA				90	21/12/2002 20/12/2007	04/07/2016 01/10/2016
19817482	1	NAI	141061224			
LUIZ CLAUDIO DE SOUZA FREITAS				90	21/12/2002 20/12/2007	01/09/2016 29/11/2016
35999248	1	NAI	140802140			
EDRIANE CRISTINA LAVEZZO DROSS				90	05/11/2008 04/11/2013	01/08/2016 29/10/2016
62757302	1	NAIII	141141791			
NICOLE ROESSLE GUAITA				90	17/12/2007 16/12/2012	28/09/2016 26/12/2016
72049950	1	NAIII	140834998			
MARCO ANTONIO BRUNA JUNIOR				90	07/08/2006 06/08/2011	01/09/2016 29/11/2016
82148787	2	NAIII	141052870			
RICARDO RAFAEL ZAROS				90	05/08/2008 04/08/2013	01/09/2016 29/11/2016
87716830	2	NAIII	141207245			
MARCELO CAVALCANTE CAMPOE				90	01/07/2010 30/06/2015	01/07/2016 28/09/2016
89793840	1	NAIII	141043056			

53933/2016

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 12.008.647-2 (Volumes 1 e 2)

I. REVOGO, com base no artigo 40, inciso I, alínea "j", e artigos 91 e 132, todos da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º, e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 0358/2016-AJ/SESP, o ato homologatório do Lote 01 do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, autuado sob o nº. 032/2015, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de alvos e obreias, de forma a atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, **em razão de que a empresa vencedora do referido Lote 01 recusou-se a assinar Contrato, diante da informação que a sua proposta havia expirado, fls. 834;**

II. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c artigo 1º, §§ 3º, e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 0358/2016-AJ/SESP, o resultado do Lote 01 do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, autuado sob nº. 032/2015, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de alvos e obreias, de forma a atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, **no qual sagrou-se vencedora do Lote 01 a sociedade empresária G. SALVADOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, no valor de R\$ 111.860,00 (cento e onze mil, oitocentos e sessenta reais);**

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV. PUBLIQUE-SE; e,

V. ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais.

Curitiba, 15 de junho de 2016,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

53929/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 14.007.150-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 5º e 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e com base na Informação nº 0357/2016 – AJ/SESP, a realização das despesas decorrentes da celebração do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 110/2012, oriundo do Pregão Presencial nº 110/2011 – DEAM/SEAP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, visando o acréscimo quantitativo de 25% do valor do contrato, cujo objeto é o fornecimento de refeições destinadas aos presos e funcionários da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – PEPG e CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DE PONTA GROSSA – CRAPG**, passando o valor diário de **R\$ 7.984,50 (sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, para o valor total diário estipulado em **R\$ 9.970,81 (nove mil, novecentos e setenta reais e oitenta e um centavos)**, representando um acréscimo diário de **R\$ 1.986,31 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos)**, multiplicado pelo tempo restante da vigência de **188 (cento e oitenta e oito) dias**, resultará num acréscimo de **R\$ 373.426,80 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**. O valor total estimado do Contrato, previsto na cláusula segunda passará a ser **R\$ 3.295.753,80 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**, conforme Minuta do Sétimo Termo Aditivo, fls. 77/79;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 16 de junho de 2016,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

54085/2016

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 018/2016 - PCP

O Diretor Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e pelo Decreto n.º 682 de 10 de março de 2015, e arts. 306, 308, § 1º e 2º da Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970.

REGULAMENTO PARA CERTIFICADOS, DECLARAÇÕES E CERTIDÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA. - ESTADO DO PARANÁ -

Estabelece Normas para elaboração, registro, controle e emissão de Certificados, Declarações, Certidões e Diploma de Reconhecimento Público no âmbito da Polícia Científica.

RESOLVE

ESTABELECE Normas para elaboração, registro, controle e emissão de Certificados, Declarações, Certidões e Diploma de Reconhecimento Público no âmbito da Polícia Científica do Estado do Paraná.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 1º - O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as normas gerais para a elaboração, registro, controle e emissão de Certificados, Declarações, Certidões e Diplomas de Reconhecimento Público no âmbito da Polícia Científica do Paraná.

Art. 2º - De acordo com suas aplicações no âmbito da Polícia Científica do Paraná "PCP" os documentos, objeto deste regulamento, definem-se como:

I – Certificado: documento com efeito de afirmar, asseverar a certeza de; atestar; tornar ciente. É um documento que comprova que o indivíduo fez algum curso/treinamento ou esteve presente em algum lugar. É um documento oficial assinado por autoridade competente, que atesta um fato.

II – Declaração: documento com efeito de fazer conhecer; manifestar; publicar; revelar; confessar; referir; pronunciar. Documento em que se procede a uma exposição clara de uma determinada situação ou fato. É elaborada por escrito e constitui prova de compromisso perante uma terceira pessoa ou entidade, pois o declarante compromete-se ao conteúdo da sua declaração.

III – Certidão: documento oficial que certifica a veracidade das informações constantes em registros funcionais/acadêmicos.

IV – Diploma de Reconhecimento Público: Diploma ou comenda expedida pelo diretor da PCP com o fim específico reconhecer publicamente os relevantes trabalhos prestados em prol das Ciências Forenses.

Art. 3º - Serão passíveis de certificação as atividades institucionais vinculadas a um projeto/plano de trabalho que apresentem as seguintes características mínimas: conteúdo programático, instrutor/responsável, carga horária definida, controle de frequência, local e data.

Art. 4º - Serão passíveis de Declaração as atividades institucionais que apresentarem as seguintes características mínimas: tipo de atividade, forma de participação, carga horária, local e data.

Art. 5º - As Certidões terão características previstas na legislação em vigor para documentos (oficiais) vinculados a Direção Geral da PCP e Setor de Recursos Humanos e características específicas de acordo com os padrões exigidos para documentos institucionais.

Art. 6º - Os diplomas de Reconhecimento Público terão características previstas na legislação em vigor para documentos oficiais vinculados a Direção Geral da PCP e características específicas de acordo com os padrões exigidos para documentos e comendas institucionais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA EMISSÃO

Art. 7º - É de responsabilidade da Direção Geral da PCP a emissão dos Certificados.

§ 1º - Em casos extraordinários a Direção Geral poderá atribuir a emissão de Certificados para chefes de Seção ou Divisionais.

§ 2º - O proponente/organizador da(s) atividade(s) institucional (is) ou proposição de reconhecimento público deverá encaminhar para a Diretoria, Coordenadoria ou Departamento emissor as informações e proposições.

§ 3º - A veracidade das informações contidas nos Certificados e Declarações é de inteira responsabilidade do proponente/organizador e da autoridade que assinar tais documentos.

Art. 8º - Os Certificados e Declarações serão emitidos em papel timbrado conforme Padronização de Identidade Visual da PCP.

SEÇÃO II

DAS ASSINATURAS

Art. 9º - A assinatura compreende o ato de dar veracidade às informações contidas nos Certificados, Declarações e Certidões, sendo as mesmas atribuídas aos responsáveis.

SEÇÃO III

DO REGISTRO E CONTROLE

Art. 10º - Os Certificados devem ser submetidos a registro em livro próprio, sob responsabilidade da Direção Geral da PCP.

Parágrafo único: Torna-se opcional o registro das Declarações e Certidões, excetuando os casos em que a legislação preceituar a obrigatoriedade do registro.

Art. 11º - Na retirada dos Certificados, Declarações e Certidões torna-se obrigatória a assinatura do livro de registros e/ou protocolo de entrega.

Parágrafo único: A retirada da Certidão está condicionada a apresentação do protocolo de solicitação e documento oficial de identificação.

SEÇÃO IV

DOS PRAZOS

Art. 12º - O proponente/organizador deverá enviar os dados previstos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o encerramento da(s) atividade(s) institucional (is).

Art. 13º - Os Certificados e Declarações deverão ser emitidos e registrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14º - Após a emissão dos Certificados e Declarações, o interessado tem o prazo de um (1) ano para a sua retirada. Após este

período o documento será destruído e a nova emissão será considerada 2ª via.

Art. 15º – Os prazos para guarda dos documentos comprobatórios das atividades institucionais, bem como seu registro e protocolo, respeitarão a Tabela de Temporalidade vigente de Arquivo Público.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º – Em ações realizadas pela PCP em conjunto com outras instituições, o projeto ou termo de parceria deverá prever as competências relativas a emissão, registro e assinatura dos certificados e/ou declarações.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral da PCP.

Art. 18º - O presente Regulamento será aprovado pelo Diretor da Polícia Científica e entrará em vigor após publicação no Diário Oficial e no *site* da PCP.

REVOGAR as disposições em contrário.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se

Curitiba, 17 de junho de 2016.

Hemerson Bertassoni Alves
Diretor – Geral da Polícia Científica

54302/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL

PORTARIA Nº 0011 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 121, de 5 de maio de 1995, e

Considerando o contido na Informação nº 2.155, de 24 de maio do corrente do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Ordem de Serviço nº 0003, de 09 de maio de 2016 deste Departamento de Execução Penal, na parte referente à Cineiva Campoli Tono - Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas / Departamento de Políticas sobre Drogas - SESP e CEEBJA Mário Faraco - SEED, como um dos profissionais responsáveis pela realização da pesquisa intitulada “Perfil epidemiológico da pessoa privada de liberdade em relação ao uso, abuso e dependência de drogas”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento de Execução Penal.

53965/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA

PORTARIA Nº 120/2016

O DIRETOR DA CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 001/2015/DEPEN, **resolve:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **ELISIO OSMAR DE OLIVEIRA** RG Nº 2.222.525-1 cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, **ANDRE DUTRA JUBILATO** RG Nº 7.680.996-8 cargo e função de Agente

Penitenciário, **SUZIANE PEREIRA LUTESKI DA SILVA** RG nº 6.443.327-0 cargo de Agente Profissional e função de Assistente Social, lotados na Casa de Custódia de Curitiba (CCC), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas nos Protocolos nº **14.123.254-1**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 13 de junho de 2016.

Samuel José da Silva Moreira
Diretor de Estabelecimento Penal

53914/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA

PORTARIA Nº 121/2016

O DIRETOR DA CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 001/2015/DEPEN, **resolve:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **ELISIO OSMAR DE OLIVEIRA** RG Nº 2.222.525-1 cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, **ARLETE DO ROCIO JUBAISNKI** RG Nº 3.473.191-8 cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, **SILVIA PEREIRA ABREU** RG nº 3.586.855-0 cargo e função de Agente Profissional, lotados na Casa de Custódia de Curitiba (CCC), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas nos Protocolos nº **14.047.067-8**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 13 de junho de 2016.

Samuel José da Silva Moreira
Diretor de Estabelecimento Penal

53916/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA

PORTARIA Nº 122/2016

O DIRETOR DA CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 001/2015/DEPEN, **resolve:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **DINALDO LOPES CARDOSO** RG Nº 3.888.019-5 cargo e função de Agente de Execução, **FERNANDO DE AVILA OLIVEIRA** RG Nº 7.213.341-2 cargo e função de Agente de Execução, **WILLIAN SAUERBIER SANTOS** RG nº 9.116.603-8/PR cargo e função de Agente de Execução, lotados na Casa de Custódia de Piraquara (CCP), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas nos Protocolos nº **14.066.178-3**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Piraquara, 16 de junho de 2016.

Edinilson Rodrigues da Rocha
Diretor de Estabelecimento Penal

53917/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II

PORTARIA Nº 123/2016

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II,

no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN, **resolve**:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **MOZART DAVID VALLIM ZIMMERMANN** RG nº 6.750.889-0/PR cargo de Agente Penitenciário e função de Diretor de Estabelecimento Penal, **LEANDRO GOMES DOS SANTOS** RG nº 8.643.346-0/PR cargo de Agente Penitenciário e função de Subchefe de Segurança, **ÉRICA GIORDANI** RG nº 6.123.063-7/PR cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF II), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no Protocolo nº **13.438.832-3**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Foz do Iguaçu, 17 de junho de 2016.

Mozart David Vallim Zimmermann
Diretor de Estabelecimento Penal

54148/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA

PORTARIA N° 124/2016

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN, **resolve**:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **LOURENÇO PAIÃO DA SILVA** RG nº 4.517.293-7/PR cargo de Agente Penitenciário e função de Assistente de Estabelecimento Penal, **GENILSON PEREIRA DE JESUS** RG nº 4.091.090-5/PR cargo e função de Agente Penitenciário, **GUSTAVO JUNIOR LAGE NOGUEIRA** RG nº 9.121.815-1/PR cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas nos Protocolos nº **11.648.252-5**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Piraquara , 16 de junho de 2016.

Adilson Leoni
Diretor de Estabelecimento Penal

54150/2016

P O R T A R I A N. 302

LICENCA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEG PUBL ADM PENITENCIARIA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
004492376-9	01				14091374	90	16.10.2005 A 15.10.2010	04.07.2016
				REGINA KOSLOSKI BATISTA				
005729741-7	02				13697240	90	26.09.1999 A 25.09.2004	01.07.2016
				DERMIVAL LIMA DA SILVA				
008481863-1	01				13618742	90	16.10.2005 A 15.10.2010	01.07.2016
				ADEJAIR JOSE FLAVIO DE CARVALHO				
012649803-9	01				14093529	90	16.09.2008 A 15.09.2013	04.07.2016
				MARCIO FERNANDO CHIARATO				
012779143-0	01				13998015	90	11.05.2009 A 10.05.2014	20.07.2016
				CARLOS CESAR CARDOSO DA SILVA				
CURITIBA 17 DE JUN DE 2016								

FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA
DIRETOR GERAL/SESP

54025/2016

P O R T A R I A N. 303

LICENCA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
000906663-2	01	IRMA ELEONOR RAHMEIER			13827184	90	09.10.2008 A 08.10.2013	04.07.2016
002092439-0	01	ANTONIO JOSE DA SILVA			14096151	90	01.08.2002 A 31.07.2007	01.07.2016
003052214-1	01	MARLENE BERKENBROCK LOPES			14092238	90	22.01.2004 A 21.01.2009	27.07.2016
003369578-0	01	FIORAVANTE PERRUCHON DOS SANTOS			14092207	180	12.07.1998 A 11.01.2008	01.07.2016
004907353-4	01	SILMARA REVOREDO PEREIRA			13525345	90	20.06.2004 A 19.06.2009	01.07.2016
005771924-9	01	CARLOS ALBERTO CABRAL			13918219	90	16.10.2005 A 15.10.2010	01.07.2016
006515627-0	02	LUCIANO JORGE CABREIRA			13935316	90	02.09.2010 A 01.09.2015	04.07.2016
007301891-9	01	SIMONE TERESINHA CHAPUIS VALENTI			13972072	90	09.10.2008 A 08.10.2013	01.07.2016

007557351-0 01 13408603 90 11.09.2009 A 10.09.2014 01.07.2016
 FERNANDO CORREA MARTINS
 008445975-5 01 13884292 90 01.11.2008 A 31.10.2013 06.07.2016
 FABRICIO SOARES MONTE BLANCO
 CURITIBA 17 DE JUN DE 2016

 FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA
 DIRETOR GERAL/SESP

54055/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
 PORTARIA N. 304 DE 17/06/2016

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELIETH PERSIANI SANTI				90	21/06/2007 20/06/2012	02/07/2016 29/09/2016
11261140	1	NAI	138556204			
MARLENE DE JESUS OLMO				90	21/12/2007 20/12/2012	01/07/2016 28/09/2016
31160758	1	NAI	140017540			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
 PORTARIA N. 305 DE 17/06/2016

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VALDIR CALEGARI				90	22/12/1997 21/12/2002	20/06/2016 17/09/2016
32531970	1	NAI	141261436			

54056/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
 PORTARIA N. 305 DE 17/06/2016

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VALDIR CALEGARI				90	22/12/1997 21/12/2002	20/06/2016 17/09/2016
32531970	1	NAI	141261436			

54209/2016

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 1445-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **14 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
ARMANDO BRAGA DE MORAIS NETO	1263620-2	DELEGADO DE POLÍCIA/1ª

DO(A): SETOR DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

PARA: CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, "conforme proposição verbal do Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis."

Curitiba, 15 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
 Delegado Geral

PORTARIA Nº 1446-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **14 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER :

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
LUIZ ANTONIO ZAVATARO	907593-3	DELEGADO DE POLÍCIA/1ª

DO(A): SETOR DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

PARA: ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, “conforme proposição verbal do Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis.”

Curitiba, 15 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1457-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 4077/2016, de 13/06/2016, da Divisão Policial do Interior, resolve,

LOTAR :

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
MAYCON ROBERTO DELANTONIA	5953958-2	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/3ª

NO(A): 09ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da Divisão Policial do Interior, “tendo em vista Decreto nº 4336, de 08/06/2016 e DIOE 9715, de 09/06/2016, o qual reintegrou o servidor em questão.”

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III – AGUARDANDO DESIGNAÇÃO.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

54264/2016

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

PAUTA DE JULGAMENTO.23

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIxada, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **12 DE JULHO DE 2016**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA Dr. LEVY LIMA LOPES, NESTE CONSELHO, CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 1195/10/CPC -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ACUSADO: DANIEL PINTO DE MELO, Investigador de Polícia.

ADVOGADO – Dr. DANILO FABIANO FINZETO.

RELATOR – Dr. RIAD BRAGA FARHAT.

PROT. 253/15/CPC -

SINDICANCIA.

ACUSADO: ANTONIO ATAMIRO BORGES, Investigador de Polícia.

ADVOGADO – Drª DALVA CAMARGO – Dr. JOSE DOROTI BORGES.

RELATOR – Dr. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA.

Curitiba, 16 de junho de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente.-

53909/2016

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**Instituto Ambiental do Paraná - IAP****PORTARIA IAP Nº 119 DE 17 DE JUNHO DE 2016.**

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1502, de 04 de agosto de 1992, considerando,

- o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 que criou e tornou obrigatório o Cadastro Ambiental Rural - CAR para todos os imóveis rurais;
- a Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério de Meio Ambiente – MMA que dispõe sobre procedimentos do SICAR e define procedimentos gerais do CAR;
- o Decreto Estadual nº 8680 de 08 de agosto de 2013, que designou o IAP como órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado do Paraná - SICAR-PR.;
- a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos para o cancelamento administrativo do CAR visando correções junto ao Sistema SICAR, **RESOLVE:**

Art. 1º – Instituir o modelo de **REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DO CAR – RC_CAR** junto ao Sistema SICAR, conforme modelo anexo a presente Portaria e disponível no site IAP.

Art. 2º – Serão considerados motivos para análise de solicitação de cancelamento no SICAR:

- Duplicidade de envio do mesmo arquivo ".car";
- Sobreposição com mesmo CPF ou CNPJ;
- Unificação de áreas do CPF ou CNPJ;
- Cadastramento realizado em desacordo com o conceito de imóvel rural (áreas contínuas declaradas separadamente);
- Imóveis urbanos cadastrados no CAR;
- Decisão Judicial.

Parágrafo Único – Para os demais casos, como os previstos no item III "a e b" do artigo 52 da Instrução Normativa nº 02/2014 - MMA, o cancelamento só será realizado quando da análise dos dados declarados no CAR.

Art. 3º – Para a solicitação de Cancelamento do CAR, o interessado deverá protocolar nos Escritórios Regionais do IAP os seguintes documentos:

- Requerimento de Cancelamento do CAR - RC_CAR** devidamente assinado por todos proprietário(s) / posseiro(s) ou representante legalmente constituído.;
- Recibo(s) de Inscrição do Cadastro Ambiental Rural - CAR objeto do pedido de cancelamento;
- Cópia do CPF do(s) proprietário(s) / posseiro(s);
- Cópia do Contrato Social (no caso de empresa);
- Documento(s) de comprovação propriedade/posse do imóvel cadastrado;
- Justificativa da motivação do cancelamento;
- Para o caso de cancelamento motivado por Decisão Judicial, deverá ser anexada a sentença judicial.

Parágrafo Único - O IAP poderá solicitar documentação complementar sempre que julgar necessário.

Art. 4º – Os pedidos de Cancelamento do CAR, depois de protocolados e devidamente instruídos nos Escritórios Regionais do IAP, deverão ser encaminhados para a Diretoria de Restauração e Monitoramento Florestal - DIREF/IAP para análise e deliberação;

Art. 5º – No caso de deferimento, a DIREF/IAP efetuará o cancelamento do CAR no Sistema SICAR, comunicando o requerente da decisão administrativa, exceto nos casos de Decisão Judicial.

Art. 6º – Para os cancelamentos motivados pelos itens III e IV do artigo 2º, o proprietário/ possuidor deverá retificar ou recadastrar o imóvel objeto do cancelamento no SICAR, num prazo máximo de 30 dias após o recebimento da decisão administrativa do IAP, sendo que, somente após a apresentação da comprovação da regularização junto ao IAP, o procedimento administrativo será arquivado.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo que, os pedidos já protocolados, deverão ser readequados e complementados conforme a presente Instrução.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

54126/2016

PORTARIA IAP Nº 100 DE 03 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1502, de 04 de agosto de 1992, considerando a indispensabilidade de formalização da lotação, de acordo com a unidade administrativa de exercício funcional; considerando os registros existentes juntos aos assentos funcionais e a data a qual deve retroagir a movimentação específica, **RESOLVE:**

Art. 1º - Realocar o servidor **JEAN CARLOS HELFERICH**, RG. Nº 4.278.012-0, ocupante do cargo de Agente Profissional, sob a função de Profissional de Nível Superior, do Gabinete do Presidente para o Departamento de Licenciamento Estratégico - DLE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

53925/2016

PORTARIA IAP Nº 101 DE 03 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1502, de 04 de agosto de 1992, considerando a indispensabilidade de formalização da lotação, de acordo com a unidade administrativa de exercício funcional; considerando os registros existentes juntos aos assentos funcionais e a data a qual deve retroagir a movimentação específica, **RESOLVE:**

Art. 1º - Realocar a servidora **SONIA MARA DALLEDONE**, RG. Nº 1.975.750-1, ocupante do cargo de Agente Profissional, sob a função de Engenheiro Florestal, do Gabinete do Presidente para o Departamento de Licenciamento Estratégico - DLE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

53940/2016

PORTARIA IAP Nº 102 DE 03 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1502, de 04 de agosto de 1992, considerando a indispensabilidade de formalização da lotação, de acordo com a unidade administrativa de exercício funcional; considerando os registros existentes juntos aos assentos funcionais e a data a qual deve retroagir a movimentação específica, **RESOLVE:**

Art. 1º - Realocar a servidora **MARCIA DE GUADALUPE PIRES TOSSILINO**, RG. Nº 1.262.470-0, ocupante do cargo de Agente Profissional, sob a função de Biólogo, da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas DIBAP para o Departamento de Licenciamento de Fauna - DLF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

53930/2016

PORTARIA IAP Nº 103 DE 03 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1502, de 04 de agosto de 1992. Considerando a indispensabilidade de formalização da lotação, de acordo com a unidade administrativa de exercício funcional; considerando os registros existentes juntos aos assentos funcionais e a data a qual deve retroagir a movimentação específica, **RESOLVE:**

Art. 1º - Realocar o servidor **LUIZ CARLOS AMADOR**, RG. Nº 1.205.821-7, ocupante do cargo de Agente Profissional, sob a função de Engenheiro Florestal, da Diretoria de Restauração e Monitoramento da Biodiversidade - DIREB, para a Diretoria de Controle de Recursos Naturais – DIREN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

53943/2016

PORTARIA IAP Nº 104 DE 03 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1502, de 04 de agosto de 1992, RESOLVE:

Art. 1º - Realocar o servidor **JOSE LUIZ BOLICENHA**, RG. Nº 891.422-2, ocupante do cargo de Agente Profissional, sob a função de Engenheiro Florestal, do Escritório Regional de Curitiba – ERCBA, para o Gabinete do Presidente a partir de 04 de maio de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

53945/2016

PORTARIA IAP Nº 109 DE 10 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1502, de 04 de agosto de 1992, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidora **NEUSA MARIA DE OLIVEIRA**, RG nº 782.797-0, para atuar como gestora do Termo de Cooperação 002/2015-IAP, que visa estabelecer cooperação mútua entre o IAP e o DETRAN, até a vigência final do convênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

53961/2016

PORTARIA IAP Nº 118 DE 17 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1502, de 04 de agosto de 1992 e considerando:

- Equívoco no sistema eletrônico de numeração, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria IAP nº 111 datada de 13 de junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

54298/2016

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

SECRETARIA DE ESTD AO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Despacho nº 014/2016-GS

Protocolo: 14.107.416-4

Assunto: Alteração das trilhas de aprendizagem do Projeto Capacitação Estratégica dos Quadros de Pessoal Públicos do Paraná Contrato SEPL nº 001/2016

- I. DEFIRO, com base na Informação nº 37/2016 da Coordenação de Desenvolvimento Governamental- CDG/SEPL a alteração das trilhas de aprendizagem do Projeto Capacitação Estratégica dos Quadros de Pessoal Públicos do Paraná, relacionadas no processo, de protocolo nº 13.414.618, previsto no Contrato SEPL nº 001, firmado em 29 de fevereiro de 2016, por esta secretaria com a empresa INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA;
- II. Anexar o presente processo de protocolo nº 14.107.416-4 ao processo de protocolo nº 13.414.618-4 que trata da Contratação da empresa citada no inciso anterior;
- III. Publique-se.

Curitiba, em, 15 de junho de 2016.

Cyllêneo Pessoa Pereira Junior

Secretário de Estado, em exercício

53975/2016

IPARDES

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 11 DE 17/06/2016

ORGÃO - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
FRANCISCO CARLOS SIPPEL				90	21/12/2002 20/12/2007	20/06/2016 17/09/2016
16125954	1	NAI	141271008			

54222/2016



ImprensaNet

Logo inicial

Sistema de Publicações Oficiais.

Mais segurança ao cidadão paranaense.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Versão 2.5.27

Coordenação da Receita do Estado - CRE

PORTARIA Nº 119/2016 – CRE

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Retificar a portaria nº043/2016 - CRE, de 07 de março de 2016, conforme abaixo:

Onde se lê:

1º) Nomear a Comissão Especial Processante, para apuração de eventual responsabilidade da contratada, referente à possível(is) infração(ões) praticada(s) no Contrato nº 002/2014 da Coordenação da Receita do Estado – CRE, composta pelos servidores: Tarsila Camargo Nardelli do Valle, Auditora Fiscal, RG nº 13.040.856-7/PR – Presidente, Joselei da Conceição de Souza, Agente de Execução, RG. 3.161.382-5 – Secretário e Melchhiades Celson Muhlenhoff, Agente Fazendário A, RG nº 766.217-3 /PR – Membro e Vera Lúcia Vulchak, Auditora Fiscal, RG nº 2.220.215-4/PR – Suplente.

Leia-se:

1º) Nomear a Comissão Especial Processante, para apuração de eventual responsabilidade da contratada, referente à possível(is) infração(ões) praticada(s) no Contrato nº 014/2014, Edital do Pregão Presencial nº 002/2014, da Coordenação da Receita do Estado – CRE, composta pelos servidores: Tarsila Camargo Nardelli do Valle, Auditora Fiscal, RG nº 13.040.856-7/PR – Presidente, Joselei da Conceição de Souza, Agente de Execução, RG. 3.161.382-5 – Secretário e Melchhiades Celson Muhlenhoff, Agente Fazendário A, RG nº 766.217-3 /PR – Membro e Vera Lúcia Vulchak, Auditora Fiscal, RG nº 2.220.215-4/PR – Suplente.

Curitiba, 16 de junho de 2016.

Gilberto Calixto
Diretor da CRE

54187/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 11/2016

A Coordenação da Receita do Estado científica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia
Protocolo: 11125337-4

Notificação: 0009/2016 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 041836999-24 FRANCIELLE MILÃO DA SILVA

Protocolo: 11484407-1

Notificação: 0326/2016 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 514889309-53 FRANCISCO LUCIO DOS SANTOS

Protocolo: 11484968-5

Notificação: 0284/2016 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 036932849-38 LILLYAN SOUZA SANTOS

Protocolo: 11484969-3

Notificação: 0290/2016 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 254705829-49 SERGIO ROGERIO ROUSSENQ

Protocolo: 11484971-5

Notificação: 0317/2016 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 079831699-30 OLGA FRANCISCO DA SILVA

Protocolo: 11769751-7

Notificação: 0235/2016 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 875843449-68 MOZARTH ZEFERINO DANTAS

Protocolo: 13413093-8

Notificação: 0296/2016 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 914882309-00 MARCUS VINICIUS GUARAGNI

Protocolo: 13427526-0

Notificação: 0276/2016 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 547750519-20 CLAUDIA TREVISAN

Protocolo: 13893627-9

Notificação: 0289/2016 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 547750519-20 CLAUDIA TREVISAN

Protocolo: 13645412-9

Notificação: 0579/2016 11ª DRR - UMUARAMA

CPF: 709472019-04 ADELSON ALVES DE SANTANA

Protocolo: 13485926-1 CAF/OSF: 13/2015/000318

Notificação: 0008/2016 13ª DRR - CASCAVEL

CPF: 616.021.089-00 GIOVANNI MARCO RICHTER

CPF: 080.893.879-77 ELZA FERREIRA DOS SANTOS RICHTER

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENÇO PINTO 50 - CURITIBA - PR
2ª DRR = RUA PEDRO IVO 386 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 16 de junho de 2016

GILBERTO CALIXTO
Diretor da CRE

53956/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Primeira Instância - Edital n. 12/2016

A Coordenação da Receita do Estado científica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'e').

Decorridos dez dias desta publicação serão considerados efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo de até trinta dias para pagamento ou apresentação de RECURSO contra a parte mantida (Lei n. 11.580/1996, artigo 56, inciso XII, alínea 'a', item 2).

Em caso de pagamento, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento (Lei n. 11.580/1996, artigo 40, inciso II).

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, de que para as decisões com dispensa de valor superior a (R\$ 80.000,00) oitenta mil reais, haverá recurso de ofício ao egrégio Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, na forma do artigo 56, inciso XII, alínea 'a', item 1, da Lei n. 11.580/96.

Codificação do mérito da decisão:

PRO = Procedente; PAR = Parcialmente Procedente; IMP = Improcedente;

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I./Mérito	Identificação	Sujeito Passivo
01-6608377-2/IMP	046382069-05	RAFAEL AUGUSTO COLVERO MACHADO
01-6610680-2/PRO	916455739-15	ROMARIO LUIZ ZONNEVELD
04-6610337-4/PRO	072376089-67	CLEONICE DO CARMO DE PAULA PROENÇA
04-6607524-9/PRO	026119990-07	JOAO NETO LOPES DOS SANTOS
06-7191613-8/PRO	06991771/0001-74	BAURUFER COM. FERRO E AÇO LTDA
08-6610553-9/PRO	077485459-60	ANDRE RIBEIRO MATIAS
08-6610553-9/PRO	234541139-20	DURVAL FRANCISCO MATIAS
11-6610510-5/PRO	775558059-87	MOISES GASPAR FERREIRA

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 16 de junho de 2016

GILBERTO CALIXTO
Diretor da CRE

53959/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 12/2016

A Coordenação da Receita do Estado científica os sujeitos passivos abaixo relacionados dos respectivos Autos de Infração, nos termos do inciso III do artigo 56 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro 1996.

Decorridos dez dias desta publicação serão considerados efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo de até trinta dias, para recolher ou parcelar o crédito tributário ou apresentar defesa administrativa - RECLAMAÇÃO, nos termos do inciso VI do artigo 56 da Lei n. 11.580/96.

A apresentação da defesa não está condicionada a qualquer desembolso prévio.

Nos autos de infração relativos ao ICMS o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (artigo 40 da Lei n. 11.580/96), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O autuado poderá pagar a importância que entender devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 56 da Lei n. 11.580/96.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
01-6614098-9	033354419-66	CLAUDIA PLÁCIDO TEIXEIRA DA SILVA
01-6614026-1	792517579-68	OSANA MARUES PERDIGÃO
01-6613994-8	051223159-14	RAFAELLA KALIL TOZIN
01-6614015-6	029457399-25	ROBERSON ZEMBOVICI DEMETRIO
02-6614381-3	033347299-31	ANA GLAUSE DIAS
02-6614430-5	781853359-15	ANTONIO SERGIO DIAS MENDES
02-6614421-6	318797059-15	DARCI DIAS MENDES
02-6614394-5	070789049-74	ESPÓLIO DE ARACI MARIANO DE ALMEIDA
02-6614507-7	052239599-65	VOLNI XAVIER CORREA JUNIOR
03-6614300-7	041421679-28	PAULO SERGIO REINECKE
03-6614439-9	566004539-15	ROSIEL TADEU BUENO
03-6614439-9	003851429-00	VALFREDO DZAZIO FILHO
08-6614334-1	90502655-09	BARK - INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROES EIRELI
08-6613502-0	869364849-72	RODRIGO ONTIVEROS

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 16 de junho de 2016

GILBERTO CALIXTO
Diretor da CRE

53958/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 12/2016

A Coordenação da Receita do Estado intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de

infração, julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado.

Decorridos dez dias desta publicação serão considerados efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo de até trinta dias, para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

O pagamento à vista usufruirá do benefício de redução de 10% da multa e dos respectivos juros, para os créditos tributários relativos ao ICMS ou aos fatos geradores do ITCMD ocorridos a partir de 01.01.2016.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
01-6607863-9	90274784-22	APPAR - APARAS PARANA COMERCIO DE RECICLA-VEIS EIRELI
01-6607747-0	457314039-53	DENISE BELTRÃO DE ALMEIDA CASSOU
01-6607692-0	025846189-66	EMANUELLE VIEIRA
01-6607720-9	022296129-56	FERNANDA LIDIA DE OLIVEIRA
01-6607780-2	872483529-34	JACKYLINE ELKY FERREIRA DO NASCIMENTO
01-6606867-6	773623909-63	LUCIANA STELLFELD PEREIRA
05-6610887-2	572278619-53	ADAO SOEK
08-6610615-2	90540769-48	BIOTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
08-6610616-0	90540769-48	BIOTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
09-6522578-6	026097969-43	ANDERSON HENRIQUE OCHELISKI
09-6522578-6	562419419-68	LUIZ FERNANDO BENVENUTTI
09-6522578-6	658791049-15	RICARDO JOÃO BENVENUTTI
11-6609497-9	90186516-77	G P VIEIRA & CIA LTDA
11-6609197-0	116519039-72	MARIO RUZZENE
17-6486952-3	086772658-05	EDNALDO DE ALMEIDA CÉSAR

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 16 de junho de 2016

GILBERTO CALIXTO
Diretor da CRE

53979/2016

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 13902 DE 16/06/2016
ORGAO - INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ
RETIFICAR A PORTARIA N. 13502 DE 26/05/2014 DE LICENÇA ESPECIAL DE
IZIQUIEL BOMFATI, R.G. 43239791, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
4/6/2014 A 1/9/2014 17/11/2005 A 16/11/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 13903 DE 16/06/2016
ORGAO - INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ
RETIFICAR A PORTARIA N. 13676 DE 01/06/2015 DE LICENÇA ESPECIAL DE
IZIQUIEL BOMFATI, R.G. 43239791, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
8/6/2015 A 5/9/2015 17/11/2010 A 16/11/2015

53603/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 13903 DE 16/06/2016
ORGAO - INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ
RETIFICAR A PORTARIA N. 13676 DE 01/06/2015 DE LICENÇA ESPECIAL DE
IZIQUIEL BOMFATI, R.G. 43239791, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
8/6/2015 A 5/9/2015 17/11/2010 A 16/11/2015

53706/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 13905 DE 16/06/2016
ORGAO - INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ
RETIFICAR A PORTARIA N. 13852 DE 16/02/2016 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MARCOS ANTONIO PAVAN, R.G. 17408186, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
2/3/2015 A 30/5/2015 1/1/1996 A 30/6/2000

53966/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 13906 DE 16/06/2016
ORGAO - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
RETIFICAR A PORTARIA N. 13853 DE 16/02/2016 DE LICENÇA ESPECIAL DE
MARCOS ANTONIO PAVAN, R.G. 17408186, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
3/11/2015 A 31/1/2016 1/7/2000 A 30/6/2005

53967/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 13907 DE 16/06/2016
ORGAO - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
RETIFICAR A PORTARIA N. 13854 DE 22/02/2016 DE LICENÇA ESPECIAL DE
MARCOS ANTONIO PAVAN, R.G. 17408186, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
29/2/2016 A 28/5/2016 1/7/2005 A 30/6/2010

53972/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR GERAL DO(A) INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE
JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 13908 DE 17/06/2016
ORGAO - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
NOME RG LF CARGO PROTOCOLO INICIO FIM DIAS
CARLOS HENRIQUE DA SILVA GONCALVES 95337210 1 NAB 01/07/2016 30/06/2018 730

54284/2016

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº147/2016
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

FÉRIAS

O Defensor Público Geral do Estado do Paraná, no uso das atribuições, resolve CONCEDER ao membro de carreira abaixo relacionado, 30 (trinta) dias de férias:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS	DATA DE FIM DAS FÉRIAS
SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2014 A 31/12/2014	05/07/2016	03/08/2016

Curitiba, 17 de JUNHO de 2016.

SERGIO PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público Geral

54258/2016

RESOLUÇÃO DPG Nº 157, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Designa Defensor Público para a atividade que especifica

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos I e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente o Defensor Público **Vitor Porto dos Santos** para participar da audiência de instrução e julgamento designada para às

16 horas do dia 15 de junho de 2016 na Vara Cível da Comarca de Rio Branco do Sul, na defesa dos interesses da parte autora nos Autos registrados sob o número 0004716-45.2013.8.16.0147, com afastamento de suas atribuições ordinárias.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência até a conclusão do referido ato processual.

SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

53893/2016

**Ministério Público
do Estado do Paraná****P O R T A R I A Nº 333/SUBADM**

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, resolve

I – C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados:

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias cassados
AMANDA MARQUES NUNES	P-29627-12	2016	06/06/2016	23
ANA CAROLINA FOLLADOR SILVA	P-29735-12	2016	10/06/2016	12
BRUNA BARBIERI CERON	P-29671-12	2015	09/06/2016	27
CATARINA VOIDELO BUENO	P-29773-12	2016	14/06/2016	15
CIBELLE SOUZA PROHMANN	P-29698-12	2016	10/06/2016	26
DOUGLAS DEBASTIANI	P-29705-12	2016	10/06/2016	19
HARUMY DE FATIMA MAEDA	P-29714-12	2016	10/06/2016	19
ISABELA CROZAKE MATEUS	P-29673-12	2016	10/06/2016	29
JONATAS BATISTA OLIVEIRA DA SILVA	P-29662-12	2015	06/06/2016	09
JULIA GIMENES PEDROLLO	P-29699-12	2016	10/06/2016	12
LUCIANA JOZIMA KYONO	P-29753-12	2016	14/06/2016	29
MARIA ELISA MALUTTA DE MELO	P-29704-12	2016	08/06/2016	21
MERE ANDREIA MAYER	P-29784-12	2016	13/06/2016	16
MIGUEL BELMONTE NETO	P-29650-12	2016	08/06/2016	28
PRISCILA DANTUR HELRIGHEL	P-29644-12	2016	08/06/2016	25
SIMONE COVOLAN CARVALHO	P-29684-12	2016	09/06/2016	20
SUELI TEREZINHA SOCHA	P-29323-12	2016	07/06/2016	29

II – C O N C E D E R

férias, cassadas no item I, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Início em	Nº de dias
HARUMY DE FATIMA MAEDA	07/11/2016	19

Curitiba, 15 de junho de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

P O R T A R I A Nº 356/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222/2016, de 14 de abril de 2016, tendo em vista o contido no Protocolo nº 20900/2014-MP/PR, resolve:

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Convite nº 01/2016-MPPR (Execução de obra de reparos e melhorias nas dependências do Ministério Público da Promotoria de Justiça - Vara de Execuções Penais - Curitiba):

FABIANO SALDANHA SALES DA SILVA, como Presidente;
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR;
KERLEI BALEN DANIELLI;
NILTON WEIGERT NASCIMENTO; e
CELSON ANTONIO DE MELO JUNIOR, como membros.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva/SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

54049/2016

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE
PAGAMENTO EM 20 DE JUNHO DE 2016

Prot.	Beneficiário	Valor
11721/2016	ANDRÉ LUIZ TAMAROZZI	239,14
	TOTAL	239,14

54191/2016

ATO 356

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 12511/2016-MP/PR, resolve

EX O N E R A R

a pedido, a servidora CRISTINA ALEXANDRA ROSANE MOCELIN, RG nº 9160138-9/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 107), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 20 de junho de 2016.

Curitiba, 13 de junho de 2016.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

52885/2016

ATO Nº 363/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 202, de 16 de maio de 2016, proferida no protocolado nº 9266/16, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

TORNAR PÚBLICA,

o **PROVIMENTO** do cargo de Promotor de Justiça Substituto 2 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **MARINGÁ** (Código Identificador 0347.4.06.088, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), pela Doutora **DANIELA CRISTINA ARONE MOGONE**, RG nº 34.387.486-6/SP, diante da vacância constatada, o qual vinha exercendo provisoriamente o cargo de Promotora de Justiça Substituta* da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, nos termos do Ato 288/16.

Curitiba, 17 de junho de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 364/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 234, de 06 de junho de 2016, proferida no protocolado nº 10791/16, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

TORNAR PÚBLICA,

o **PROVIMENTO** do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de **ARAPONGAS** (Código Identificador 0376.3.19.008, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), pelo Doutor **BRUNO VAGAES**, RG nº 43.463.181-4/SP, diante da vacância constatada, o qual vinha exercendo provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto* da Comarca de entrância final de **ARAPONGAS**, nos termos do Ato 334/16.

Curitiba, 17 de junho de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

54316/2016





Central de Atendimento ao Cliente - CAC

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200.5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

